

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

**AUTORITARISMO, POPULISMO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL: A
CENSURA À IMPRENSA A PARTIR DE 2019**

NATALIA BEZERRA VALENÇA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco como requisito parcial de obtenção do grau de Mestre em Direito, Processo e Cidadania sob a orientação do Dr. Glauco Salomão Leite.

Recife
Fevereiro, 2022

NATALIA BEZERRA VALENÇA

**AUTORITARISMO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL: A CENSURA À
IMPrensa A PARTIR DE 2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco como requisito parcial de obtenção do grau de Mestre em Direito, Processo e Cidadania sob a orientação do Dr. Glauco Salomão Leite.

Recife
Fevereiro, 2022

NATALIA BEZERRA VALENÇA

**AUTORITARISMO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL: A CENSURA À
IMPrensa A PARTIR DE 2019**

DEFESA PÚBLICA em

Recife, _____ de _____ 2022

BANCA EXAMINADORA

Presidente e orientador: Dr. Glauco Salomão Leite

Examinador interno: Dr. Gustavo Ferreira Santos

Examinador externo: Dr. Juliano Mendonça Domingues da Silva

Examinador externo: Dr. Luiz Guilherme Arcaro Conci

Recife
Fevereiro, 2022

À minha mãe, minha professora da vida, que me ensinou que podemos mudar a nossa realidade através dos estudos.

AGRADECIMENTOS

Sem os ensinamentos e apoio da minha família, dos meus amigos, meus professores e do meu orientador, nada teria sido possível. Agradeço a todos que acreditaram em mim, que me acolheram nos momentos mais difíceis e ajudaram a tornar este sonho uma realidade.

Sou grata pela oportunidade de realizar esta pesquisa com bolsa CAPES, e por ter feito a minha graduação com o programa do FIES. Assim, este trabalho só é possível porque pessoas próximas a mim me apoiaram, me incentivaram e me ensinaram, mas também porque pessoas que nem me conhecem acreditam na ciência e na educação.

Infelizmente, educação no Brasil é ainda um privilégio, e atualmente, sobreviver também tem sido.

Dedico por isso o meu trabalho às mais de 600.000 vítimas do genocídio brasileiro, resultado de um vírus que não foi combatido por quem deveria tê-lo feito, e que morreram à espera de uma vacina que não foi comprada em tempo hábil.

A ciência salva vidas, e por isso, agradeço aos pesquisadores, jornalistas, profissionais de saúde, professores, os verdadeiros soldados nas batalhas que temos travado contra o coronavírus, contra a ignorância, contra a mentira e contra a opressão.

O autoritarismo odeia a interrogação e, por isso, odeia o jornalismo (LAERTE, 2020)

LISTA DE IMAGENS

Figura 1 - Diagrama democracias e autoritarismo	24
Figura 2- Países e população em categorias de liberdade de expressão 2010-2020	49
Figura 3 - Tipos de ataques a jornalistas no Brasil 2020	60
Figura 4 – Quantidade de ataques por veículo de comunicação no Brasil.....	63
Figura 5- Gráfico esforços do Governo para promover censura; autocensura da mídia	75
Figura 6 - Gráfico vigilância do Governo nas redes sociais [digitais]; censura nas redes sociais [digitais] na prática.....	76
Figura 7 - Gráfico disseminação de informações falsas pelo Governo.....	100

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

ABI – Associação Brasileira de Imprensa

ABRAJI – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental

AGU – Advocacia Geral da União

AI – Ato Institucional

CCC – Comando de Caça aos Comunistas

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DCDP – Divisão de Censura e Diversões Públicas

DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda

DOI-CODI – Departamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna

DOPS – Departamento de Ordem Política e Social

FENAJ – Federação Nacional de Jornalistas

GSI – Gabinete de Segurança Institucional

IPES – Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais

OMS – Organização Mundial de Saúde

SCDP – Serviço de Censura e Diversões Públicas

SECOM – Secretaria de Comunicação

STF – Supremo Tribunal Federal

TCU – Tribunal de Contas da União

TFP – Tradição, Família e Propriedade

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

RESUMO

Os ataques populistas a jornalistas têm representado uma forma de censura à imprensa no Brasil a partir de 2019? A presente dissertação busca responder a esta pergunta de pesquisa, por meio da investigação sobre os ataques à imprensa, promovidos pelo Governo do Presidente da República Jair Bolsonaro desde sua posse em 2019, verificando se esta postura tem resultado no enfraquecimento da liberdade de imprensa e representado uma maneira de criar barreiras e censurar opositores ao Governo. A hipótese central para o problema apresentado é de que o confronto com a atividade de imprensa no Brasil, durante o Governo Bolsonaro, tem reduzido o pluralismo democrático e tem representado formas de censura e barreiras a opositores. A liberdade de imprensa e o pluralismo democrático são algumas das bases da democracia constitucional formada após a Constituição Federal de 1988. Destas bases decorrem diversos outros direitos, como o direito à informação para a formação de opinião, bem como direitos políticos fundamentais à manutenção da própria democracia. O controle da informação e a formação de consensos pode ser um mecanismo de manutenção de governos autoritários, sendo a censura um dos instrumentos que possibilita o silenciamento de opositores políticos. A presente pesquisa desenvolveu-se a partir da utilização da metodologia empírica qualitativa, com levantamento bibliográfico sobre populismo, constitucionalismo democrático, liberdade de imprensa e censura no Brasil. Além disso, foi realizado estudo de caso a partir do contexto da recessão global da democracia constitucional e da ascensão de novos meios de comunicação digitais, com análise das repercussões no Brasil a partir de 2019.

Palavras-chave: Liberdade de imprensa; democracia constitucional; populismo; censura; pluralismo democrático.

ABSTRACT

Have populist attacks on journalists represented a form of press censorship in Brazil since 2019? The present dissertation seeks to answer this research question, through the investigation of the attacks on the press, promoted by the Government of the President of the Republic Jair Bolsonaro since its inauguration in 2019, verifying if this posture has resulted in the weakening of the freedom of the press and represented a way to create barriers and censor opponents of the Government. The central hypothesis for the problem presented is that the confrontation with press activity in Brazil, during the Bolsonaro government, has reduced democratic pluralism and has represented forms of censorship and barriers to opponents. Freedom of the press and democratic pluralism are some of the bases of constitutional democracy formed after the Federal Constitution of 1988. From these bases arise several other rights, such as the right to information for the formation of opinion, as well as fundamental political rights to maintain one's own democracy. The control of information and the formation of consensus can be a mechanism for maintaining authoritarian governments, with censorship being one of the instruments that makes it possible to silence political opponents. The present research was developed from the use of qualitative empirical methodology, with bibliographic survey on populism, democratic constitutionalism, freedom of the press and censorship in Brazil. In addition, a case study was carried out from the context of the global recession of constitutional democracy and the rise of new digital media, with an analysis of the repercussions in Brazil from 2019 onwards.

Key-words: Press freedom; constitutional democracy; populism; censorship; democratic pluralism.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1. ENTRE O POPULISMO E O AUTORITARISMO: A EROSÃO DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL	19
1.1. Fascismo, populismo e democracia iliberal: alternativas à democracia constitucional	21
1.2. O processo eleitoral como caminho para a ascensão do líder populista	29
1.3. A subversão da democracia constitucional.....	35
2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM RISCO: O “POVO” VS. A IMPRENSA ...	43
2.1. O papel da liberdade de imprensa no populismo.....	44
2.2. Liberdade de imprensa, oposição e pluralismo democrático	50
2.3. Os ataques à atividade de imprensa no Brasil e a censura a opositores.....	57
3. A CENSURA À IMPRENSA NO BRASIL	65
3.1. O controle da informação em regimes autoritários e o papel da censura	66
3.2. Censura e autocensura: a imprensa brasileira a partir de 2019	71
3.3. A criminalização da crítica jornalística	77
3.4. Liberdade de imprensa: um problema de segurança nacional	83
4. DEMOCRACIA ILIBERAL E O DECLÍNIO DA LIBERDADE DE IMPRENSA .	89
4.1. Considerações sobre o papel das redes sociais digitais na democracia	90
4.2. Processos eleitorais e desinformação: a instrumentalização das <i>fake news</i> na propaganda política	95
4.2.1. O processo eleitoral de 2018 no Brasil: a escolha democrática de uma plataforma antidemocrática	97

4.3. Contrainformação, propaganda de governo e órgãos de comunicação oficial	102
4.4. Desinformação em massa e fake news: o populismo no período da pandemia da COVID-19	107
5. CONCLUSÃO	113
REFERÊNCIAS	118

1. INTRODUÇÃO

Momentos de recessão democrática tendem a elevar a propensão do apoio a saídas autoritárias¹, contrárias aos ideais democráticos e à proteção de garantias individuais e sociais. Como seria possível que estas propostas contassem com apoio popular, que as pessoas estivessem dispostas a renunciar suas liberdades e seus próprios direitos, para que medidas antidemocráticas fossem adotadas? Como a ascensão de líderes autoritários poderia ocorrer a partir da vontade democrática, por meio do voto majoritário em processos eleitorais?

A democracia constitucional, como será abordado, busca estabelecer limites à vontade das maiorias para que a proteção de grupos minoritários seja possível, mesmo diante de cenários de crise democrática e independentemente de agendas de Governo. No entanto, em circunstâncias em que as maiorias eventuais têm espaço e ocupam estes Governos, o sentido de democracia passa a ser relativizado, aproximando-se cada vez mais de uma mera “vontade da maioria”, reduzindo assim as proteções democráticas a apenas determinados grupos, criando tensões com o constitucionalismo democrático à medida em que a Constituição prevê limites para estas maiorias.

A temática do direito à liberdade de imprensa em momentos de erosão da democracia constitucional será abordada na presente pesquisa, através de uma acerca da proteção desse direito no Brasil a partir do populismo que caracteriza a postura política do Governo do Presidente Jair Bolsonaro, iniciado em 2019. O trabalho se desenvolve à luz das previsões da Constituição Federal de 1988 e do constitucionalismo democrático brasileiro formado a partir do fim da Ditadura Militar,

¹ No livro “Como as democracias morrem”, os autores indicam que há um aumento no apoio a alternativas autoritárias em momentos de crise, no caso dos Estados Unidos mais precisamente em momentos de ataques ou ameaças terroristas (LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 95.). No caso do Brasil, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em pesquisa realizada em 2017, indicou que o “grau estimado de propensão ao apoio a posições autoritárias”, numa escala de 0 a 10, encontrava-se em 8.10, considerado “forte”. O estudo destacou ainda a possível influência desta tendência nas eleições que viriam a acontecer em 2018. (DATAFOLHA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Medo da violência e o apoio ao autoritarismo no Brasil**: índice de propensão ao apoio a posições autoritárias. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2017. p. 13.)

que nasceu com o desafio de não retroceder às práticas – inclusive de censura - de perseguição à imprensa e opositores daquele período.

A proteção constitucional, porém, não se mostra suficiente diante do processo de autocratização do país na conjuntura da recessão global das democracias. Como será analisado, há uma fragilização de direitos e garantias previstas constitucionalmente sem que, para tanto, ocorra a sua extinção ou mesmo a modificação do texto constitucional. Apesar da redução nos índices relativos à proteção ao conjunto de liberdades de expressão e comunicação e do aumento de casos de ataques contra jornalistas, o Brasil é classificado como uma democracia eleitoral, as instituições permanecem em funcionamento e há manutenção dos processos eleitorais democráticos.

Diante disso, a ordem democrática brasileira, apesar do enfraquecimento de suas bases constitucionais, permanece. Os direitos e garantias fundamentais ainda fazem parte da Constituição de 1988 e as instituições democráticas permanecem em funcionamento. Diferentemente do que se verificava no período da Ditadura Militar no Brasil, não se identifica o fechamento de veículos de comunicação, prisão de jornalistas e nem a tortura de opositores. Por outro lado, apenas a existência desses veículos não é capaz de confirmar se há liberdade de imprensa, tampouco se há espaço para o pluralismo democrático.

Para responder o problema de pesquisa proposto, o presente trabalho busca analisar se os ataques populistas a jornalistas têm representado uma forma de censura à imprensa no Brasil. A hipótese central que será enfrentada é de que o confronto com a atividade de imprensa no Brasil, a partir de 2019, tem reduzido o pluralismo democrático e tem representado uma forma de censura a opositores do Governo Bolsonaro. Ainda que mecanismos tradicionais de censura não sejam verificados neste cenário, outras ferramentas podem estar sendo instrumentalizadas como barreiras à atividade de imprensa dos veículos de oposição ao Governo, de modo a enfraquecer gradualmente a própria garantia constitucional da liberdade de imprensa.

No primeiro capítulo serão abordados os conceitos que servirão ao arcabouço teórico do trabalho, como fascismo, populismo e democracia constitucional. O fascismo se apresenta como uma alternativa à democracia liberal e é marcado pela

utilização da violência enquanto política, representando um modelo de governança caracterizado pela ausência das garantias inerentes à democracia constitucional. O populismo, apesar de guardar algumas semelhanças com a postura fascista, se difere daquele pois não extingue completamente a democracia, provocando uma erosão gradual das bases democrático-constitucionais, através do antipluralismo e da anti-institucionalidade.

Será realizada uma revisão bibliográfica sobre teorias que abordam os conceitos de populismo, analisando a utilização desta postura de governo no atual cenário de recessão global das democracias constitucionais, com a ascensão de regimes iliberais. Diante disso, ser verificada a primeira hipótese da pesquisa, para confirmar ou negar a caracterização da postura do Governo do Presidente Jair Bolsonaro como populista.

No segundo capítulo será analisada a garantia do exercício à liberdade de imprensa por opositores e o papel deste direito para o constitucionalismo democrático brasileiro, enquanto parte do conjunto de liberdades de expressão e comunicação. A proteção à imprensa por ser elemento da própria democracia constitucional, abrange o direito à informação, no sentido de acessar informações para a formação da opinião e do pensamento político, e o direito à liberdade de expressão, a partir do direito à manifestação e produção dessas informações. Como será abordado, a liberdade de imprensa repercute em outros direitos essenciais à democracia constitucional, em dimensões individuais, políticas e coletivas.

O espaço para o pluralismo democrático, possibilitado também a partir da atuação de uma imprensa livre, deve ser considerado inerente à democracia constitucional. A partir disso será enfrentada a segunda hipótese da pesquisa, para verificar se os ataques à imprensa, por parte do Governo Federal e do Presidente da República como prática da sua governança populista, ocorrem especificamente contra a parcela opositora dos jornalistas. Para isso, será analisado primeiro se os ataques são direcionados a veículos de imprensa de oposição, em seguida se há favorecimento de veículos apoiadores. A atuação do Governo Bolsonaro contra a imprensa, no entanto, não se dá de forma isolada, podendo ser verificada esta postura em outras democracias iliberais que como o Brasil passam por um processo de autocratização.

A partir do terceiro capítulo serão analisados casos de ataques a jornalistas e a veículos de imprensa no Brasil desde 2019, comparando as diferentes formas de censura deste período de governança populista com a censura direta e institucional que caracterizou a Ditadura Militar (1964-1985). Durante a Ditadura Militar havia uma ausência de democracia constitucional, sendo a censura praticada de forma irrestrita contra opositores, por meio da perseguição, tortura e assassinato de jornalistas, do fechamento de veículos de imprensa por razões políticas e ideológicas e pela interferência direta e prévia nos conteúdos divulgados.

Será verificada então a terceira hipótese, analisando-se a instrumentalização de legislações que precedem o Governo Bolsonaro como mecanismo de censura direta e promoção de autocensura, especialmente através dos crimes de opinião previstos no Código Penal de 1940 e na Lei de Segurança Nacional de 1983, que têm fundamentado processos judiciais abusivos. Assim, estaria sendo atribuído às legislações um sentido silenciador, promovendo um *chilling effect*, com esfriamento do debate político em certos momentos como consequência da utilização desses processos judiciais abusivos contra jornalistas.

Esta relação entre a imprensa e a governança populista tem sofrido mudanças a partir da difusão das redes sociais digitais como meio de comunicação, como um novo ambiente para a imprensa, mas também com novas possibilidades de barreiras à sua atuação. Inicialmente acreditava-se que a difusão da comunicação pela internet e o surgimento de redes sociais digitais concretizariam os ideais democráticos, permitindo a cada indivíduo um amplo acesso à informação e espaço para manifestação de opiniões. Com o advento do fenômeno das *fake news* e da desinformação em massa, no entanto, o papel deste meio de comunicação para democracia constitucional tem sido repensado e novos paradoxos passaram a ser enfrentados.

No último capítulo do trabalho será feita uma análise sobre o papel das *fake news* e da produção de desinformação em massa no contexto de erosão da democracia brasileira e do enfraquecimento da liberdade de imprensa. A partir disso, os resultados do levantamento de dados e da revisão bibliográfica dos capítulos anteriores serão utilizados para o estudo de caso do Inquérito 4.828/DF (“Inquérito das Fake News”) e da “CPI da COVID-19”.

A pesquisa será desenvolvida através de uma metodologia empírica qualitativa, inicialmente por meio da revisão bibliográfica sobre populismo, fascismo e constitucionalismo democrático, analisando também os sentidos e paradigmas da democracia constitucional após a Segunda Guerra Mundial. Em seguida será feita uma revisão bibliográfica sobre os papéis da liberdade de expressão e comunicação, censura e liberdade de imprensa no contexto do constitucionalismo democrático brasileiro. Posteriormente será realizado um estudo de caso a partir do cenário de recessão global das democracias, para confirmar ou negar a existência de mecanismos de censura à imprensa no Brasil desde 2019 e o enfraquecimento da proteção às liberdades de expressão e comunicação, enquanto base para o pluralismo democrático tutelado pela Constituição Federal de 1988.

Ao final do trabalho, a problemática será abordada a partir do contexto dos meios de comunicação digitais, realizando uma análise sobre como a postura populista do Governo Bolsonaro tem se desenvolvido neste ambiente e as repercussões desta atuação para a liberdade de imprensa.

1. ENTRE O POPULISMO E O AUTORITARISMO: A EROSÃO DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

O fascismo e o populismo constituem capítulos diferentes da mesma história transnacional de resistência iliberal à moderna democracia constitucional. (FINCHELSTEIN, 2019, p. 26)

Serão abordadas neste primeiro capítulo as teorias sobre populismo, fascismo e autocracia, como também os conceitos de democracia e democracia constitucional considerando o cenário de erosão global das democracias. O sentido de democracia² que será adotado na pesquisa será o de democracia constitucional, compreendida como a adoção da forma de governo democrática com um sistema constitucional, limitado pelas previsões constitucionais diante da tensão entre constitucionalismo e democracia³, estando entre os seus objetivos o de garantir proteção ao pluralismo democrático e às liberdades de expressão e comunicação.

Para a análise dos conceitos de democracia, será considerado o histórico autoritário na América Latina⁴, assim como no Brasil, e o compromisso das normas constitucionais ao não retrocesso às práticas antidemocráticas dos Governos Militares. Será utilizada a como parâmetro de análise a Constituição Federal de 1988 e as proteções deste marco do constitucionalismo democrático brasileiro, sendo

² Considera-se para a presente pesquisa uma abordagem substancial de democracia, teorizada por Norberto Bobbio, considerando-se não apenas seus "procedimentos universais", tais como a) sufrágio universal, b) amplo direito ao voto, c) igual importância de cada eleitor, d) liberdade para votar e formar opiniões, e) liberdade de escolha entre distintos partidos e candidatos, f) proteção à regra da maioria, e proteção às minorias. Importa para o autor não apenas a garantia dos procedimentos democráticos eleitorais, mas ainda dos direitos – como o amplo direito à informação – que possibilitarão a escolha livre e igualitária nestes procedimentos. (BOBBIO, Norberto. **The future of democracy: A defence of the Rules of the Game.** University of Minnesota Press, Minneapolis, 1984. p. 24.)

³ UGARTE, Pedro Salazar. **La democracia constitucional: una radiografía teórica.** México, D.F.: Fondo de Cultura Económica Carretera Picacho-Ajusco. 2006. p. 138.

⁴ Importam as considerações de David Collier e Steven Levitsky sobre a adjetivação do conceito de *democracia* na América Latina, diante dos riscos de considerar apenas uma visão procedimental, sem observar os obstáculos a concretização substantiva e ainda a eleição de Presidentes que concentram poderes e limitam as instituições democráticas à política partidária e governo plebiscitário. (COLLIER, David; LEVITSKY, Steven. Democracy with adjectives: conceptual innovation in comparative research. **World Politics**, Cambridge, n. 49, v. 3, p. 430-451, abr. 1997. p. 444)

explorada a partir disso a incompatibilidade entre a democracia constitucional e posturas autoritárias e populistas.

O populismo enquanto postura de Governo surge dentro de uma ordem democrática, mas busca enfraquecer as bases da democracia constitucional, subvertendo-a e utilizando esta democracia contra ela mesma, em um processo gradual de autocratização por meio da redução de garantias, provocando um *retrocesso constitucional*⁵. Diferentemente, o fascismo - assim outras posturas de regimes autoritários - provoca ruptura institucional, por meio de uma *reversão autoritária* a partir da qual deixa de existir a democracia constitucional e passa-se a um regime autoritário, sem limitações constitucionais.

A manutenção das instituições democráticas e das garantias constitucionais pelo populismo, ainda que enfraquecidas neste processo de erosão, posiciona esta postura política entre a democracia constitucional e os modelos de regimes mais autoritários, representando assim uma forma de democracia – no sentido estritamente majoritário de representatividade – em que não há garantia de direitos para grupos que não façam parte de maiorias eventuais. A proteção às minorias e ao pluralismo político, assim como as garantias ao funcionamento das instituições democráticas, não fazem parte da postura populista, que é marcadamente antipluralista e anti-institucional.

É possível assim manter aparente democracia constitucional, mas aproximando-se de um autoritarismo, enfraquecendo as bases da democracia constitucional. O populismo enquanto postura política teria um “sentido minimalista”⁶ e por isso pode ser utilizado ao lado de ideologias distintas, de esquerda ou de direita, sendo verificados casos de populismos mais próximos de ideologias socialistas – como na Venezuela com Hugo Chávez, na Bolívia com Evo Morales e os partidos políticos Syriza na Grécia e Podemos na Espanha – mas também de ideologias

⁵ Sobre o tema, importa a distinção entre reversão autoritária, onde ocorre uma ruptura institucional, e o processo de retrocesso constitucional, mais lento e gradual, que subverte a democracia, considerando-se como bases de uma democracia constitucional a existência de eleições competitivas, direitos liberais de expressão e associação e o estado de direito. (HUQ, Aziz. GINSBURG, Tom. How to lose a constitutional democracy. **Chicago Unbound**, Chicago, rev. 78, p. 77-169, 2018.)

⁶ Assim, o populismo pode ser adotado como um conceito mais minimalista (thin-centered ideology) que pode ser associado a outras ideologias como socialismo, liberalismo, neoliberalismo. (MUDDE, Cas. KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism**: a very short introduction. Nova York: Oxford University Press. 2017. p. 21.)

liberais e neoliberais, que se aproximam mais da direita e da extrema direita – especialmente no leste europeu, como os partidos Attack na Bulgária, Fidesz na Hungria e o PiS (Lei e Justiça) na Polônia.

Para verificar a presença de uma postura populista no Brasil por parte do Presidente da República Jair Bolsonaro e de seu Governo desde 2019, serão analisados neste capítulo os conceitos de democracia constitucional e democracia iliberal, as distinções e semelhanças entre populismo e fascismo e a relação de cada uma destas posturas políticas com a democracia constitucional. Entre a democracia constitucional e a autocracia (considerada como oposta àquela) há uma variedade de espectros, em que se pode aproximar ou se distanciar de um ou de outro. Diante desta variação, será utilizado o conceito de *democracia iliberal*⁷ nas hipóteses em que há manutenção formal das instituições basilares da democracia constitucional, mas se verifica o enfraquecimento substancial delas.

1.1. Fascismo, populismo e democracia iliberal: alternativas à democracia constitucional

Com o fim do período da guerra fria, a queda do muro de Berlim em 1989 e o encerramento daqueles anos de divisão ideológica global entre socialismo e capitalismo, a democracia constitucional parecia, ao final do século XX, triunfar como um modelo ideal representado pelos Estados Unidos e que dali em diante seria apenas aperfeiçoada e gradativamente adotada em cada vez mais países. A democracia constitucional seria a resposta para as ameaças autoritárias, uma vez que pacificaria as tensões entre democracia – como sendo somente a realização ilimitada da vontade das maiorias – e o constitucionalismo – com garantias e proteções não apenas às maiorias, mas também a grupos marginalizados e minorizados – que

⁷ O termo “democracia iliberal” é empregado por Fareed Zakaria para identificar as circunstâncias em que determinado regime não é classificado como autocrático, mas também não pode ser considerado uma democracia constitucional. De acordo com o autor, “a democracia iliberal encontra-se no espectro, de criminosos modestos como a Argentina a quase tiranias como o Cazaquistão, com países como Ucrânia e Venezuela no meio. Em grande parte do espectro, as eleições são raramente tão livres e justas como no Ocidente hoje, mas refletem participação na política e apoio aos eleitos. A mistura de democracia e o autoritarismo varia de país para país - a Rússia, na verdade, é mais livre nas eleições do que a maioria, mas todas contêm esses elementos aparentemente díspares”. Tradução da autora. (ZAKARIA, Fareed. **The future of freedom: iliberal democracy at home and abroad**. Nova York; Londres: W. W. Norton e Company. 2007. p. 72.)

passou a prever limitações que visavam à própria manutenção da democracia constitucional.

O oposto deste modelo de estado constitucional seria, de acordo com Canotilho⁸ um "estado de não direito", caracterizado pela prevalência de uma legislação arbitrária e desumana, imposta por "chefes" verticalmente e pautado numa desigualdade na aplicação do direito. O paradigma da democracia constitucional⁹, marcado historicamente pelo fim da Segunda Guerra Mundial, seria a utilização do texto constitucional como parâmetro, limitando inclusive as leis e os poderes do Estado. Este limite constitucional se aplica, inclusive, à vontade das maiorias, atribuindo à própria democracia um novo sentido¹⁰. O estado democrático constitucional assim, traz um elemento a mais àquele estado marcadamente legislativo: a Constituição¹¹. A partir deste momento, mesmo as leis e a vontade das maiorias precisam observar os limites previstos no texto constitucional, e "democracia" passa a representar a vontade das maiorias desde que estejam de acordo com a Constituição.

A previsão constitucional ditando as regras do jogo, antevendo as limitações aos governantes independentemente dos resultados eleitorais e protegendo Estados para além de Governos, busca resolver os problemas que ocasionaram as crises institucionais ao longo do século XX em diversas circunstâncias. Esta impressão seria natural, a partir da lógica de que a democracia representativa reflete a vontade popular e por isso seria de interesse de todos, mas o aparente paradoxo entre democracia e constitucionalismo pode representar uma ameaça à forma de democracia constitucional contemporânea que se desenha a partir do fim da Segunda Guerra Mundial.

Se o sentido de democracia for reduzido à realização da vontade das maiorias, um constitucionalismo democrático se mostra paradoxal, uma vez que a realização

⁸ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva. 1999. p. 13.

⁹ FERRAJOLI, Luigi. **La democracia a través de los derechos**: El constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político. Madri: Trotta, 2014. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez. p. 18.

¹⁰ Sobre o tema, cumpre destacar a distinção entre "estado legislativo" e "Estado Constitucional", de Maurizio Fioravante (**El Estado moderno en Europa**: Instituciones y derechos. Madri: Trotta. 2004. Tradução de M. Martínez Neira, p. 13-29).

¹¹ SANTOS, Gustavo Ferreira. **Neoconstitucionalismo, Poder Judiciário e Direitos Fundamentais**. Curitiba: Juruá. 2011. p.26

desta vontade se encontra limitada a partir do constitucionalismo pós-Guerra. Sem repensar o sentido de democracia, seriam estes conceitos incompatíveis entre si, no entanto, este constitucionalismo cria limites das maiorias para proteger a própria democracia, que passa a significar não apenas a realização desta vontade, mas ao lado do princípio majoritário protege direitos e garantias de grupos minoritários.

Diante do quadro global de recessão democrática, no entanto, discursos antidemocráticos e de relativização de direitos tornaram-se mais tolerados¹². Surge assim o seguinte questionamento: como seria possível que estas saídas autoritárias tivessem o apoio popular, mesmo se tratando de propostas que atingem direitos e liberdades dos indivíduos? Os ideais democráticos, com a possibilidade de participação dos mais diversos setores da sociedade nas decisões do Estado e alternância dos ocupantes do poder, para serem concretizados, impõem certos limites, possibilitados a partir de um constitucionalismo, à vontade popular ao passo em que pressupõe a proteção de grupos minoritários frente às maiorias eventuais.

Mas ao passo em que esse pressuposto reflete a essência do constitucionalismo democrático também provoca o ressentimento daqueles grupos que têm seus anseios limitados pela proteção de direitos de minorias. A democracia constitucional contemporânea¹³, assim, pode significar um problema para esses grupos, criando a necessidade de uma alternativa a ela ou de resignificação do próprio sentido de democracia, para permitir às maiorias eventuais a supressão dos direitos - e até da existência - das minorias que lhes são, em alguma medida, consideradas inconvenientes.

A partir desta perspectiva surgem o fascismo e o populismo, propondo-se a serem alternativas à democracia constitucional, uma “terceira via”, com uma nova lógica de governança e de ascensão ao poder que subvertem os ideais do constitucionalismo democrático. Apesar de apresentarem semelhanças, fascismo e populismo são categorias políticas distintas, são posturas com expressões

¹² LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 75.

¹³ Os desenhos democráticos do pós-guerra teriam quatro preceitos básicos, que, segundo Carina Barbosa Gouvêa e Pedro H. Villas Boas Castello Branco, seriam: “(a) impedir a tirania da maioria; b) promover a pluralidade social; c) instituir o sistema de freios e contrapesos, elevando-os acima do interesse pessoal de cada poder; e (d) advogar a racionalidade como fins e não a moralidade como meios”. GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castello. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020. p. 44.

historicamente diferentes e com consequências para a democracia que nem sempre levam ao mesmo fim, apresentando-se como formas distintas de superação da democracia constitucional e de representação da vontade ilimitada de maiorias eventuais em determinados contextos.



Figura 1 - Diagrama democracias e autoritarismo¹⁴

O fascismo surgiu após a Revolução Francesa, como um movimento contrarrevolucionário, contrário às mudanças paradigmáticas a partir dela, com mudanças estruturais na cultura, na economia e na política. Segundo Frederico Finchelstein, o fascismo foi um ataque contra os ideais da Revolução, contra igualdade política e econômica, à tolerância e à liberdade¹⁵ que, numa busca conservadora pela preservação da cultura e de tradições nacionais pré-revolucionárias, definia quem seria o “povo verdadeiro” e quem seriam os seus inimigos. Como movimento político-partidário, o fascismo nasceu na Itália em 1919, com o Partido Fascista Italiano fundado por Benito Mussolini que, mais tarde, conduziria o Regime Fascista no país até o fim da Segunda Guerra Mundial.

Diante da polarização de um lado do capitalismo liberal e do outro, dos movimentos socialistas soviéticos, a postura fascista se apresentava como uma alternativa, uma terceira via que, ao passo em que atenderia à massa de trabalhadores insatisfeitos e não representados politicamente, faria um contraponto às mudanças provocadas pelas revoluções socialistas, para ao final manter o status anterior e das tradições nacionalistas¹⁶, restaurando a cultura e os mitos nacionais. A

¹⁴ Diagrama criado pela autora.

¹⁵ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 47.

¹⁶ STERNHELL, Zeev. Fascism: Reflections on the Fate of Ideas in Twentieth Century History. **Journal Of Political Ideologies**, Londres, v. 5, n. 2, p. 138-162, 04 ago. 2000.

base do discurso fascista propõe uma lógica de divisão da sociedade em dois grupos bem definidos: o “povo verdadeiro” e o “não-povo”. Realiza-se assim uma segregação a partir de critérios étnicos, religiosos, raciais e ideológicos, e todos aqueles que não se enquadram nas definições de “povo verdadeiro” passam a ser considerados seus inimigos.

Essa divisão maniqueísta tornou possível, nas experiências fascistas – postura notadamente verificada nos regimes totalitários da primeira metade do século XX - a desumanização de grupos minorizados¹⁷ e a exaltação de grupos considerados puros, que refletiriam um passado mítico e glorioso ameaçados pelos ideais revolucionários. O “não-povo”, considerado inimigo do povo verdadeiro, representa uma ameaça à pureza do povo e contra quem a força do Estado deve ser direcionada. O fascismo explora sentimento inerentes à humanidade e não o contrário¹⁸, representando uma postura política que pode ser instrumentalizada e deve ser vista como um meio de ascensão ao poder e manutenção nele¹⁹, que pode se aproximar de espectros ideológicos de esquerda ou de direita²⁰.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, o termo “fascista” ganhou conotações pejorativas diante da perda de sua legitimidade²¹, quando as atrocidades cometidas pelo nazi-fascismo na Europa foram reveladas e passaram a ser rechaçadas pelos demais países. Tratados e acordos internacionais foram firmados com amplas proteções aos direitos humanos nos diversos sistemas regionais, sempre com o objetivo de não retrocesso àquelas violações sistemáticas cometidas nos tempos de guerra e o fascismo passou a ser, a partir de então, um sinônimo da política marcada pela violência dos Estados totalitários da primeira metade do século XX, incompatíveis com o constitucionalismo com ideais democráticos que buscava-se construir no período pós-guerra.

¹⁷ STANLEY, Jason. **Como o fascismo funciona**: a política do "nós" e "eles". São Paulo: Lpm, 2018. Tradução de: Bruno Alexandre. p. 9.

¹⁸ ALBRIGHT, Madeleine. **Fascismo**: um alerta. São Paulo: Crítica, 2018. Tradução de: Jaime Biaggio. p. 71.

¹⁹ ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras. Tradução de Roberto Raposo. p. 374.

²⁰ Neste sentido, a análise sobre os regimes totalitários do nazi-fascismo e do Stalinismo seriam expressões desta postura, que instrumentalizaram diferentes ideologias, durante aquele período.

²¹ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 4.

A lógica de divisão maniqueísta e antagônica da sociedade - com base em critérios étnicos, religiosos, sociais e ideológicos - bem como o anseio de maiorias eventuais à perseguição de minorias, restauração de um passado mítico e glorioso, no entanto, permanecem mesmo com a ausência do protagonismo de governos fascistas no redesenho da geopolítica. Como o fascismo, o populismo se apresenta inicialmente como uma alternativa ao liberalismo democrático e ao modelo soviético, mas com novas feições em relação ao fascismo, abandonando a defesa da violência de Estado como forma de fazer política e sem se propor a romper com a ordem constitucional e democrática, mas com propostas que, gradualmente, corroem as suas bases.

O populismo pode ser definido de formas distintas, se aproximando de diversas ideologias – de esquerda ou de direita – e com diferentes incompatibilidades com o constitucionalismo²², a depender do momento histórico e político de cada experiência²³, com particularidades inerentes a cada localidade. Para o presente trabalho, na análise sobre o fenômeno do populismo, será considerado o constitucionalismo democrático contemporâneo, especificamente a ordem constitucional construída no Brasil a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, no processo de redemocratização e de busca pela superação do Estado Ditatorial existente anteriormente, com metas e programas democráticos e de ampla proteção a direitos e garantias fundamentais.

Apesar de se colocar como uma terceira via, o populismo não se coloca como contrário à democracia constitucional - como se assume no fascismo - e é inclusive um modelo que surge na democracia, por meio de processos eleitorais democráticos como será abordado a seguir. A postura populista na verdade defende um ideal democrático que reduz o sentido de democracia à vontade ilimitada das maiorias, se colocando como um caminho para a realização de uma democracia representativa

²² A relação entre populismo e constitucionalismo pode representar “uma variedade de formas diferentes, cada uma com consequências políticas diferentes. O populismo sempre coexiste com uma variedade de diferentes ideologias hospedeiras, que vão determinar significativamente como o populismo atinge a democracia.” Tradução da autora. TUSHNET, Mark; BUGARIC, Bojan. *Populism and Constitutionalism: an essay on definitions and their implications*. **Harvard Public Law Working Paper**, Boston, v. 17, n. 20, p. 1-90, out. 2020. p. 88

²³ Neste sentido, a proposta de conceber o populismo numa perspectiva de uma “thin-centered ideology”, para compreender a maleabilidade do termo a depender das circunstâncias. MUDDE, Cas. KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism: A verry short introduction**. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 20.

que é incompatível com a democracia constitucional e sem o pluralismo democrático, onde quem se opõe ao líder é que na realidade, segundo ele, antidemocrático e, portanto, inimigo do “povo”²⁴.

O sentido de democracia adotado pelo populismo não é compatível com os paradigmas do constitucionalismo democrático. Como observam Mark Tushnet e Bojan Bugaric²⁵ o populismo coloca em risco os pressupostos dos modelos de constitucionalismo democrático como a mídia livre, a separação dos poderes, os direitos civis e eleições livres e justas, uma vez que propõe a subordinação do Estado unicamente à vontade de uma maioria, considerada como “povo verdadeiro”. O populismo acabaria assim por pressionar o Estado à aproximação do autoritarismo, à medida em que se afasta das bases democráticas enfraquecendo-as. Assim, o populismo é separado do fascismo e de outras posturas autocráticas por uma linha tênue que limita o populismo ao enfraquecimento do Estado Democrático Constitucional, sem romper em definitivo com as instituições postas e sem instalar imediatamente um regime autocrático.

A democracia constitucional não é superada completamente, mas é transformada em uma democracia cada vez menos liberal, onde garantias fundamentais passam a sofrer uma erosão e direitos gradativamente são reduzidos²⁶, até se tornar uma democracia iliberal²⁷. Os paradigmas do estado democrático constitucional, a proteção de direitos e garantias prevista na Constituição são enfraquecidos, passando à prevalência de legislações autoritárias que não são materialmente constitucionais.

Quando as decisões das maiorias são legitimadas de forma absoluta, sem limites constitucionais, estar-se-á diante de um estado não democrático, contrariando-se o constitucionalismo democrático. A Constituição possui mais do que um caráter formal de superioridade normativa, tendo um aspecto garantidor de direitos e

²⁴ ARATO, Andrew. **Post Sovereign Constitution Making: Learning and Legitimacy**. Oxford: Oxford University Press, 2016, p. 295.

²⁵ TUSHNET, Mark; BUGARIC, Bojan. Populism and Constitutionalism: an essay on definitions and their implications. **Harvard Public Law Working Paper**, Boston, v. 17, n. 20, p. 1-90, out. 2020. p. 87

²⁶ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 40

²⁷ ZAKARIA, Fareed. **The future of freedom: iliberal democracia at home and abroad**. Nova York; Londres: W. W. Norton e Company. 2007. p. 72

proteções às minorias em seu sentido material²⁸. O populismo, nas palavras de Federico Finchelstein, seria, portanto, “uma forma autoritária de democracia”²⁹, que é incompatível com a democracia constitucional.

[...] o populismo não reconhece um espaço político legítimo para uma oposição que o acusa de agir contra os desejos do povo e de ser tirânico, conspirativo e antidemocrático. Mas essa recusa em reconhecer a legitimidade da oposição normalmente não excede a lógica da demonização discursiva. Os opositores são transformados em inimigos públicos, mas apenas retoricamente. Quando o populismo passa dessa inimizade retórica para práticas de identificação e perseguição dos inimigos, podemos estar diante da sua transformação em fascismo ou em outra forma de repressão ditatorial.³⁰

Por sua conotação representativa, o populismo é considerado por autores como Ernesto Laclau como uma lógica política que pode ser capitalizada por uma ideologia socialista para permitir a superação de desigualdades sociais, tornando mais incluídos Estados que são excluídos³¹. Nesta análise, importa ressaltar, o autor realiza uma crítica em relação ao próprio sentido de democracia constitucional que nos modelos econômicos capitalistas levaria a uma consolidação de desigualdades estruturais, que poderiam ser superadas a partir de uma proposta de Estado de fato representativa, com uma reformulação dos papéis das instituições.

A hipótese desenvolvida por Laclau, no entanto, acaba por adotar uma perspectiva *schmittiana* acerca da soberania ilimitada da vontade popular³² que, no contexto das práticas totalitárias do século XX, serviu como base teórica para legitimar a lógica de que mesmo regimes autoritários, que utilizam a violência contra minorias como forma de política, podem ser admissíveis quando esta for a vontade das maiorias. Sobre esta perspectiva, a análise prática das experiências populistas - especialmente na América Latina - indicam que a tensão que resulta da política populista pode levar a rupturas institucionais ou golpes de Estado³³.

²⁸ SANTOS, Gustavo Ferreira. **Neconstitucionalismo, Poder Judiciário e Direitos Fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2011. p.45.

²⁹ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 10.

³⁰ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. pg. 18.

³¹ LACLAU, Ernesto. **On populist reason**. London: Verso, 2005. p. 125.

³² ARATO, Andrew. **Post Sovereign Constitution Making: Learning and Legitimacy**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 273.

³³ Carlos de La Torre observa que os populismos clássicos na América Latina, com Getúlio Vargas no Brasil, terminaram em golpes de Estado. LA TORRE, Carlos de. **Populismos: Una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p.25.

Populismo e fascismo guardam semelhanças, como uma retórica maniqueísta, mas além disso, ambos constroem um sentido antipluralista do “povo” como sendo um grupo único e homogêneo, representado por um líder carismático que realiza exclusivamente a vontade desse povo³⁴. Ao contrário do que ocorre no fascismo, com o populismo não ocorre o fim imediato da democracia constitucional, não há uma ruptura, uma reversão autoritária ou um dia a partir do qual um novo regime passa a ser implementado, mas um retrocesso constitucional, que baseia-se na anti-institucionalidade e no antipluralismo, a partir do qual gradualmente as bases daquela democracia são atacadas e enfraquecidas, aproximando-se de uma democracia iliberal num processo de autocratização.

1.2. O processo eleitoral como caminho para a ascensão do líder populista

Sem rupturas ou golpes formais de Estado, o populismo explora as vulnerabilidades do modelo liberal e ataca as bases da democracia constitucional³⁵, minando e enfraquecendo as instituições democráticas, criando limites às liberdades e garantias constitucionais das minorias. Para isso, o líder populista precisa do aval e da legitimidade das eleições democráticas, que servirão como um “cheque em branco” a partir do qual a sua representatividade não será questionada, uma vez que seus atos serão tidos como o reflexo da vontade do povo verdadeiro, que o escolheu de forma livre e, contraditoriamente, democrática. Ele não seria, portanto, somente um representante do povo, o líder populista é a própria encarnação da vontade do povo verdadeiro³⁶.

O populismo existe dentro de um processo eleitoral formalmente democrático, sendo este um elemento central para a compreensão desse fenômeno. Diferentemente do fascismo, o populismo necessita da legitimidade democrática conferida pelo voto popular, o procedimento que identifica a vontade da maioria e é legítimo de acordo com a própria democracia constitucional, por isso o processo

³⁴ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. pg. 151.

³⁵ SCHEPPELE, Kim Lane. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. **German Law Journal**, Frankfurt, v. 20, n. 3, p. 314-331, abr. 2019. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/glj.2019.25>. p. 315.

³⁶ LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p. 155.

eleitoral faz parte da trajetória populista. O líder utiliza as regras e os procedimentos da democracia para, chegando ao poder, subvertê-la, utilizando-a contra ela mesma. O processo eleitoral, nesse sentido, representa na retórica populista um aval absoluto e ilimitado de poder para governar conforme a sua vontade, utilizando-se para tanto da prerrogativa de ser ele não apenas o representante do povo, mas o seu porta-voz³⁷ legitimamente eleito pelo voto democrático.

O processo eleitoral consiste numa importante arena de contestação da democracia³⁸, sendo um espaço onde o exercício de oposição, contestação e *accountability* deve ser amplamente garantido, tornando-se por isso uma ameaça em regimes não democráticos. No momento das eleições, todos os adversários devem ter as mesmas armas e o mesmo espaço garantido, os eleitores devem ter amplas garantias de acesso à informação para formação da opinião que determinará o seu voto, mas apesar disso, é possível a realização de eleições mesmo em Estados não democráticos. Nesta hipótese, o processo eleitoral ocorre para conferir apenas um verniz de legitimidade ao Governo, favorecendo uma aparência de democracia, mas ainda assim, segundo Steven Levitsky e Lucan A. Way, este processo ocorre com particularidades.

Embora o processo eleitoral possa ser caracterizado por abusos em grande escala do poder do Estado, cobertura tendenciosa da mídia, (muitas vezes de forma violenta) com assédio a candidatos e ativistas da oposição, e uma falta geral de transparência, as eleições são realizadas regularmente, com competitividade (em que os principais partidos e candidatos da oposição geralmente participam), e geralmente livre de fraude massiva. Em muitos casos, a presença de observadores internacionais ou a existência de procedimentos paralelos de contagem de votos limita a capacidade dos titulares de fraudes em grande escala. Como resultado, as eleições podem gerar incertezas consideráveis.³⁹

Apesar de se colocar como uma alternativa à democracia constitucional, o populismo se propõe ser democrático, mas realizando um tipo de democracia reduzida à vontade das majorias, sem limites constitucionais e tornando o Estado um mero instrumento para a realização dos ideais deste grupo “povo verdadeiro”, contra todos os demais grupos, sem qualquer pluralismo democrático. O objetivo, no entanto, é

³⁷ LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p. 39.

³⁸ LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan A.. Elections Without Democracy: the rise of competitive authoritarianism. **Journal Of Democracy**, Baltimore, v. 13, n. 2, p. 51-65, abr. 2002. p. 55.

³⁹ LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan A.. Elections Without Democracy: the rise of competitive authoritarianism. **Journal Of Democracy**, Baltimore, v. 13, n. 2, p. 51-65, abr. 2002. p. 56.

conferir a determinado grupo o poder ilimitado de realizar a própria vontade, ainda que esta vontade signifique a violação de direitos de grupos minorizados.

O populismo distorce o próprio sentido de democracia constitucional, limitando-a tão somente à realização da vontade das majorias, aproximando-se do sentido mais iliberal do termo, tendo em vista que se propõe a preservar tão somente o princípio majoritário, governando por vezes através de plebiscitos, assumindo uma postura de permissão inclusive à restrição de direitos dos que não são representados pelo líder, desde que essa seja a vontade da maioria que ele representa. Portanto, o populismo propõe um modelo de democracia que, na realidade, só é democrática para o “povo verdadeiro”.

Diferentemente dos golpes de Estado com violência que marcaram o fim de regimes democráticos ao longo do século XX, para o populismo, a existência de um sistema democrático é, contraditoriamente, fundamental. A ascensão do líder populista depende, para fundamentar a sua narrativa de realização de uma democracia representativa, do aval popular por meio do processo eleitoral democrático. Com o resultado das urnas, o líder populista será considerado legítimo e, a partir da perspectiva de realização da vontade popular, poderá impor suas pretensões sob a prerrogativa de ter o apoio popular e uma autorização ilimitada conferida pelo “povo verdadeiro”.

Após as eleições, o líder populista segue repetindo a base de seu discurso numa lógica de conflito permanente, sempre no sentido de que há um povo verdadeiro - agora representado por ele - e há uma elite corrupta, inimiga do povo, um “não-povo” que precisa ser combatido. A polarização é o que sustenta a razão de existir do populismo no momento das eleições, mas permanece mesmo quando ele é eleito⁴⁰, por se tratar de uma postura de Governo, sendo um caminho para a realização de determinadas agendas a depender da ideologia utilizada. Os adversários eleitorais passam a partir do resultado das eleições a representar uma ameaça a ser eliminada, por serem considerados inimigos do líder eleito - que agora dispõe dos instrumentos de dominação estatal e é figura central no jogo político e institucional - que encarna a vontade do povo verdadeiro.

⁴⁰ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia: University of Pennsylvania Press. 2016, p. 42.

Gradativamente os espaços democráticos para fazer oposição deixam de existir, os direitos e garantias das minorias são reduzidos e enfraquecidos, subvertendo o sentido plural e multicultural que o termo *democracia* passou a ter após os acontecimentos do século XX. A democracia constitucional é alvo nesse momento de declínios substanciais, apesar de não ocorrer uma ruptura institucional. Diante disso, importa a distinção entre *reversão autoritária* e um *retrocesso constitucional*⁴¹ quando, no segundo caso, ocorrem retrocessos graduais relativos às liberdades individuais, prejuízos à competitividade eleitoral e violações ao sistema de freios e contrapesos, sem que ocorra uma mudança formal de regime ou a revogação da Constituição para instalação de um governo autoritário. Por outro lado, a *reversão autoritária* não apenas enfraquece a democracia constitucional, mas a partir do momento em que ocorre a ruptura institucional, passa-se a uma ausência de democracia.

Estando no poder, a relação entre o líder populista e o processo eleitoral formalmente democrático muda. Quando eleito, o processo eleitoral serve tão somente para reafirmar que ele, o líder populista, é o representante do povo verdadeiro. Sendo porta-voz deste povo já não há espaço para duvidar de sua legitimidade, sob pena de quem o fizer ser visto como inimigo do povo. Caso o líder populista não seja eleito, o caráter anti-institucional desta postura justificará que, na realidade, o processo eleitoral não foi justo e não refletiu a vontade do “povo verdadeiro”. Não é possível que outro candidato seja eleito e, portanto, se o processo eleitoral ocorrer, só terá um resultado possível a ser admitido pelo líder populista: a sua eleição e reeleição.

O líder populista utiliza o processo eleitoral para alcançar o poder, não por valorizar este procedimento democrático, mas por necessitar dele para conferir legitimidade aos seus atos. Estando no poder, convicto de ser o representante do povo verdadeiro, não há pretensão de deixar o cargo⁴² e para isso utilizará inclusive de mecanismos para mudar as regras do jogo democrático, limitar o acesso à informação

⁴¹ HUQ, Aziz. GINSBURG, Tom. How to lose a constitutional democracy. **Chicago Unbound**, Chicago, rev. 78, p. 77-169, 2018. University of Chicago Law School (UCLA). p. 83.

⁴² É neste sentido o alerta de Kim Lane Scheppele, “populistas podem parecer valorizar as eleições, mas, no fim, não têm a pretensão de deixar o cargo” (tradução livre). SCHEPPELE, Kim Lane. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. **German Law Journal**, Frankfurt, v. 20, n. 3, p. 314-331, abr. 2019. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/glj.2019.25>. p. 330.

para manipular a formação da opinião política popular, atacar a parcela opositora da imprensa a fim de criar consensos e encenará, ao final, um processo livre com aparência de democracia.

Em janeiro de 2021, o modelo de democracia constitucional mais antigo do mundo, os Estados Unidos, sofreu um ataque ao Capitólio que foi invadido por grupos apoiadores do candidato derrotado nas eleições presidenciais, o então Presidente da República Donald Trump. O ataque, previamente incentivado por Trump através de suas redes sociais digitais, concretizava as suas ameaças feitas ao longo das eleições e de seu Governo. Em diversas ocasiões, Trump afirmou que não aceitaria a sua própria derrota e que, caso o processo eleitoral não resultasse na sua vitória, deveria ser considerada uma fraude, o que após a sua efetiva derrota, ao lado das teorias conspiratórias fomentadas ao longo de seu Governo, culminou numa invasão violenta do Parlamento por seus apoiadores que não aceitaram o resultado das eleições.

Logo após o ocorrido nos Estados Unidos, o Presidente da República Jair Bolsonaro se manifestou alegando que se as eleições de 2022 no Brasil ocorressem através do sistema eletrônico – como ocorre desde o início da redemocratização – aconteceria algo semelhante à invasão do Capitólio⁴³. Durante aproximadamente 30 anos, no entanto, o próprio Presidente aceitou a utilização a urna eletrônica, exercendo durante esse período sete mandatos como Deputado Federal, sendo eleito pelo voto eletrônico desde 1996. Nas eleições de 2018, o Presidente já afirmava que não aceitaria a sua derrota nas urnas⁴⁴, apesar de ter uma longa carreira política baseada no mesmo processo eleitoral que passou a criticar diante da possibilidade de sua derrota.

No caso da Hungria em 2018, após a terceira eleição consecutiva do líder Orban, as pretensões de eleições justas e livres foram abandonadas⁴⁵. Há um

⁴³ LELLIS, Leonardo. **Bolsonaro: Se tivermos voto eletrônico em 2022, acontecerá o mesmo que nos EUA**: Presidente Jair Bolsonaro voltou a se manifestar sobre a invasão do congresso nos estados unidos. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/01/07/bolsonaro-se-tivermos-voto-eletronico-em-2022-acontecera-o-mesmo-que-nos-eua>. Acesso em: 28 fev. 2021.

⁴⁴ G1, Redação. **Bolsonaro diz: 'Não aceito resultado das eleições diferente da minha eleição'**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2018/noticia/2018/09/28/bolsonaro-diz-que-nao-aceitara-resultado-diferente-do-que-seja-a-minha-eleicao.ghtml>. Acesso em: 03 ago. 2020.

⁴⁵ SCHEPPELE, Kim Lane. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. **German Law Journal**, Frankfurt, v. 20, n. 3, p. 314-331, abr. 2019. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/glj.2019.25>. p. 322.

movimento global de ascensão de uma extrema direita ultranacionalista, como ocorre na Alemanha com a AFD, no Reino Unido com o Ukip e o movimento pelo Brexit, nos Estados Unidos com o Donald Trump. Há uma semelhança entre todos estes casos é a ameaça de não aceitar a própria derrota, que, ocorrendo, seria necessariamente o resultado de um processo eleitoral fraudulento. Paradoxalmente, todos estes líderes foram eleitos pelo sistema eleitoral do qual passaram a duvidar, indicando que nestes regimes se aproximam de uma lógica mais iliberal de democracia, tornando as bases do liberalismo democrático obsoletas⁴⁶ a partir do momento em que estes líderes alcançam o poder.

É possível que um regime seja considerado uma autocracia eleitoral, quando as bases da democracia já não são respeitadas, em que pese serem mantidas algumas formalidades democráticas como eleições periódicas e a existência formal das instituições - Parlamento, Judiciário, jornais e alguns veículos de imprensa⁴⁷. No entanto, verifica-se nestes casos que a manutenção destes pilares democráticos se dá apenas por uma preocupação com uma aparência de democracia, pois as eleições não observam a paridade de armas inerente ao processo eleitoral livre e justo, os parlamentares não podem atuar livremente enquanto oposição, os juízes não têm suas garantias observadas e a imprensa sofre com barreiras e censuras (diretas e indiretas) ao seu exercício.

Minar os resultados eleitorais é um dos aspectos da implosão que a postura populista busca provocar na democracia constitucional⁴⁸. Sob a perspectiva do populismo, negar as regras do jogo democrático faz sentido ainda que o líder precise do processo eleitoral para ser legitimado, pois, ao desacreditar o sistema eleitoral antes mesmo das eleições ocorrerem, mantém-se o discurso de que, em caso de derrota, não foi o povo que não o escolheu, mas as instituições dominadas pelos inimigos do “povo verdadeiro” que levaram a este resultado. Portanto, as eleições somente são válidas e legitimamente democráticas se o líder populista for eleito,

⁴⁶ Em entrevista à BBC News em junho de 2019, o Presidente da Rússia Vladimir Putin disse que a base ideológica da democracia liberal ocidental sobreviveu ao seu propósito, e tornou-se obsoleta diante de ascensão de regimes populistas na Europa e na América. MARCUS, Jonathan. **Putin: Russian president says liberalism 'obsolete'**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-48795764>. Acesso em: 03 jul. 2020.

⁴⁷ LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan A.. Elections Without Democracy: the rise of competitive authoritarianism. **Journal Of Democracy**, Baltimore, v. 13, n. 2, p. 51-65, abr. 2002. p. 59.

⁴⁸ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. pg. 33.

sendo qualquer outro resultado considerado uma fraude, conspirada pelos inimigos do povo verdadeiro.

Há uma certeza da representação em seu discurso, e não há espaço para a possibilidade de derrota. Caso seja derrotado, ele deslegitima a própria validade do processo eleitoral por não ter sido eleito. Dentro da narrativa populista, portanto, o resultado da eleição pode ser apenas um: a eleição do líder populista. Se não for eleito, houve fraude eleitoral ou algum tipo de favorecimento ao seu adversário, sendo inimigos do povo verdadeiro os responsáveis por esta conspiração. Apesar de participar e concorrer em eleições democráticas, o líder populista não aceita as regras do jogo e não aceita resultados diferentes da sua vitória. Neste momento eleitoral se inicia o processo de erosão da democracia constitucional, que se consolidará quando assumir o poder, a partir da subversão desta, como será abordado a seguir.

1.3. A subversão da democracia constitucional

Com o fim da Guerra Fria e a consolidação de um processo de democratização, chamado por Samuel P. Huntington de “terceira onda global de democratização”⁴⁹, os modos tradicionais de ruptura com a democracia constitucional passaram a perder legitimidade ao redor do mundo. As ditaduras militares na América Latina, por exemplo, se auto reconheciam como uma forma de proteção da democracia diante das supostas ameaças do comunismo⁵⁰, mas a partir deste movimento passaram a ser vistas como regimes de repressão opostos à democracia constitucional e aos direitos humanos, pois perseguiram, torturavam, violavam direitos e garantias e ignoravam preceitos constitucionais democráticos.

De acordo com o relatório de 2021 do Instituto V-Dem, entre os dez países que mais se autocratizaram no período entre 2010 e 2020, o Brasil ocupa a quarta posição,

⁴⁹ HUNTINGTON, Samuel P. **The Third Wave**: Democratization in the Late Twentieth Century. Norman: University of Oklahoma Press, 1991.

⁵⁰ No caso do Brasil, o Ato Institucional nº 1, de 1964, que inaugurou formalmente a Ditadura Militar, o Golpe de Estado se propunha exclusivamente à “missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista”, com uma parte dos militares (os chamados grupo da Sorbone) defendendo que a Ditadura deveria durar o mínimo de tempo possível, e o poder devolvido aos civis.

estando atrás, neste ranking, apenas da Polônia, da Hungria e da Turquia⁵¹. Dentre os dez, somente três países, incluindo o Brasil, são considerados países democráticos, mas estão classificados como democracias eleitorais. Ainda neste sentido, o processo de autocratização nestes dez países têm seguido padrões, iniciando-se com ataques à mídia e aos direitos civis de opositores, polarização da sociedade em dois grupos bem definidos e, em seguida, passa-se à difusão de informações falsas e desinformações que levam a uma deslegitimação das instituições democráticas⁵².

Segundo o mesmo relatório, no ano de 2019 pelo menos 26 países sofreram um declínio significativo nos índices relativos à democracia constitucional e passaram a se aproximar neste contexto de uma realidade cada vez mais autocrática. Dois anos antes, em 2017, cerca de 18 já se encontravam neste declínio, resultando em um índice de 48% de países com democracias eleitorais no mundo, o menor percentual desde 2001⁵³. A União Europeia desde a sua formação buscou um não retrocesso ao nazi-fascismo que marcou o continente na primeira metade do século passado, mas teve em 2020 o seu primeiro Estado-Membro considerado e reconhecido como um regime autocrático: a Hungria.

Os tradicionais golpes de Estado, com tanques nas ruas, policiamento ostensivo e violações a direitos praticadas “em nome da democracia” – no caso do Brasil em 1964, o Golpe de Estado ocorreu sob o pretexto de proteger a democracia contra uma suposta “ameaça comunista – perderam legitimidade, dando espaço a novas formas de subverter a democracia constitucional. Os riscos à democracia neste cenário deixaram de ser apenas de uma ruptura institucional, mas passam a ser, com o populismo, o risco de um processo de retrocesso constitucional, de superação

⁵¹ ALIZADA, Nazifa. COLE, Rowan. GASTALDI, Lisa. GRAHN, Sandra. HELLMEIER, Sebastian. KOLVANI, Palina. LACHEPELLE, Jean. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. PILLAI, Shreeya. LINDBERG, Staffan I. **Democracy Report 2021 - Autocratization Turns Viral**. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2021. p. 19. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/c9/3f/c93f8e74-a3fd-4bac-adfd-ee2cfbc0a375/dr_2021.pdf Acesso em: 14 mar. 2021.

⁵² ALIZADA, Nazifa. COLE, Rowan. GASTALDI, Lisa. GRAHN, Sandra. HELLMEIER, Sebastian. KOLVANI, Palina. LACHEPELLE, Jean. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. PILLAI, Shreeya. LINDBERG, Staffan I. **Democracy Report 2021 - Autocratization Turns Viral**. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2021. p. 22. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/c9/3f/c93f8e74-a3fd-4bac-adfd-ee2cfbc0a375/dr_2021.pdf Acesso em: 14 mar. 2021.

⁵³ BUGARIC, Bojan. The two faces of populism: Between authoritarian and democratic populism. Frankfurt: **German Law Journal**. V. 20, p. 390-400, 2019. p. 393.

gradual das bases constitucionais democráticas por meio do enfraquecimento de direitos e garantias.

Sem limitação ao Poder Executivo ou funcionamento independente das instituições que fiscalizam o Estado, os populistas acabam se valendo do modelo normativo do liberalismo constitucional, mas na prática minam todo o seu sentido⁵⁴ e atacam seus preceitos, como o pluralismo político e as instituições democráticas necessárias ao seu funcionamento. Não ocorre o fechamento do Congresso Nacional ou do Supremo Tribunal Federal, tampouco a proibição de funcionamento de veículos de comunicação, mas a cooptação das instituições, ameaças a seus integrantes e deslegitimação de sua atuação. Os direitos e as garantias dos grupos minorizados passam a ser enfraquecidos em nome da “vontade do povo” e perdem a sua razão de existir, ainda que não sejam formalmente extintos, atacando-se assim o pluralismo democrático mesmo que todos os direitos permaneçam sendo previstos no texto constitucional.

De acordo com Jan-Werner Müller, apesar de assumir diferentes formatos, o populismo sempre conserva dois elementos em relação à democracia: o antipluralismo e a anti-institucionalidade⁵⁵. Assim, o líder populista é o único representante do “povo verdadeiro” e, mesmo em populismos considerados mais inclusivos⁵⁶, há critérios bem delimitados para definir os dois grupos distintos e antagônicos na sociedade. As instituições democráticas representam, portanto, um empecilho à realização da vontade deste povo verdadeiro, uma vez que essa vontade é limitada pelo constitucionalismo democrático, o líder populista precisa observar o sistema de freios e contrapesos e ser fiscalizado pela imprensa e pelas demais instituições.

Apesar da sua aproximação com o discurso fascista, o populismo não se propõe a romper a ordem constitucional democrática, mas, corroendo as suas

⁵⁴SCHEPPELE, Kim Lane. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. Cambridge: **Cambridge University Press**. V. 20, 314-331, 2019. p. 315.

⁵⁵MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia: University of Pennsylvania Press. 2016, p. 20.

⁵⁶ Segundo Carlos de La Torre (**Populismos: Una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p.117), o chamado “populismo de esquerda” adota concepções mais inclusivas no conceito de “povo”, como é o caso da experiência da Bolívia com Evo Morales, e da proposta partidária do Podemos na Espanha. Apesar de incluir mais grupos, a própria concepção de divisão da sociedade em dois grupos antagônicos consiste, segundo Jan-Werner Müller, em um caráter antipluralista do populismo.

garantias, passa a subvertê-la a partir do enfraquecimento de suas bases, utilizando a democracia contra ela mesma e estabelecendo gradativamente um modelo mais autocrático, tornando-se, no espectro democrático, uma democracia iliberal⁵⁷. Não ocorre um golpe de Estado, não há uma data a partir da qual um novo regime autoritário se inicia e em muitos casos nem mesmo os cidadãos são capazes de identificar que não se encontram mais sob a égide de uma ordem democrática⁵⁸, mas autocrática.

Neste cenário, o mero funcionamento formal das instituições democráticas e as garantias constitucionais de direitos não são por si só capazes de assegurar que o Estado é democrático. Além disso, a mera ocorrência de eleições periódicas com participação formalmente popular não é suficiente para garantir uma consolidação do processo eleitoral democrático e plural. Como visto anteriormente, entre a democracia constitucional e a autocracia há uma variedade de espectros, uma série de possibilidades que podem se aproximar ou se afastar de um ou de outro sentido, o que permite que um sistema, ainda que formalmente tenha uma aparência de democracia constitucional – com processos eleitorais periódicos e instituições formalmente funcionando – esteja mais próximo do seu sentido oposto autoritário.

Não há uma relação necessária entre o processo de autocratização e o estabelecimento de um regime ditatorial, assim como nem todos os populismos levam a rupturas institucionais. No entanto, ao tensionar os limites do constitucionalismo, provocando as instituições, cria-se um cenário de crise democrática que pode levar ao que Mark Tushnet denomina de *constitutional hardball*⁵⁹, quando novos arranjos institucionais são desenhados e, num primeiro momento, não suscitam questionamentos acerca dos limites constitucionais existentes, mas que ainda assim estão em certa tensão com os entendimentos constitucionais existentes. Neste sentido, como destaca Yascha Mounk:

Embora haja um elemento genuinamente democrático no populismo, ele também é, no longo prazo, muito mais desfavorável à vontade

⁵⁷ Alguns elementos da democracia constitucional são mantidos, mas mesclando-se com elementos autoritários. (ZAKARIA, Fareed. **The future of freedom: iliberal democracy at home and abroad**. Nova York; Londres: W. W. Norton e Company, 2007. p. 73.)

⁵⁸ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 12.

⁵⁹ TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. **The John Marshall Law Review**, Georgetown, v. 37, p. 523-553, 2004. p. 523.

popular do que alegam seus defensores. Como sabe muito bem quem quer que já tenha estudado a Turquia, a Rússia ou a Venezuela, a ascensão dos déspotas iliberais pode muitas vezes ser o prelúdio de um governo autocrático: depois que a mídia foi amordaçada e as instituições independentes foram abolidas, é fácil para os governantes iliberais fazer a transição do populismo para a ditadura.⁶⁰

Nestes países, é possível observar a prática de desrespeito às regras da política democrática, conferindo aos adversários o papel de inimigos da nação, intimidando a imprensa e ameaçando direitos de opositores. Algumas destas regras são formais e mais facilmente identifica-se sua violação, como por exemplo, a hipótese trazida por Yascha Mounk em que, num cenário de estabilidade democrática, um Presidente da República não interfere no Judiciário ao verificar que membros do Governo estão sendo investigados por delitos⁶¹. Num caso brasileiro recente, o Supremo Tribunal Federal anulou, em abril de 2020, o ato presidencial de nomeação de novo diretor à Polícia Federal, por considerar que o ato foi praticado com desvio de finalidade, diante da tentativa de influenciar politicamente a atuação da instituição para favorecer pessoas próximas ao Presidente que estavam sendo investigadas naquele momento⁶².

As regras informais, por outro lado, quando violadas são mais dificilmente identificáveis. Assim, discursos que deslegitimam e enfraquecem elementos básicos da democracia, como a separação dos poderes e a proteção de minorias, ainda que não violem normas constitucionais e regras formais, corroboram e agravam este movimento de autocratização. Neste sentido, o apoio do Presidente Bolsonaro à Ditadura Militar de 1964 e aos torturadores⁶³ daquele período, à utilização da tortura

⁶⁰ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 53.

⁶¹ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 140

⁶² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 37.097/DF**. DJE. Brasília, abr. 2020.

⁶³ Durante o julgamento pela admissibilidade do impeachment da Ex-Presidenta Dilma Rousseff, em 2016, o Presidente da República – à época deputado federal – justificou o seu voto a favor do impeachment “pela memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor da Dilma Rousseff”, condenado por torturas no período da Ditadura Militar de 1964 a 1985. Uma das vítimas das torturas foi a então Presidenta Dilma Rousseff. O caso foi levado ao Conselho de Ética da Câmara dos Deputados por quebra de decoro parlamentar, e foi arquivado. (MIRANDA, Tiago. **Conselho de Ética rejeita processo contra Bolsonaro por citar Brilhante Ustra**. Agência Câmara de Notícias. 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/502095-conselho-de-etica-rejeita-processo-contra-bolsonaro-por-citar-brilhante-ustra/>. Acesso em: 15 nov. 2021.)

física como meio de prova⁶⁴, ao fechamento do Supremo Tribunal Federal⁶⁵ e a defesa da criação de uma nova Constituição sem participação de parlamentares⁶⁶, reforçam um ambiente de descrédito destas instituições que são inerentes ao constitucionalismo democrático formado a partir de 1988.

Estas violações gradativamente vão afastando o Estado do sentido constitucional-democrático, que se aproxima do sentido de democracia iliberal e até de autocracia. Segundo Steven Levitsky e Lucan A. Way, quando as instituições formalmente democráticas e suas bases são tão violadas ao ponto de os pressupostos mínimos da democracia constitucional deixarem de existir, pode-se estar diante de um “autoritarismo competitivo”⁶⁷. Os autores consideram como “mínimo democrático” pelo menos quatro requisitos⁶⁸: eleições livres e justas para a representação no Executivo e no Legislativo; amplo direito ao voto livre; direitos políticos e civis e liberdades de imprensa e informação, de associação e se opor ao Governo sem represálias; e por último, que estas autoridades eleitas não estejam sujeitas ao controle de líderes militares ou clericais.

Uma ou mais regras, na prática, acabarão conjuntamente sendo violadas em maior ou menor grau, mesmo em contextos em que não se verifica qualquer processo

⁶⁴ Durante o período da CPI do caso “PC Farias”, o então deputado federal defendeu a utilização do “pau de arara” durante as sessões na Câmara dos Deputados. (WERNECK, Natasha: **Bolsonaro defendeu tortura para quem fica em silêncio em CPI**: agora, o presidente vê aliados como o ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello recorrendo ao STF para pedir o mesmo. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/05/18/interna_politica,1267678/veja-video-bolsonaro-defendeu-tortura-para-quem-fica-em-silencio-em-cpi.shtml. Acesso em: 18 nov. 2021.)

⁶⁵ Em vídeo divulgado no dia 21/10/2018, um dos filhos do Presidente Bolsonaro disse: “se quiser fechar o STF, sabe o que você faz? [...] Manda um soldado e um cabo.” [...] “o que é o STF? Tira o poder da caneta de um ministro do STF. Se prender um ministro do STF, você acha que vai ter uma manifestação popular a favor do ministro do STF, milhões na rua?” REDAÇÃO, Folha de São Paulo. **Bastam um soldado e um cabo para fechar STF, disse filho de Bolsonaro em vídeo**. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf-disse-filho-de-bolsonaro-em-video.shtml>. Acesso em: 11 ago. 2020.

⁶⁶ CARAZZAI, Estelita Hass; VIZEU, Rodrigo. **Vice de Bolsonaro defende nova Constituição sem Constituinte**: para mourão, constituição atual, de 1988, deu início à crise pela qual passa o país. Para Mourão, Constituição atual, de 1988, deu início à crise pela qual passa o país. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/vice-de-bolsonaro-defende-nova-constituicao-sem-constituente.shtml>. Acesso em: 12 ago. 2020.

⁶⁷ LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan A.. Elections Without Democracy: the rise of competitive authoritarianism. **Journal Of Democracy**, Baltimore, v. 13, n. 2, p. 51-65, abr. 2002. p. 52.

⁶⁸ Na pesquisa, utiliza-se a classificação realizada por Scott Mainwaring, Daniel Brinks, e Aníbal Pérez Linan, (MAINWARING, Scott, BRINKS, Daniel. PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. Classifying Political Regimes in Latin America, 1945–1999: Studies in Comparative International Development. **Spring**, v. 36, 2001. DOI: <https://doi.org/10.1007/BF02687584>). A definição ainda coaduna com o que Larry Diamond chama de “mid-range” conceptions of democracy (DIAMOND, Larry. **Developing Democracy**: Toward Consolidation. Baltimore: Johns Hopkins University Press. 1999. p. 13).

de autocratização. No entanto, os autores alertam que quando tais violações praticadas por determinado governante representam uma alteração substancial nas regras do jogo democrático e na relação entre governo e oposição, então possivelmente se estará diante de um autoritarismo competitivo⁶⁹. Diante destas circunstâncias, a proteção constitucional ao conjunto de liberdades de expressão e comunicação torna-se insuficiente para a garantia da liberdade de imprensa. Bastaria a ameaça de ataque aos grandes veículos da imprensa tradicional para que a mídia independente e os veículos menores entrem em alerta⁷⁰, não se fazendo necessária a instituição de censura pelo Estado pois os próprios meios de comunicação, por receio, passam a se autocensurar.

Assim, caracteriza-se a postura do Governo Bolsonaro como populista, podendo ser identificados os elementos de anti-institucionalidade e antipluralismo em seus discursos e em atos do Governo. A postura populista presente em seu Governo tem levado ao enfraquecimento de previsões constitucionais, tanto em relação às garantias institucionais quanto em relação aos direitos de grupos minorizados. Além disso, os indicadores relativos à democracia constitucional brasileira trazidos anteriormente apontam que há, a partir do início do seu mandato presidencial em 2019 um declínio da democracia constitucional no Brasil, com um processo de autocratização e enfraquecimento das bases democráticas previstas na Constituição Federal de 1988.

A partir disso, será analisado a seguir o enfraquecimento especificamente da liberdade de imprensa no Brasil, enquanto um pilar da democracia constitucional brasileira, ocorrendo de forma direta e indireta pelo Presidente da República Jair Bolsonaro, através da postura populista que caracteriza o seu Governo. O papel da liberdade de imprensa representa um obstáculo à concretização do processo de autocratização pretendida pelo populismo neste contexto e, por isso, é constantemente atacada.

Atacar e criar barreiras ao exercício da liberdade de imprensa, por outro lado, não significa necessariamente extinguir este direito ou revogar as proteções legais e

⁶⁹ LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan A.. Elections Without Democracy: the rise of competitive authoritarianism. **Journal Of Democracy**, Baltimore, v. 13, n. 2, p. 51-65, abr. 2002. p. 53.

⁷⁰ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 86.

constitucionais a ele. O que o populismo pretende é reduzir o espaço para atuação de opositores ao passo em que a atuação de apoiadores permanece protegida, sendo livre a propaganda de Governo. Assim, por meio do enfraquecimento da liberdade de imprensa coloca-se em risco o próprio pluralismo democrático, que, como visto anteriormente, é inerente à democracia constitucional e seus paradigmas modernos.

2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM RISCO: O “POVO” VS. A IMPRENSA

A História está repleta de episódios lamentáveis em que o único erro das vítimas foi o de expressarem livremente seu pensamento. (FÉDER, João. 1987, p. 11)

Neste capítulo, será analisado o papel da liberdade de imprensa – parte do conjunto de liberdades de expressão e comunicação – para o constitucionalismo democrático brasileiro⁷¹ e a relevância da garantia da atividade de imprensa de opositores. O sentido de liberdade de imprensa adotado refere-se à sua acepção mais ampla, de espaço para produção de todo e qualquer tipo de informação⁷², independentemente do seu meio – mediante a prensa ou não. Neste sentido, o próprio conceito de liberdade de imprensa deve partir da premissa, de acordo com João Féder⁷³, de que os veículos de comunicação não podem ser os portadores de um único pensamento, sendo inerente à esta liberdade o pluralismo democrático. Portanto, não há como tratar da proteção a esta liberdade sem a garantia do direito de oposição e da proteção à diversidade de opiniões.

A partir deste capítulo será enfrentada a hipótese de que os ataques e as barreiras à atividade de imprensa por parte do Governo Federal e do Presidente da República, numa postura populista, ocorrem contra especificamente a parcela não apoiadora dos jornalistas. Os veículos de imprensa que apoiam o Governo muitas vezes são mantidos e até incentivados e financiados para a realização de propaganda, enquanto aqueles que fazem oposição têm dificuldade de acesso à informações, não participam de entrevistas coletivas e são prejudicados direta ou indiretamente pelos atos do Governo.

⁷¹ Neste sentido, adota-se o entendimento de Jonatas Machado e Canotilho, considerando que as liberdades de expressão e comunicação seriam um conjunto que inclui, dentre outras, a liberdade de informação - enquanto direito de informar e de ser informado - e a liberdade de imprensa, que por sua vez abrange a liberdade de radiodifusão - no tocante aos diversos tipos de veículos de comunicação - e as proteções e garantias à atividade jornalística. (CANOTILHO, J. J. Gomes; MACHADO, Jónatas E. M. **“Reality shows” e Liberdade de Programação**. Coimbra: Coimbra, 2003. p. 4)

⁷² GUERRA, Sidney Cesar Silva. **A liberdade de imprensa e o direito à imagem**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 85

⁷³ FÉDER, João. **Crimes da comunicação social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987. p. 26.

Para verificar a hipótese será realizado um levantamento de dados sobre os ataques a jornalistas no Brasil a partir de 2019, utilizando as informações produzidas por órgãos de classe jornalística (como a ABI, a FENAJ e a ABRAJ). Além disso, serão avaliados os indicadores de estudos comparados acerca dos índices de proteção à liberdade de expressão na democracia brasileira, como os dados do Instituto V-Dem, ONG Artigo 19 e Repórteres Sem Fronteiras.

2.1. O papel da liberdade de imprensa no populismo

A importância de fortalecer e garantir as bases de uma democracia que proteja direitos de minorias se mostra fundamental à própria sobrevivência de diversos grupos frente à ascensão de maiorias eventuais. A proteção à liberdade de imprensa foi amplamente garantida desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, tendo sido incluída no artigo 19, no rol das liberdades de expressão e comunicação, como o direito a não ser molestado pela expressão da opinião e o direito de receber informações, podendo difundi-las sem limites territoriais e por qualquer veículo de comunicação.

Assim, a partir da construção de um constitucionalismo democrático pós experiências do nazi-fascismo, solidificou-se a perspectiva de que nenhum governo poderá, de forma legítima e dentro dos limites da democracia constitucional, extinguir ou ameaçar o direito à informação e a liberdade de imprensa⁷⁴. Os regimes autoritários e totalitários que protagonizaram a primeira metade do século XX, perderam apoio e legitimidade e, como visto no capítulo anterior, a partir deste momento as propostas fascistas e declaradamente anti-democráticas foram retiradas do centro do debate político, que passou a apenas admitir ideais compatíveis com os ideais democráticos trazidos pelas constituições de cada Estado.

As ideias de democracia constitucional e autoritarismo, apesar de figurarem em polos opostos, são separadas por linhas tênues, que, na prática, podem variar de acordo com cada contexto cultural e histórico, criando-se assim um espectro entre ambos, ora chamado de “democracia iliberal”. Um dos pilares de distinção entre estas

⁷⁴ FÉDER, João. **Crimes da Comunicação Social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987. p. 30.

possibilidades de regime é a proteção à liberdade de imprensa de opositores⁷⁵, mas apenas a previsão de legislações protetivas não se mostra suficiente para a garantia do exercício desta liberdade democrática. Países com regimes que se aproximam de modelos mais autoritários ao redor do mundo tendem a ter uma relação controversa com a imprensa: permite-se a sua atuação quando realiza uma propaganda do Governo e apoio ao líder, mas proíbe-se quando questiona, se opõe e critica sua atuação.

Ao passo em que veículos da mídia que realizam uma propaganda do Governo e que promovem os seus feitos são mantidos, – corroborando uma aparente liberdade de imprensa para os cidadãos⁷⁶ – a parcela da mídia que realiza oposição ao Governo é silenciosamente perseguida e censurada. Não há liberdade de imprensa, mas tão somente a permissão para apoiar e fazer propaganda do Governo. Durante a Ditadura Militar no Brasil os órgãos de censura e repressão⁷⁷ atuavam para uniformizar as informações que chegavam à população, realizando o ideal autoritário de extinguir divergências e espaços críticos, ao mesmo tempo em que órgãos de propaganda do Governo fomentavam a atuação daqueles veículos de imprensa que apoiadores do Regime.

Mais recentemente, com a revolução digital, a acessibilidade da internet e das redes sociais digitais, a mídia tradicional passou por mudanças e se difundiu, passando os veículos de comunicação a serem repensados, utilizando uma comunicação direta, instantânea e pulverizada, criando o ambiente para a chamada “autocomunicação de massa”⁷⁸. A disseminação de qualquer tipo de informação para

⁷⁵ Como será visto, mesmo em regimes mais autoritários – e até em regimes totalitários – é possível identificar a presença de veículos de comunicação. Estes veículos, todavia, não podem atuar com independência e são instrumentalizados para servirem como meios de propaganda do Governo. Por isto, o presente trabalho é direcionado à atuação de opositores e ao prestígio ao pluralismo democrático.

⁷⁶ Segundo observam Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, há um esforço de governos, que tentam subverter a democracia, de realizar seus feitos antidemocráticos por meios formalmente legais, aprovados pelo Legislativo e com aceitação pelos Tribunais, para manter uma aparência de democracia. Assim, muitos cidadãos não compreendem de imediato a corrosão das bases democráticas, pois a manutenção formal de jornais, das instituições, de alguns espaços de crítica, e ausência de tanques e militares nas ruas, e continuam acreditando que vivem sob uma democracia. LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 12

⁷⁷ Destaca-se a atuação da DCDP (Divisão de Censura e Diversões Públicas) e do SCDP (Serviço de Censura e Diversões Públicas), órgãos que atuaram entre 1972 e 1988 controlando conteúdos midiáticos, subordinados à Polícia Federal. Ver BERG, Creuza. **Mecanismos do Silêncio**: expressões artísticas e censura no regime militar (1964-1984). São Carlos: Edufscar. 2002.

⁷⁸ CASTELLS, Manuel. **Communication power**. Nova York: Oxford University Press. 2009. p. 58.

uma quantidade indeterminada de pessoas, ao mesmo tempo em que pôde ser instrumentalizada por veículos independentes, jornalistas autônomos e qualquer um que queira expor suas ideias e opiniões, acaba sendo utilizada também por lideranças políticas que conseguem, desta maneira, comunicar-se de forma direta com o eleitorado e sem a participação de intermediários.

O advento das redes sociais digitais e a popularização da internet acessível a quase toda a sociedade mudaram a relação entre a democracia e a informação, não apenas quanto à facilitação do seu acesso, mas também em relação à qualidade de informação que passou a ser disseminada. Segundo Yascha Mounk, a forma de comunicação atual modificou um dos pilares da construção da estabilidade democrática até então existente⁷⁹, uma vez que o predomínio da tradicional comunicação de massa limitava o espaço para disseminação de ideias mais extremistas e discursos de ódio, ao tempo em que criava narrativas e, sendo mais limitada, evitava o compartilhamento de notícias que não tenham sido verificadas.

As redes sociais digitais, nesse sentido, mudaram não apenas a forma como a imprensa atua, mas a distância entre a população e seus representantes. A partir desta lógica, os pronunciamentos oficiais foram substituídos por *tweets*, assim como perguntas que antes só eram respondidas em entrevistas a jornalistas passaram a ser feitas diretamente ao público. A comunicação cada vez mais direta com a população faz parte da agenda política de um modo geral, tendo marcos históricos como a rádio e a televisão. Assim como ocorreu com estes marcos tecnológicos, as redes sociais digitais também passaram a ser instrumentalizadas por líderes com posturas populistas, que passam a se comunicar sem a presença de intermediários, lidando diretamente com os seus apoiadores.

Uma das dimensões do exercício da imprensa consiste no fornecimento de subsídios que permitem a formação de opiniões e decisão sobre votos, sendo também um pressuposto da democracia constitucional representativa⁸⁰. A imprensa, assim, ao

⁷⁹ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 166.

⁸⁰ Como ressalta Paulo Murillo Calazans, “o asseguramento da liberdade de liberdade de expressão, sob a ótica da reversa do direito à informação que se pode e que se pretende receber, tem natureza eminentemente difusa, posto que as informações veiculadas no espaço público atingem destinatários que não podem ser identificados individualmente ou, sequer, coletivamente, e os interesses que

proporcionar aos cidadãos as informações necessárias à escolha mais plural e livre, acaba representando um obstáculo ao líder populista, que, sendo passível de responsabilização e fiscalização, passa a ter a sua atuação vigiada e criticada.

No cenário de recessão global das democracias constitucionais a pulverização das comunicações tem criado dificuldades para as governanças populistas, que buscam a manutenção formal das instituições ao tempo em que enfraquecem liberdade de imprensa. A partir da perspectiva do líder populista, a imprensa não apoiadora representa uma barreira na comunicação entre o líder e seus representados, sendo uma instituição intermediária que deve ser eliminada⁸¹, e ao mesmo tempo uma inimiga do povo por questionar as decisões tomadas pelo seu porta-voz. Diferentemente de regimes autoritários, nos Governos com posturas populistas não há o fechamento de jornais e revistas por motivação ideológica, mas a utilização de instrumentos legais que, por meios distintos, promovem censura e barreiras à atividade de imprensa.

Como visto no capítulo anterior, há um processo de recessão democrática e, neste cenário, as liberdades de expressão e comunicação têm sido alvo de corrosão por parte de regimes que se aproximam de modelos autocráticos em diversos países. De acordo com a ONG Artigo 19, em 2020 pelo menos 3.9 bilhões de pessoas no mundo já estariam vivendo em países em que a liberdade de informação e a liberdade de expressão são rotineiramente violadas sobre os mais variados temas⁸². No ranking dos dez países que mais violaram este conjunto de liberdades entre 2009 e 2019, seis são também os países que mais se autocratizaram no mundo neste período, segundo levantamento de dados do Instituto V-Dem⁸³.

necessitam receber a tutela necessária para sua manutenção consubstanciam-se no próprio processo democrático em si, cuja titularidade é inequivocamente meta-individual (...)". CALAZANS, Paulo Murillo. A liberdade de expressão como expressão da liberdade. In: **Temas de Constitucionalismo e Democracia**. VIEIRA, José Ribas (Org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 84 – 85.

⁸¹ URBINATI, Nadia. **Me the people**: how populism transforms democracy. Cambridge: Harvard University Press, 2019. p. 4.

⁸² ONG ARTIGO 19. **The Global Expression Report 2019/2020**: The state of freedom of expression around the world. Londres: Free World Centre. out. 2020-b, p.22. Disponível em https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/10/GxR_Final_DigitalVersion_19Oct2020.pdf. p.10.

⁸³ LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. GRAHN, Sandra. ALIZADA, Nazifa. GASTALDI, Lisa. HELLMEIER, Sebastian. HINDLE, Garry. LINDBERG, Staffan I. 2020. **Autocratization Surges – Resistance Grows**. Democracy Report 2020. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2020. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/de/39/de39af54-0bc5-4421-89ae-fb20dcc53dba/democracy_report.pdf. p. 16.

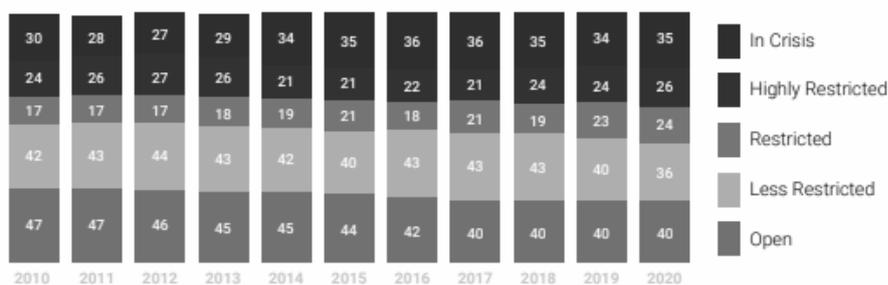
Apesar destes países figurarem entre aqueles que apresentaram os maiores declínios em relação à democracia constitucional e à proteção das liberdades de expressão, não são classificados como regimes autoritários fechados⁸⁴. Verifica-se que, diferentemente do que ocorreu nos regimes totalitários do século XX, os principais atos praticados contra o exercício da imprensa não são as prisões ilegais com tortura de jornalistas ou a proibição do funcionamento de jornais por critérios ideológicos, mas uma redução dos espaços de atuação da imprensa de oposição por meio de medidas que ostentam uma aparência de legalidade e que provocam um enfraquecimento do pluralismo democrático.

Ainda de acordo com o Instituto V-Dem, cerca de 76% da população mundial vive em países classificados como “em crise”, “altamente restritos” ou “restritos” em relação à liberdade de expressão e comunicação. Por outro lado, 64% da população se encontra em países classificados como “autocracia eleitoral” e “autocracia fechada”⁸⁵. É possível concluir que parte destas violações à liberdade de expressão ocorre em países classificados como democráticos, mas que a democracia é mantida apenas de forma aparente, por meio de procedimento formais, se as garantias inerentes à democracia constitucional.

⁸⁴ Segundo o Instituto V-Dem, estes países possuem a seguinte classificação: Polônia, Brasil e Índia considerados “democracias eleitorais” em 2019; Ucrânia, Nicarágua e Turquia considerados “autocracias eleitorais”. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. GRAHN, Sandra. ALIZADA, Nazifa. GASTALDI, Lisa. HELLMEIER, Sebastian. HINDLE, Garry. LINDBERG, Staffan I. 2020. *Autocratization Surges – Resistance Grows. Democracy Report 2020*. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2020. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/de/39/de39af54-0bc5-4421-89aefb20dcc53dba/democracy_report.pdf. p. 16.

⁸⁵ ALIZADA, Nazifa. COLE, Rowan. GASTALDI, Lisa. GRAHN, Sandra. HELLMEIER, Sebastian. KOLVANI, Palina. LACHEPELLE, Jean. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. PILLAI, Shreeya. LINDBERG, Staffan I. **Democracy Report 2021 - Autocratization Turns Viral**. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2021. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/c9/3f/c93f8e74-a3fd-4bac-adfd-ee2cfbc0a375/dr_2021.pdf. p.13.

Number of countries in each expression category 2010–2020



Percentage of the global population in each expression category, 2010–2020

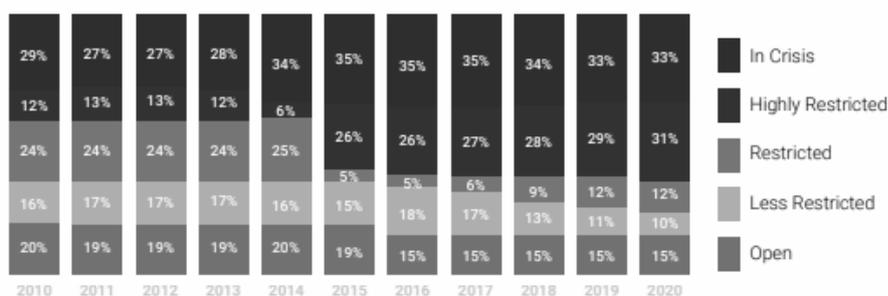


Figure 5: Number of countries and the percentage of global population in each expression category, 2010–2020

Figura 2- Países e população em categorias de liberdade de expressão 2010-2020 ⁸⁶

Não são situações em que governos são reconhecidos e declarados como regimes autocráticos, muitas vezes as instituições são mantidas em funcionamento, no entanto, sem independência. São países onde os processos eleitorais são garantidos, mas não são confiáveis, as violações à liberdade de expressão têm escopo antidemocrático, mas com um verniz de legalidade e aparentam ser limitações constitucionais àquela liberdade. Portanto, o estabelecimento formal da censura prévia e de órgãos de controle ideológico da imprensa, como será visto adiante, não são os únicos caminhos para minar esta dimensão institucional⁸⁷ da liberdade de expressão e de comunicação.

Verifica-se (1) a promoção de autocensura, por meio da vigilância dentro dos próprios veículos sobre as informações, sem que o Governo necessite interferir

⁸⁶ ONG ARTIGO 19. **The Global Expression Report 2020/2021**: The state of freedom of expression around the world. Londres: Free World Centre. jul. 2021, p.24. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

⁸⁷ FARIAS, Edilson Pereira de. **Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional**. 2001. 287 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 8.

diretamente na atuação do jornalista individualmente⁸⁸ e ainda pelo receio, diante de outras formas de censura; (2) a instrumentalização e reinterpretação de legislações que não preveem censura, mas apenas limitam a liberdade de expressão e que passam a ter um efeito silenciador a partir de uma nova interpretação; (3) a utilização de processos judiciais abusivos que provocam um *chilling effect* nos debates políticos; e (4) a disseminação de desinformação em massa, que impede que conteúdos desinteressantes ao Governo sejam reconhecidos em ambientes de redes sociais digitais.

2.2. Liberdade de imprensa, oposição e pluralismo democrático

A relação conflituosa entre o Governo populista e a imprensa parte do pressuposto de que mecanismos de fiscalização e discordância são incompatíveis com atuação populista, sendo vistos como ameaças ao “povo verdadeiro”, representado pelo líder populista. A liberdade de expressão, quando instrumentalizada para realizar a propaganda dos feitos do Governo, por outro lado, é garantida mesmo nos regimes mais autoritários, que se utilizam da liberdade de expressão para promover uma uniformização de ideias favoráveis à sua atuação e realizando uma promoção do Governo.

Governos autoritários e líderes populistas historicamente utilizaram a mídia para a realização de propaganda de seus atos, enquanto atacavam a mídia que não os apoiava. Durante o regime nazista na Alemanha, por exemplo, a atuação do Ministro da Propaganda, Joseph Goebbels, foi crucial para a construção de uma imagem do povo alemão em conformidade com as pretensões de homogeneização eugênica dos ideais do Governo e promoveu os feitos do Partido Nazista⁸⁹. Durante a Ditadura do Estado Novo no Brasil, Getúlio Vargas criou o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), com o objetivo de promover os feitos do regime, criando slogans,

⁸⁸ CASTELLS, Manuel. **Communication power**. Nova York: Oxford University Press, 2009. p. 283.

⁸⁹ A invocação de símbolos nacionais e heroísmos e reconstrução de uma cultura alemã racialmente pura eram a base da narrativa do Ministério da Propaganda Nazista, que utilizou de estratégias publicitárias e de marketing para influenciar a cultura promover o Governo. STANLEY, Jason. **How Propaganda Works**. New Jersey: Princeton University Press, 2015. p. 23.

promovendo e organizando manifestações e festas populares com “intuitos patrióticos”⁹⁰, realizando também exposições das realizações do Governo.

A propaganda política representa um elemento da postura fascista⁹¹, mas também de outras posturas políticas. A propaganda de governo como um meio de fomentar a imprensa apoiadora, promovendo a construção de um pensamento único, um consenso que atende aos ideais do “povo verdadeiro”, caracteriza a postura populista, podendo ser verificada já nas primeiras manifestações do populistas como ressalta Finchelstein:

No populismo, o papel principal da mídia era estetizar a política, o que implicava uma reformulação da orientação democrática do que tinha sido a propaganda personalista fascista. Ao contrário do fascismo, a versão populista da política como espetáculo coexistia com processos eleitorais e nunca os substituía completamente.⁹²

Este *modus operandi* de construção de consensos no populismo não ocorre por meio de um movimento simples e rápido, como fechamento de jornais e editoras opositoras e a censura ideológica feita por órgãos especializados, como ocorre em regimes autocráticos e totalitários. Através da propaganda política, líderes populistas puderam se consolidar no imaginário popular como “os pais do povo”⁹³, instrumentalizando a liberdade de imprensa como sendo necessariamente uma “liberdade para fazer propaganda” e cooptando a parcela apoiadora da mídia, disseminando apenas as informações que favorecem o Governo, buscando a uniformização das opiniões e a extinção dos espaços de oposição e crítica.

Segundo Yascha Mounk, os veículos críticos da imprensa fazem a cobertura de pontos de vista distintos e, por isso, acabam abordando e noticiando protestos e movimentos contrários ao líder populista, desafiando essa “ilusão de consenso”⁹⁴ criada pela narrativa populista de um povo único e homogêneo, com uma única

⁹⁰ Art. 2º, “n” do Decreto-Lei nº 1.915 de 1939, que cria o Departamento de Imprensa e Propaganda.

⁹¹ STANLEY, Jason. **Como o fascismo funciona**: a política do “nós” e “eles”. São Paulo: Lpm, 2018. Tradução de: Bruno Alexandre. p. 28.

⁹² FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 249.

⁹³ Este tipo de propaganda paternalista, colocando o líder populista como “o pai do povo”, conforme alerta Francisco Weffort, se limita àquelas lideranças de estilo patriarcal, marcadamente as primeiras manifestações do populismo, como por exemplo Getúlio Vargas. (WEFFORT, Francisco. **O populismo na política brasileira**. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra. 2003. p. 28.)

⁹⁴ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 63.

opinião política. Por isso, a imprensa livre e crítica representa um perigo para o populismo. Por outro lado, a atividade de imprensa acaba sendo instrumentalizada para ser um meio de propagandas e discursos de apoio, através da construção da narrativa de um único veículo confiável, uma única fonte oficial de informações, ou ainda por meio do monopólio dos meios de comunicação.

Este movimento pode ocorrer por meio da atuação de particulares e da colaboração de setores da imprensa, criando uma “contra programação”⁹⁵ que favorece o líder populista frente às críticas da imprensa de oposição. Essa atuação pôde ser verificada nos Estados Unidos, durante o Governo Trump, quando emissoras de televisão - como a *Fox News* - e sites que se declaravam como apoiadores do Governo tinham acesso privilegiado às credenciais de imprensa que outros veículos não tinham⁹⁶, enquanto todos os demais que criticassem ou fizessem oposição ao Presidente eram, genericamente, acusados de disseminação de *fake news* e de participação em conspirações políticas, sendo deslegitimados por meio destes discursos.

No Brasil, o direcionamento a emissoras aliadas ou inimigas do Governo Bolsonaro podia ser verificado já no dia da sua posse em janeiro de 2019. Na cerimônia, veículos de imprensa que se declaravam conservadores e demonstravam claramente o apoio ao Presidente receberam credenciais diferenciadas, que em posses presidenciais nunca existiram, tendo acesso a todos os espaços durante o evento. Por outro lado, os jornalistas de emissoras críticas ou não apoiadoras tiveram restrições de acesso a diversos espaços, com locais previamente definidos e inferiores aos que foram concedidos aos apoiadores, fazendo a cobertura sob más condições

⁹⁵ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 64

⁹⁶ Jornalistas da Fox News ao longo dos primeiros dois anos do Governo tornaram-se integrantes da equipe de imprensa da Casa Branca. Além disso, o então Presidente Trump concedeu neste período pelo menos 44 entrevistas à emissora, enquanto se negava a conceder entrevistas à segunda maior emissora do país, a CNN. MAYER, Jane. **The Making of the Fox News White House**: Fox News has always been partisan. But has it become propaganda? 2019. Disponível em: <https://www.newyorker.com/magazine/2019/03/11/the-making-of-the-fox-news-white-house>. Acesso em: 10 jun. 2021.

de trabalho, que inclusive foram questionadas pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI) e outras entidades⁹⁷.

O direcionamento de apoio às emissoras de TV que apoiavam Governo e, por outro lado, a ausência de qualquer infraestrutura para o exercício da atividade jornalística de emissoras não apoiadoras desde a cerimônia de posse, revela uma promoção de autocensura ao passo que já indicava que para ter condições mínimas de trabalho nas coberturas do Presidente, as emissoras e seus jornalistas precisariam demonstrar apoio ao Governo. Este caso não ocorreu de maneira isolada, sendo verificada esta postura de hostilidade à imprensa de oposição também nos casos das chamadas “saídas do Alvorada”⁹⁸, em coberturas internacionais⁹⁹ e, em alguns casos, por meio de violência física contra jornalistas¹⁰⁰.

Os ataques à imprensa, nesta conjuntura de recessão global das democracias, não ocorrem isoladamente no Brasil, podendo ser identificados em outros regimes com posturas populistas. Nos casos dos populismos europeus de extrema direita na Hungria e na Polônia, por exemplo, a utilização de um legalismo autocrático¹⁰¹ contra veículos de imprensa se deu ao lado da manipulação do Judiciário - impedindo qualquer controle de constitucionalidade destes instrumentos legais - e das maiorias parlamentares, possibilitando um verniz de legalidade inclusive ao fechamento de editoras e jornais. Além disso, o *modus operandi* do Presidente Orbán e do Presidente

⁹⁷ Neste sentido, JPS/OTS. **Posse foi marcada por restrições ao trabalho da imprensa**: Repórteres não puderam circular livremente em cerimônia. Equipes estrangeiras protestaram e jornalistas relataram que veículos alinhados com Bolsonaro receberam privilégios. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/posse-foi-marcada-por-restri%C3%A7%C3%B5es-ao-trabalho-da-imprensa/a-46921379>. Acesso em: 04 maio 2020.

⁹⁸ Em nota, a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) indicou que a Associação, bem como outras entidades de classe de proteção a jornalistas têm recebido denúncias de xingamentos, tratamento hostil e até agressões físicas ocorrendo no espaço dedicado a jornalistas na saída do Palácio do Alvorada. (ABI. **Plantão no Alvorada**: tarefa de alto risco. 2020. Disponível em: <http://www.abi.org.br/plantao-na-alvorada-tarefa-de-alto-risco/>. Acesso em: 10 dez. 2021.)

⁹⁹ SANCHES, Mariana. **Palácio do Planalto exclui repórter da Folha de cobertura de jantar entre Trump e Bolsonaro**. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51786524>. Acesso em: 10 dez. 2021.

¹⁰⁰ Como exemplo, o caso de agressão física de três jornalistas por parte de um segurança do Presidente da República, em Roma, no dia 31 de outubro de 2021, na conjuntura das agressões o Presidente, pessoalmente, havia hostilizado jornalistas do Grupo Globo. No mesmo dia, mais cedo, uma jornalista da Folha de São Paulo já havia sido agredida por agente não identificado e coagida a deixar a cobertura. (FENAJ. **Nota oficial**: FENAJ condena violência contra jornalistas brasileiros ocorrida em Roma. 2021. Disponível em: <https://fenaj.org.br/fenaj-condena-violencia-contrajornalistas-brasileiros-ocorrida-em-roma/>. Acesso em: 10 dez. 2021.)

¹⁰¹ SCHEPELLE, Kim Lane. Autocratic legalism. *The University of Chicago Law Review*, Chicago, v. 85, n. 2, p. 545-583, mar. 2018, p. 548.

Andrzej Duda envolveu anos de ataques e enfraquecimentos de universidades¹⁰² e de pesquisas acadêmicas, o que provocou uma ausência de espaços de críticas e debates acerca das medidas dos Governos.

Na Polônia, o Governo tem sistematicamente atacado diversas instituições, inclusive veículos de imprensa. Inicialmente as universidades e o Poder Judiciário foram os principais alvos do Presidente Andrzej Duda¹⁰³, sendo submetidos às pretensões ultraconservadoras do partido governista, Partido da Lei e da Ordem (PIS). Em agosto de 2021 o Parlamento polonês aprovou a “Lei dos Meios de Comunicação”, que segue o viés nacionalista da agenda do Governo e cria impedimentos à administração de veículos de imprensa por parte de estrangeiros, o que deve resultar no fechamento da maior emissora do país, declaradamente de oposição ao Governo¹⁰⁴.

Seguindo a mesma linha da Polônia, O Presidente Orbán na Hungria tem criado mecanismos de tributação para provocar o fechamento de jornais e editoras independentes no país, além de instrumentalizar processos judiciais contra jornalistas de oposição, por meio de um Poder Judiciário também já manipulado pelo Governo¹⁰⁵. Na experiência húngara mais recente o Governo tem sido inclusive investigado¹⁰⁶ pela utilização de *spyware* do sistema israelense Pegasus, que estaria servindo para realizar o monitoramento de jornalistas e adversários do Governo, criando um sistema sofisticado de vigilância contra opositores.

¹⁰² No caso da Hungria, ocorreu inclusive a saída forçada da Central European University do país, Universidade fundada por George Soros, considerado inimigo do presidente Orbán. HUCAL, Sarah. **Hungary's Viktor Orban seeks to control universities: a new law increases the government's control over the institutions. at the same time, a planned chinese campus is causing an uproar.. A new law increases the government's control over the institutions. At the same time, a planned Chinese campus is causing an uproar..** 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/en/hungarys-viktor-orban-seeks-to-control-universities/a-57444869>. Acesso em: 08 ago. 2020

¹⁰³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 66.

¹⁰⁴AFP. **Polônia aprova lei polêmica para amordçar imprensa**. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/08/11/interna_internacional,1294954/polonia-aprova-lei-polemica-para-amordacar-imprensa.shtml. Acesso em: 01 set. 2021.

¹⁰⁵ ONG ARTIGO 19. **The Global Expression Report 2020/2021: The state of freedom of expression around the world**. Londres: Free World Centre. jul. 2021, p.88. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>.

¹⁰⁶ BIRNBAUM, Michael. PETHO, Andras. CHASTAND, Jean-Baptiste. **In Orban's Hungary, spyware was used to monitor journalists and others who might challenge the government: The deployment of the Pegasus tool, confirmed with forensics, shows a willingness to use tactics previously deemed out-of-bounds**. 2021. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/2021/07/18/hungary-orban-spyware/>. Acesso em: 12 out. 2021.

Além de ser uma tendência característica do processo global de autocratização e recessão democrática, a perseguição a jornalistas opositores e críticos na perspectiva populista não se restringe ao populismo de direita, que tende a ser mais excludente, mas também pode ser verificado nos populismos de esquerda. É o que ocorreu, por exemplo, na Grécia, onde o Presidente Aléxis Tsipras do Syriza utilizou da limitação do número de concessões de tv para decidir quais emissoras poderiam ir ao ar ou não¹⁰⁷, impedindo desta forma o funcionamento dos veículos de oposição ao Governo.

Na América Latina, as experiências dos líderes populistas de esquerda repetem este *modus operandi* de ataques à imprensa e ao seu papel de intermediar a comunicação, restringindo a atuação de opositores e ressaltando o caráter antipluralista da postura populista. No caso da Venezuela, o então Presidente Hugo Chávez sempre tratou com hostilidade a imprensa estrangeira, acusando-a de servir aos interesses norte-americanos e ir contra o povo venezuelano, utilizando a Lei Orgânica de Telecomunicações para interferir e manipular o conteúdo transmitido nas emissoras de televisão, além de ter reformulado o programa de concessões e autorizações das emissoras de televisão, proibindo a atuação daquelas que faziam críticas e oposição ao seu Governo e autorizando apenas o funcionamento dos veículos que o apoiavam e faziam propaganda dos seus feitos¹⁰⁸.

Ainda em relação aos populismos de esquerda na América Latina, sob o pretexto de ser o verdadeiro e único representante do povo boliviano, Evo Morales não apenas criou mecanismos de controle da imprensa com aparência de legalidade, mas assumiu publicamente a perseguição a seus opositores e aos ex-presidentes que o antecederam. Morales liderou um movimento de “etnopolulismo”¹⁰⁹ na Bolívia, e ao tempo em que promoveu a ascensão e o reconhecimento de diversos grupos e povos originários no país, anteriormente invisibilizados, também alimentou uma retórica fortemente nacionalista de ataque e repúdio a estrangeiros, com discursos de

¹⁰⁷ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 64.

¹⁰⁸ LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p. 86.

¹⁰⁹ MUDDE, Cas. KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism**: A verry short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 53.

rivalidade entre imperialistas e anti-imperialistas, deslegitimando especialmente a atuação de jornalistas europeus e norte-americanos¹¹⁰.

Os ataques a jornalistas de oposição e instrumentalização da propaganda de Governo também ocorreram no Equador. O Presidente Rafael Correa interferia na programação das rádios e televisões semanalmente¹¹¹, determinando o direcionamento destas programações à propaganda das suas próprias atividades, criando ainda o seu programa *Enlaces Ciudadanos*, transmitido em rádios e emissoras estatais todos os sábados durante dez anos - de 2007 a 2017. Por meio da Lei de Comunicação Social aprovada em 2013, Correa repetiu o modelo populista de Hugo Chávez e passou a interferir diretamente nos conteúdos transmitidos pelos meios de comunicação¹¹², impedindo a circulação de conteúdos que não fossem favoráveis ao Governo, censurando opositores e críticos.

É possível identificar que independentemente da ideologia a que está relacionada, a atuação dos líderes populistas no cenário da recessão democrática do século XXI segue um mesmo roteiro em relação à imprensa: promover a desconfiança em relação aos veículos críticos e opositores, atacando a legitimidade desta atuação; instrumentalizar e reinterpretar legislações para utilizá-las contra a liberdade de imprensa, promovendo um discurso uniforme, onde apenas a palavra do líder populista pode representar a população. As formas como se dá o enfraquecimento da liberdade de imprensa em cada circunstância, por outro lado, deve variar conforme fatores históricos e políticos, mas como será aprofundado a seguir, a utilização destes ataques não ocorre de forma isolada com ataques pontuais, mas sim de modo sistemático, representando um mecanismo de silenciamento de opositores.

A perseguição e o ataque a jornalistas e veículos de imprensa não são inovações da política populista, tampouco do momento atual de recessão global das democracias constitucionais. No entanto, nestes países, como os exemplificados acima, a redução dos espaços de imprensa e as restrições à atividade jornalística

¹¹⁰ Diversos discursos de Evo Morales incluíam a acusação de conspiração e corrupção contra grandes jornais, classificados por ele como inimigos do povo boliviano e imperialistas. AFP. **Evo Morales acusa a CNN y a periodista de conspiración en caso de supuesto hijo**. 2016. Disponível em: <https://www.rfi.fr/es/contenu/20160630-evo-morales-acusa-cnn-y-periodista-de-conspiracion-en-caso-de-supuesto-hijo>. Acesso em: 05 jul. 2021.

¹¹¹ LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p. 86.

¹¹² LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p. 137.

ocorrem sem que seja assumida formalmente uma postura ditatorial e autocrática, mantendo-se uma aparência de democracia, no sentido mais próximo de democracias iliberais. A censura e as barreiras à imprensa ocorrem de forma extraoficial e informal, sob o pretexto de proteger o “povo verdadeiro” contra mentiras e conspirações de seus inimigos, aparentemente apenas como uma forma de limitar a liberdade de expressão e comunicação. Na realidade, pode se verificar a partir disto o enfraquecimento da garantia da liberdade de imprensa de opositores, em favor da construção do apoio e da propaganda de governo, sem espaços de dissenso e contra o pluralismo político, basilar das democracias constitucionais.

2.3. Os ataques à atividade de imprensa no Brasil e a censura a opositores

A atividade de imprensa sempre foi alvo de preocupação dos regimes autoritários no Brasil, tendo sido utilizados diversos mecanismos de censura ao longo da história. Com a promulgação da Constituição de 1988, a proteção contra a censura foi colocada como um dos pilares deste novo momento do constitucionalismo democrático, com ampla proteção ao pluralismo político e à liberdade de imprensa. Apesar desta proteção normativa, desde a posse do Presidente da República Jair Bolsonaro em janeiro de 2019 os veículos de imprensa que não o apoiam têm sofrido ataques diversos, de forma sistemática¹¹³, o que tem provocado um redesenho do espaço de atuação destes veículos de comunicação, comprometendo o pluralismo democrático e enfraquecendo a garantia da liberdade de imprensa.

No ranking global de países que mais se autocratizaram no período entre 2010 e 2020 o Brasil ocupa a quarta posição, estando atrás somente da Polônia, da Hungria, da Turquia, de acordo com o Instituto V-Dem¹¹⁴. Os ataques à democracia, como visto no primeiro capítulo, ocorrem neste ambiente de forma gradual e lenta,

¹¹³ Em 2021, a Repórteres Sem Fronteiras passou a incluir o Presidente Bolsonaro na “Lista de Predadores da Liberdade de Imprensa”. Na lista constam os nomes de 37 chefes de Estado ou de Governo que, de acordo com a Organização, impõem uma repressão massiva à liberdade de imprensa. ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Predadores da Liberdade de Imprensa**. 2021. Disponível em: <https://rsf.org/pt/portraits/predator>. Acesso em: 28 ago. 2021.

¹¹⁴ ALIZADA, Nazifa. COLE, Rowan. GASTALDI, Lisa. GRAHN, Sandra. HELLMEIER, Sebastian. KOLVANI, Palina. LACHEPELLE, Jean. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. PILLAI, Shreeya. LINDBERG, Staffan I. **Democracy Report 2021 - Autocratization Turns Viral**. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2021. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/c9/3f/c93f8e74-a3fd-4bac-adfd-ee2cfbc0a375/dr_2021.pdf. p.19.

sempre a partir de discursos de proteção da população, de seus costumes e da construção da narrativa de um povo único e homogêneo. O acelerado processo de autocratização do Brasil tem como um dos principais indicadores negativos as restrições à liberdade de expressão e comunicação. No período entre 2010 e 2020, Polônia e Hungria, que lideram o ranking global de autocratização, tiveram um declínio de 27 pontos e 23 pontos, respectivamente, especificamente em relação à proteção da liberdade de expressão, de acordo com levantamento da ONG Artigo 19¹¹⁵.

O Brasil atualmente é classificado pelo Instituto V-Dem como uma democracia eleitoral, enquanto a Hungria é considerada uma autocracia desde 2018, mas em relação à liberdade de expressão, o Brasil encontra-se em processo de declínio ainda mais avançado do que estes dois países. No ranking global de declínio na proteção da liberdade de expressão entre 2015 e 2020, o Brasil encontra-se em segundo lugar¹¹⁶, atrás apenas de Hong Kong, que é considerado uma autocracia fechada¹¹⁷. Em 2019 o Brasil passou a ser classificado como “restrito” em relação à liberdade de expressão, que, segundo a metodologia da pesquisa feita pela ONG Artigo 19, leva em consideração não apenas os direitos e liberdades dos jornalistas individualmente, mas também o quanto de espaço há para o exercício da liberdade de expressão e comunicação de cidadãos e de opositores. Além disso, considera-se também o acesso à informação do Governo e a possibilidade de responsabilização de autoridades públicas¹¹⁸.

Em 2020 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou um relatório anual especial sobre liberdade de expressão, destacando a utilização de discursos estigmatizantes pelo Presidente Jair Bolsonaro contra a imprensa, ataques e estímulo à violência por parte de seus seguidores, restrições ao acesso à

¹¹⁵ ONG ARTIGO 19. **The Global Expression Report 2020/2021**: The state of freedom of expression around the world. Londres: Free World Centre. jul. 2021, p. 87. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>.

¹¹⁶ ONG ARTIGO 19. **The Global Expression Report 2020/2021**: The state of freedom of expression around the world. Londres: Free World Centre. jul. 2021, p. 28. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>.

¹¹⁷ ALIZADA, Nazifa. COLE, Rowan. GASTALDI, Lisa. GRAHN, Sandra. HELLMEIER, Sebastian. KOLVANI, Palina. LACHEPELLE, Jean. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. PILLAI, Shreeya. LINDBERG, Staffan I. **Democracy Report 2021 - Autocratization Turns Viral**. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2021. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/c9/3f/c93f8e74-a3fd-4bac-adfd-ee2cfbc0a375/dr_2021.pdf. p.31.

¹¹⁸ ONG ARTIGO 19. **The Global Expression Report 2020/2021**: The state of freedom of expression around the world. Londres: Free World Centre. jul. 2021, p. 8. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>.

informação, além de censura e da instrumentalização de órgãos do Estado contra a imprensa de oposição ao Governo.

Em 2020, o contexto de hostilidade ao jornalismo e ao livre funcionamento dos meios de comunicação intensificou-se em Brasil. O presidente Jair Bolsonaro continuou a usar uma linguagem estigmatizante em relação à mídia, incluindo ataques verbais e ameaças, especialmente contra jornalistas. De acordo com relatórios de várias sociedades civis organizações, isso tem incentivado seus seguidores a realizar ataques físicos contra jornalistas, alguns deles enquanto cobriam protestos. Da mesma forma, vários ataques de mídia social e ameaças contra jornalistas e suas famílias foram documentadas. A Relatoria Especial nota com preocupação o aumento de processos criminais de jornalistas, que em alguns casos incluíram a aplicação da Lei de Segurança Nacional e o uso de ordens judiciais para censurar a reportagem. Por último, este escritório documentou severas restrições sobre o direito de acesso à informação durante a pandemia, tanto no que diz respeito aos pedidos de acesso como ao dever do Estado de transparência.¹¹⁹

Segundo relatório elaborado pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), o ano de 2020 foi o ano mais violento para jornalistas desde 1990, quando se iniciou a série histórica da análise¹²⁰. Pelo menos 428 casos de violência foram registrados¹²¹ e o número é atribuído à política de descrédibilização da imprensa, promovida pelo Governo Bolsonaro. Cerca de 35,51% dos casos analisados consistiram em discursos de desqualificação e ofensa da atividade jornalística, na maioria sendo praticados pessoalmente pelo Presidente da República (145 dos 175 casos registrados). Além da retórica de violência contra jornalistas, houve um aumento de 280% dos casos de agressões nas ruas e nas redes sociais digitais, com o registro de 76 casos.

¹¹⁹ OEA. Annual Report Of The Office Of The Special Rapporteur For Freedom Of Expression. OEA - InterAmerican Commission on Human Rights, vol. 2, 2020. p. 93.

¹²⁰ FENAJ. **Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil**: Relatório 2020. Brasília: FENAJ. 2020, p. 6.

¹²¹ Segundo o relatório, foram considerados apenas os casos registrados pelos sindicatos de jornalistas do Brasil.

ASSASSINATOS – 2 CASOS	0,47%
AGRESSÕES FÍSICAS – 32 CASOS	7,48%
AGRESSÕES VERBAIS/ATAQUES VIRTUAIS – 76 CASOS	17,76%
AMEAÇAS/INTIMIDAÇÕES – 34 CASOS	7,94%
ATAQUES CIBERNÉTICOS – 6 CASOS	1,40%
ATENTADO – 1 CASO	0,23%
CENSURAS – 85 CASOS	19,86%
CERCEAMENTOS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO POR MEIO DE AÇÕES JUDICIAIS – 16 CASOS	3,74%
DESCREDIBILIZAÇÃO DA IMPRENSA – 152 CASOS	35,51%
IMPEDIMENTOS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – 14 CASOS	3,27%
INJÚRIAS RACIAIS/RACISMO – 2 CASOS	0,47%
SEQUESTRO/CÁRCERE PRIVADO – 2 CASOS	0,47%
VIOLÊNCIA CONTRA A ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES/SINDICAL – 6 CASOS	1,40%

Figura 3 - Tipos de ataques a jornalistas no Brasil 2020 ¹²²

Em 2020 o Presidente da República e seus filhos foram pessoalmente responsáveis por cerca de 85% dos ataques registrados¹²³. O perfil dos praticantes dessa violência contra jornalistas sofreu mudanças nos últimos anos¹²⁴, passando a uma maior participação de políticos. A maioria dos discursos estigmatizantes registrados contra jornalistas e contra a imprensa são praticados pessoalmente pelo Presidente da República, mas além desta forma de ataque, outras têm sido cometidas por integrantes do Governo Federal desde o ano de 2019.

Um dos instrumentos para atingir jornalistas de oposição tem sido a utilização da Lei de Segurança Nacional para questionar judicialmente a liberdade de expressão.

¹²² ONG ARTIGO 19. **The Global Expression Report 2020/2021**: The state of freedom of expression around the world. Londres: Free World Centre. jul. 2021, p. 64. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>.

¹²³ ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Um ano sombrio para a liberdade de imprensa no Brasil**: 580 ataques contra a mídia em 2020. 2020. Disponível em: <https://rsf.org/pt/relacoes/um-ano-sombrio-para-liberdade-de-imprensa-no-brasil-580-ataques-contramidia-em-2020>. Acesso em: 08 jul. 2021.

¹²⁴ De acordo com a FENAJ, “até 2012, os políticos (e pessoas ligadas a eles) foram os principais autores de agressões contra jornalistas. Em 2013, com a explosão de manifestações de rua, os policiais militares e/ou guardas municipais assumiram a liderança, permanecendo em primeiro lugar até 2017. A eleição presidencial e os fatos associados a ela zeraram com que essa sequência fosse interrompida em 2018, quando assumiram a posição de principais agressores os cidadãos comuns, eleitores de um ou outro candidato, que em manifestações públicas partiram para a violência contra os profissionais da imprensa. Em 2019, os políticos voltaram ao topo, permanecendo na posição em 2020, considerando as agressões cometidas pelo presidente e por outros.”. FENAJ. **Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil**: Relatório 2020. Brasília: FENAJ. 2020, p. 12

Cerca de 26% de todos os inquéritos instaurados entre os anos 2000 e 2020 pela Polícia Federal com base nesta lei ocorreram somente nos 18 primeiros meses do Governo Bolsonaro. Dentre os casos estava o do jornalista Ricardo Noblat que a partir de um pedido do Ministério da Justiça e da Segurança Pública foi investigado por violar a Lei de Segurança Nacional, e o ato investigado foi a veiculação de charge em sua conta *twitter* com uma imagem do Presidente Bolsonaro fazendo referência ao nazismo¹²⁵. Em outro inquérito também baseado na Lei de Segurança Nacional, o jornalista Hélio Schwartzman foi investigado por publicar uma matéria com título “Por que torço para que Bolsonaro morra” no Jornal Folha de São Paulo¹²⁶.

De acordo com levantamento feito pela ABRAJI¹²⁷, até outubro de 2020 cerca de 46 processos com pedidos de retirada de conteúdo por alegações de injúria e difamação foram movidos por políticos aliados ao Presidente da República. Diante destes casos, a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) propôs a ADPF 826¹²⁸ em abril de 2021, sob o fundamento de que desde 2019 o Ministério da Justiça e da Segurança Pública tem utilizado estes inquéritos como forma de intimidar jornalistas opositores ou críticos ao Governo Federal, tendo sido instaurados cerca de 77 novos inquéritos entre 2019 e 2020 baseados na Lei de Segurança Nacional e/ou nos dispositivos do Capítulo V do Código Penal, que prevê os crimes contra a honra.

Estes instrumentos jurídicos inicialmente têm o escopo de limitar a liberdade de expressão, evitando danos e ofensas a partir disso. No entanto, o efeito silenciador destes dispositivos já foi reconhecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos¹²⁹, que fixou o entendimento de que “a punição de qualquer tipo de

¹²⁵ UOL, Redação. **Mendonça pede inquérito para apurar charge que associa Bolsonaro ao nazismo**. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/15/mendonca-pede-inquerito-para-apurar-charge-que-associa-bolsonaro-ao-nazismo.htm>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹²⁶ A matéria não foi retirada do ar, e o Superior Tribunal de Justiça determinou o arquivamento do inquérito, no Habeas Corpus 607.921. Artigo disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/heliosschwartzman/2020/07/por-que-torco-para-que-bolsonaro-morra.shtml>

¹²⁷ TEIXEIRA, Pedro. **Deputada Bia Kicis move ao menos 11 ações judiciais contra jornalistas e comunicadores**. 2020. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/deputada-bia-kicis-move-ao-menos-11-acoes-judiciais-contrajornalistas-e-comunicadores>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹²⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 823**. Acompanhamento Processual. Brasília, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6153743>. Acesso em: 10 dez. 2021.

¹²⁹ CIDH, Relatório sobre a compatibilidade entre as leis de desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA, fev. 1995, 197-212. Disponível em: https://cidh.oas.org/annualrep/2002port/vol.3m.htm#_ftnref13. Acesso em: 20 out. 2021.

expressão só pode ser aplicada em circunstâncias excepcionais em que exista uma ameaça evidente e direta de violência anárquica” e que as legislações que preveem ações que visam a proteção da honra devem garantir também o direito de retificação ou resposta, impedindo assim consequências abusivas ou coercitivas de sua utilização.

O relatório sobre liberdade de expressão elaborado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2020 destacou a atuação da Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República (SECOM), além da atuação da Polícia Federal e do Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Neste sentido, segundo as conclusões de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a distribuição de verbas publicitárias a emissoras de televisão foi feita sem critérios técnicos. Os critérios que, historicamente, sempre atenderam a requisitos de público e alcance das emissoras, passaram em 2019 a observar requisitos que não foram esclarecidos pela SECOM.

Até 2017, a emissora Rede Globo era a emissora que mais recebia esta verba publicitária, cerca de 48,52% do total, enquanto a Rede Record e a Rede SBT recebiam 26,68% e 24,8% respectivamente. Em 2019, apesar de não ter ocorrido qualquer modificação em relação ao alcance do público pelas emissoras, a Rede Record passou a receber 42,61%, a Rede STB, 41,01% e a Rede Globo 16,38%¹³⁰, considerada como o veículo de comunicação que mais sofreu ataques em discursos do Presidente da República e seus apoiadores, de acordo com levantamento feito pela ONG Repórteres Sem Fronteiras.

¹³⁰ FABRINI, Fábio. WIZIACK, Julio. **TCU vê falta de critério do Governo Bolsonaro no rateio de verbas para tvs.** 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/08/tcu-ve-falta-de-criterio-do-governo-bolsonaro-no-rateio-de-verbas-para-tvs.shtml>. Acesso em: 20 jul. 2021.

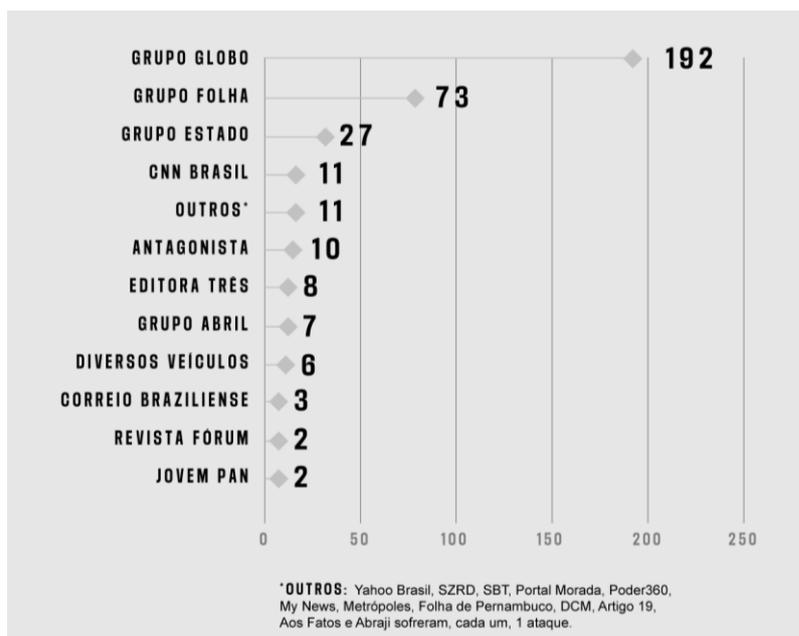


Figura 4 – Quantidade de ataques por veículo de comunicação no Brasil¹³¹

Dentre as formas de ataques à atividade de imprensa no Brasil, o relatório da Corte Interamericana de Direitos Humanos aponta ainda que, além dos discursos estigmatizantes e da atuação de órgãos do Governo Federal contra os jornalistas, há por parte do Governo disseminação de *fake news*, barreiras ao acesso à informação e censura estatal, com o registro ainda de diversos casos de violência física contra repórteres e correspondentes opositores em cobertura de manifestações de apoio ao Presidente da República, o que tem levado ao comprometimento da liberdade de imprensa no país¹³².

Os ataques à imprensa, como será abordado a seguir, não têm ocorrido de maneira isolada contra jornalistas específicos ou por razões individuais, mas de forma sistemática contra a parcela da imprensa não apoiadora, especificamente contra opositores. Os ataques considerados nesta perspectiva, ao lado da análise do declínio de indicadores relativos à democracia constitucional no Brasil, da proteção ao pluralismo democrático e à liberdade de imprensa, apontam para uma

¹³¹ ORGANIZAÇÃO. Repórteres Sem Fronteiras. **Um ano sombrio para a liberdade de imprensa no Brasil**: 580 ataques contra a mídia em 2020, 2020. Disponível em: <https://rsf.org/pt/relacoes/um-ano-sombrio-para-liberdade-de-imprensa-no-brasil-580-ataques-contra-midia-em-2020>. Acesso em: 20 jun. 2021.

¹³² OEA. Annual Report Of The Office Of The Special Rapporteur For Freedom Of Expression. OEA - InterAmerican Commission on Human Rights, vol. 2, 2020. p. 96

instrumentalização desses ataques como mecanismos de censura e silenciamento de opositores, criando barreiras e enfraquecendo estes pilares democráticos e constitucionais a partir de 2019, com o início do Governo Bolsonaro.

3. A CENSURA À IMPRENSA NO BRASIL

O apelo à violência ou ao arbítrio para combater a força do pensamento, impresso ou não, não é privilégio da época atual. (FÉDER, João. 1983, p. 10)

Serão analisados a partir deste capítulo os ataques e barreiras à imprensa brasileira, comparando os instrumentos de censura anteriores às proteções da Constituição Federal de 1988 e os mecanismos de censura implementados a partir de 2019 no Brasil. Para tanto, considera-se como *censura* um silenciamento coercitivo de visões divergentes por parte das autoridades governamentais¹³³. À luz das previsões constitucionais de vedação a toda forma de censura, este mecanismo de silenciamento é considerado uma forma de violação à liberdade de expressão e comunicação que se apresenta como forma de limitar esta liberdade, mas tem servido para enfraquecer o pluralismo político.

O contexto de comunicação por meio das redes sociais digitais modifica o panorama de barreiras à imprensa e as hipóteses de censura¹³⁴. Neste sentido, poderá ocorrer censura de forma indireta por meio da provocação de movimentos de autocensura – como será visto no tópico 3.2. Uma segunda forma de censura indireta será vista no último capítulo do trabalho, a partir da criação de um ambiente de desinformação em massa e promoção de *fake news*, no qual não é possível saber quais conteúdos são verdadeiros ou falsos. Além disso, poderá ocorrer a censura direta, por meio de legislações próprias, como ocorria no período da Ditadura Militar de 1964, ou por meio da instrumentalização de legislações que visam limitar a liberdade de expressão – visto nos tópicos 3.3 e 3.4 – e que passam a ser utilizadas para atingir opositores.

É possível identificar casos de censura em regimes considerados democracias constitucionais, como será analisado na jurisprudência da Suprema Corte dos Estados

¹³³ COHEN, Nick. **You can't read this book**: censorship in an Age of Freedom. Londres: Fourth State. 2012. p. 17.

¹³⁴ TALBOT, George. **Censorship in Fascist Italy, 1922–43**. New York: Palgrave Macmillan, 2007. p. 13.

Unidos, no entanto, o objeto desta pesquisa não é a análise de casos isolados em circunstâncias específicas, mas a criação de mecanismos de censura como definidores da relação entre o Governo Federal no Brasil a partir de 2019 e a imprensa opositora e crítica. Estes mecanismos de censura, assim, representam um enfraquecimento da liberdade de expressão e comunicação enquanto um dos pilares da democracia constitucional brasileira, bem como um risco ao pluralismo democrático, uma vez que a utilização destes mecanismos é direcionada aos veículos e jornalistas não apoiadores do Governo.

3.1. O controle da informação em regimes autoritários e o papel da censura

A ascensão e manutenção de Governos não democráticos passa pela busca de consensos e pela construção de uma unidade, que sempre apoia e concorda com o governante. O “povo verdadeiro” é essa unidade no discurso populista, segundo o qual todos aqueles que não concordam e não fazem parte deste consenso passam a ser inimigos do povo. A formação desses consensos, a construção de uma opinião pública uniforme – que apoie o líder sem criticar ou questionar seus atos – e a criação de mitos e de narrativas, assim como no fascismo, depende da veiculação de ideias favoráveis, sendo nesse sentido a imprensa, as universidades e outros espaços de formação de opinião e dissensos os primeiros alvos do líder populista quando chega ao poder¹³⁵.

A finalidade da censura dentro de um Estado não democrático é garantir uma uniformização das informações e do conhecimento que circula na sociedade, é construir um pensamento único, sem espaço para dissensos e sem pluralismo democrático. A censura surge a partir do medo, por parte da autoridade governamental, que, diante da liberdade de expressão e da difusão incontrolável de ideias e notícias, sente-se ameaçada e busca banir qualquer material que considere prejudicial¹³⁶. Não se confundem, por outro lado, censura e limites à liberdade de expressão. O sentido de limitar a liberdade de expressão é o de evitar que os excessos

¹³⁵ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 63.

¹³⁶ GREEN, Jonathon. **Encyclopedia of Censorship, New Edition**. New York: Facts On File Books. 2005. p. 18.

de seu exercício violem outros direitos e liberdades¹³⁷, enquanto a censura deve ser entendida como “um instituto de direito público por meio do qual órgãos estatais [...] procuram controlar de forma preventiva ou *a posteriori* o livre exercício da liberdade de expressão e comunicação.”¹³⁸.

Nos períodos das Guerras Mundiais, a censura com caráter preventivo tornou-se relevante pelo seu propósito militar e de preocupação com a segurança nacional, impedindo circulação de informações estratégicas que pudessem auxiliar um dos lados da guerra. O controle das informações se apresentava, neste sentido, como uma medida de prevenir vazamentos de informações relevantes de e estratégias de guerra. Justificava-se assim que, como certos tipos de informação poderiam representar um risco ao próprio Estado - e levar à derrota na guerra - se faria necessária a censura prévia como um instrumento excepcional, que garantisse a proteção, naquele momento, da população, da segurança nacional e da soberania do Estado.

No entanto, os mecanismos de censura não se resumem à preocupação militar em períodos excepcionais de guerras, podendo ser encontrados em diferentes momentos da história, sendo exercidos principalmente por Estados. A censura em regra não é declarada nem reconhecida pelo Estado que a prática, que nega não apenas a informação e o conteúdo censurado, mas também a si mesma¹³⁹. Ela não é apresentada como um instrumento de controle e repressão, mas sim, paradoxalmente, como uma forma de proteger os ideais democráticos da sociedade, a segurança nacional e a moral¹⁴⁰.

¹³⁷ Neste sentido: “[...] É dizer, o princípio da incensurabilidade não obsta a atuação do Poder Público para concretizar a liberdade de expressão e comunicação na vida social. Ademais, não há contradição entre o princípio em questão e a restrição do âmbito de proteção da liberdade de expressão e comunicação, quando necessário para resguardar os cidadãos ou a coletividade de eventuais abusos cometidos por essa liberdade. A proibição de censura não se confunde com imunidade absoluta da liberdade de expressão e comunicação.” (FARIAS, Edilson Pereira de. **Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional**. 2001. 287 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. p. 68)

¹³⁸ FARIAS, Edilson Pereira de. **Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional**. 2001. 287 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. p. 170.

¹³⁹ BINENBOJM, Gustavo. Meios de Comunicação de Massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa: as liberdades de expressão e de imprensa nos estados unidos e no brasil. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 360-380, jan. 2003. p. 371.

¹⁴⁰ BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão, censura e controle da programação de televisão na Constituição de 1988. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.90, n.790, p. 129-152, ago. 2001. p. 131.

As justificativas para a censura buscam assim conferir a ela uma legitimidade democrática, no sentido de que, a pretexto de proteger liberdades, repreende-se a circulação de informações consideradas perigosas, que na prática nada mais é do que o controle de ideias dissonantes dos ideais daqueles que comandam o Estado em determinados momentos. No Brasil, durante o período da Ditadura Militar de 1964 censurava-se músicas, peças teatrais e outras expressões artísticas e de entretenimento, sob a prerrogativa de se estar defendendo os interesses nacionais e a moral da sociedade contra a "subversão". Naquele mesmo momento também se censurava as notícias, nacionais e internacionais, e a publicação de informações que pudessem criar qualquer forma de atrito ou crítica ao Regime, possibilitando que somente notícias favoráveis circulassem.

Durante aquele período, a Lei de Imprensa¹⁴¹ desempenhou papel fundamental para a realização da censura institucionalizada de forma preventiva e na perseguição à liberdade de expressão e comunicação de opositores da imprensa. No artigo 11 da lei estava prevista a necessidade de licença para funcionamento de jornais e revistas, não podendo funcionar aqueles veículos que não tivessem uma autorização prévia do Governo para atuação. Os veículos de comunicação que atuassem sem esta autorização eram considerados clandestinos, classificados como "subversivo" e poderiam sofrer perseguição e repressão pelo Regime.

Os veículos de comunicação que, mesmo possuindo a licença prévia para funcionamento, circulassem notícias ou informações que incitassem a "subversão da ordem política", poderiam, de acordo com a Lei de Imprensa de 1967, sofrer repressão e ter seus impressos apreendidos:

Artigo 61. Estão sujeitos à apreensão os impressos que:

I - Contiverem propaganda de guerra ou de preconceitos de raça ou de classe, bem como os que promoverem incitamento à subversão da ordem política e social.

II - Ofenderem a moral pública e os bons costumes¹⁴².

Apesar disso, nem mesmo a legislação dos períodos de maior repressão da Ditadura Militar previa a censura como um meio de controle da sociedade, mas previa tantas exceções ao exercício da liberdade de expressão que possibilitavam a repressão e a intervenção ideológica na produção de informações e notícias. Proibia-

¹⁴¹ BRASIL. Lei nº 5.250, de 1967. Brasília.

¹⁴² BRASIL. Lei nº 5.250, de 1967. Brasília.

se a “subversão”, um termo genérico que, na prática, representava tudo aquilo que fosse contrário aos ideais do Governo. Os jornais e revistas poderiam funcionar, mas desde que previamente autorizados e licenciados, sem liberdade para publicar informações contrárias ao Governo. Não se proibia expressamente a crítica política e ideológica, mas por “subversão da ordem política” poderia ser entendido qualquer conteúdo que fosse inconveniente ao Regime ou que pudesse levar a interpretações desinteressantes.

A censura é parte do aparelho de controle do Estado contra opositores, ela possibilita a uniformização e a criação de consensos, mas não existe isoladamente, estando sempre acompanhada de instrumentos repressivos. Segundo Creuza Berg, “a censura não é senão parte do complexo aparelho montado por aqueles que detêm o poder, para controle da sociedade”¹⁴³, sendo um dos mecanismos do aparato de controle das informações. Além disso, a censura não se dá somente por meio de ações do Estado, mas também acaba se desenvolvendo por parte de civis apoiadores do Regime, através de censuras indiretas praticadas por estes e de autocensura entre os que produzem as informações e temem a repressão.

Nos primeiros atos institucionais a Ditadura Militar oficializou a suspensão dos direitos políticos e de garantias fundamentais como o *habeas corpus*¹⁴⁴, extinguindo garantias e proteções de diversas liberdades, dentre elas as liberdades de expressão e comunicação. A partir do Ato Institucional n. 2 de 1965¹⁴⁵ também se passou a proibir a chamada “propaganda de subversão”, que significava qualquer manifestação que contrariasse o Regime ou realizasse críticas à sua atuação. A Doutrina de Segurança Nacional, formada a partir do Decreto-lei 314 de 1969, possibilitou a prisão de jornalistas e repórteres por crimes contra a segurança nacional quando manifestassem opiniões contrárias e notícias desinteressantes sobre a Ditadura Militar¹⁴⁶.

¹⁴³ BERG, Creuza. **Mecanismos do silêncio**: expressões artísticas e censura no regime militar (1964-1984). São Carlos: Edufscar, 2002. p. 53.

¹⁴⁴ BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 1968. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 12 out. 2021.

¹⁴⁵ BRASIL. Ato Institucional nº 2, de 1965. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm. Acesso em: 12 out. 2021.

¹⁴⁶ FÉDER, João. **Crimes da Comunicação Social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987. p. 70.

Pode-se verificar que este foi o perfil da legislação repressiva contra jornalistas no período da Ditadura Militar. Não trazia previsões de censura ideológica, mas previa instrumentos que, na prática, permitiam que isto ocorresse. Não previa legalmente a tortura, mas, a exemplo da Lei Fleury¹⁴⁷ - além de garantir a impunidade dos agentes por ausência de investigações pelo Estado - deixava de punir torturadores. Em que pese não proibir expressamente a liberdade de imprensa e não revogar completamente a sua proteção normativa, só permitia a circulação de informações, notícias e opiniões que fossem favoráveis ao Governo, além de criminalizar e atuar de forma repressiva contra todos aqueles que escapavam do controle pela censura prévia.

Na época, a censura prévia era realizada pela DCDP (Divisão de Censura e Diversões Públicas) e pelo SCDP (Serviço de Censura e Diversões Públicas), responsáveis pela análise dos conteúdos que seriam ou não autorizados. Esta forma de censura ocorria também por meio de órgãos de inteligência e repressão, como o DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) criado em 1924 e o DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna), responsáveis, dentre outras coisas, por investigar, perseguir e reprimir os veículos de comunicação que atuavam de forma clandestina. Nestas investigações, aqueles que tivessem contato com investigados ou que pudessem ter algum tipo de informação sobre alguma subversão também eram perseguidos, comumente sendo torturados em centros próprios.

Além desta atuação estatal, é possível identificar a atuação de outros setores da sociedade civil como, por exemplo, o IPES (Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais) que teve papel relevante na contra produção de conteúdo de interesse do Regime Militar, o movimento religioso TFP (Tradição, Família e Propriedade) e o CCC (Comando de Caça aos Comunistas), denunciando e atacando os opositores políticos¹⁴⁸, reforçando não só o caráter militar da censura, mas também o seu papel

¹⁴⁷ MEMORIAL DA DEMOCRACIA, Redação. **Nova lei penal salva o delegado Fleury**: Avanço na legislação é aprovado a tempo de livrar torturador da cadeia. 2015. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/nova-lei-penal-salva-o-delegado-fleury#card-141>. Acesso em: 15 out. 2021.

¹⁴⁸ Em relação à atuação do CCC, é possível identificar casos em que o grupo atuou agredindo fisicamente artistas e jornalistas e o Regime os mantinha impunes. Como exemplo, o ataque ao Jornal Correio da Manhã, em 07 de dezembro de 1968. (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, Redação. **CCC volta a explodir bomba em teatro**: Impune, organização de direita faz também atentado contra jornal. 2015.)

ideológico¹⁴⁹. A censura repressiva por parte de civis, além de reforçar o controle sobre as informações servia para demonstrar o apoio ao Regime Militar e a consolidação de uma identidade nacional, de um consenso favorável sem dissonâncias políticas.

Em regimes autoritários – o fascismo italiano, o regime nazista, o totalitarismo soviético, assim como nas Ditaduras no Brasil (Estado Novo de 1937 a 1945 e Ditadura Militar de 1964 a 1985) – a mídia apoiadora desempenha papel central na propaganda do Governo e na conta produção de notícias, servindo como plataforma para a disseminação das ideias favoráveis ao Governo. A censura de caráter preventivo, assim, acaba por consistir na atuação da inteligência para autorizar ou não a circulação de determinados conteúdos, na atuação policial para dissolver grupos e proibir reuniões, mas reflete também na atuação da propaganda política como um meio de “persuasão e disseminação de ideias convenientes ao regime”¹⁵⁰, permitindo apenas aqueles conteúdos favoráveis.

3.2. Censura e autocensura: a imprensa brasileira a partir de 2019

A censura é um instrumento de repressão que, como alerta George Talbot¹⁵¹, não se restringe à utilização por Estados totalitários e autoritários. Nos Estados Unidos, em 1971, no caso conhecido como *Pentagon Papers*, os jornais *The Washington Post* e *The New York Times* divulgaram documentos secretos do Pentágono sobre a Guerra do Vietnã (1955–1975), revelando detalhes sobre a atuação e preparação para a guerra, levando a opinião pública a se voltar contra o Governo e contra a guerra, ainda em curso na época. A divulgação dos documentos foi levada à Suprema Corte Americana e, no julgamento, o Juiz Hugo Lafayette Black, voto vencedor, defendeu que na realidade era exatamente aquele o papel da

Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/ccc-explode-bombas-em-teatro-e-jornal#card-82>. Acesso em: 14 out. 2021.

¹⁴⁹ BERG, Creuza. **Mecanismos do silêncio**: expressões artísticas e censura no regime militar (1964-1984). São Carlos: Edufscar, 2002. p. 66.

¹⁵⁰ BERG, Creuza. **Mecanismos do silêncio**: expressões artísticas e censura no regime militar (1964-1984). São Carlos: Edufscar, 2002. p. 38

¹⁵¹TALBOT, George. **Censorship in Fascist Italy, 1922–43**. New York: Palgrave Macmillan, 2007. p. 13.

imprensa: tornar públicos os atos do Governo, ainda que secretos e desinteressantes a este¹⁵².

O papel da imprensa representa, para o populismo, uma ameaça ao líder e seus ideais autoritários e de homogeneização do pensamento político. Por isso, historicamente, como visto no capítulo anterior, a imprensa é perseguida quando um líder não democrático chega ao poder. O populismo coloca em risco o constitucionalismo democrático¹⁵³ e ataca os seus pressupostos, dentre eles o pluralismo político e o conjunto das liberdades de expressão e comunicação. No entanto, a forma como ocorre a corrosão destes direitos e o enfraquecimento gradual destas liberdades se distingue daqueles modelos de censura prévia e institucional, implementados em regimes autoritários como na Ditadura Militar no Brasil.

A ideia mais difundida de censura remete a um silenciamento expresso e direto, um impedimento preventivo ou repressivo por parte do Estado que levaria determinados tipos de conteúdo a não chegarem ao conhecimento do público. Há de se considerar, no entanto, que analisando a aplicabilidade de diferentes formas de censura em uma conjuntura populista, a forma como a censura se desenvolve também se distingue daqueles modelos mais autoritários e, assim, mecanismos diferentes dos tradicionalmente existentes – como a instrumentalização de órgãos de controle próprios – passam a ser utilizados para atingir aquela mesma finalidade: impedir que determinados conteúdos se tornem públicos.

Como resultado das práticas de censura e das ameaças e discursos estigmatizantes contra a imprensa, ocorre a autocensura, que pode ser identificada não apenas na postura política do Governo Bolsonaro a partir de 2019, mas também já estava presente no período da Ditadura Militar de 1964, como destaca Jonathon Green:

A autocensura foi o resultado natural desse assédio [resultante da censura direta]. Alguns jornais, como forma de protesto e para alertar

¹⁵² O Juiz Hugo Lafayette Black, em seu voto, afirmou: “Na Primeira Emenda, os Fundadores deram à imprensa a proteção de que goza para desempenhar plenamente seu papel essencial em nossa democracia. A imprensa deve servir aos governados, e não aos governantes. O poder do governo de censurar a imprensa foi abolido, de modo que a imprensa permanece sempre livre para censurar o governo. A imprensa foi protegida, de modo que pudesse descobrir os segredos do governo e informar ao povo. [...]”. FÉDER, João. **Os Crimes da Comunicação Social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1987. p. 42.

¹⁵³ TUSHNET, Mark; BUGARIC, Bojan. Populism and Constitutionalism: an essay on definitions and their implications. **Harvard Public Law Working Paper**, Boston, v. 17, n. 20, p. 1-90, out. 2020. p. 87.

os leitores sobre os constantes ataques à liberdade de informação, inseriram poesias épicas, receitas de comida ou caixas pretas onde os artigos foram extirpados. Censores proibiram ou fizeram cortes em artigos de revistas, 840 canções, 117 peças e 47 filmes.¹⁵⁴

No cenário de recessão global das democracias, soma-se a esta autocensura, resultante dos ataques à imprensa, e ao antipluralismo, característico da postura populista, as novas formas digitais de comunicação. Em 2017 mais de 60% da população já utilizava de plataformas digitais de comunicação como o *WhatsApp*, além de outras redes sociais digitais e o movimento de censura direta a jornais e revistas em específico não seria efetivo neste momento, diante do novo modelo de “autocomunicação de massas”¹⁵⁵ que se desenhou nos últimos anos, com a consolidação das redes sociais digitais. O controle da informação, assim, passa a ter novos mecanismos que igualmente buscam a uniformização do pensamento e construção de uma fonte única de informação.

A hipótese investigada neste capítulo considera a possibilidade de que formas de censura direta e indireta sejam utilizadas para a redução o espaço para opositores na imprensa no Brasil, sem que, para isso, seja revogada qualquer proteção constitucional ou seja criado departamento para censura institucional prévia, aos moldes do que ocorria na Ditadura Militar de 1964. Uma das principais formas de ataques à imprensa brasileira desde 2019, de acordo com a ONG Repórteres Sem Fronteiras, é a deslegitimação da imprensa que passa a se autocensurar¹⁵⁶. A atividade de imprensa, em si, passa a ser questionada e a legitimidade do pluralismo e da divergência é colocada em risco por meio desta prática.

Os ataques que o Presidente da República tem feito, pessoalmente, a jornalistas e veículos de imprensa que não o apoiam, além dos ataques por parte de seus apoiadores (inclusive com violência física, como foi apontado anteriormente), foram os fatores que levaram veículos de imprensa a deixarem de enviar seus correspondentes às entrevistas na saída do Palácio do Planalto¹⁵⁷. Segundo o Instituto

¹⁵⁴ GREEN, Jonathon. **Encyclopedia of Censorship, New Edition**. New York: Facts On File Books. 2005. p. 73.

¹⁵⁵ CASTELLS, Manuel. **Ruptura: A crise da democracia liberal**. São Paulo: Zahar, 2019. Tradução de Joana Angélica d’Avila Melo. p. 20.

¹⁵⁶ ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Um clima de ódio e desconfiança alimentado pelo presidente Bolsonaro**. 2021. Disponível em: <https://rsf.org/pt/brasil>. Acesso em: 13 dez. 2021.

¹⁵⁷ MARTINS, Humberto. **Ameaças e xingamentos de bolsonaristas fazem Globo e Folha deixarem cobertura no Alvorada: agressividade contra jornalistas é constantemente alimentada pelo presidente**

V-Dem, desde o início do Governo do Presidente Bolsonaro em 2019, a censura governamental e hostilidade à mídia apartidária tem constantemente crescido¹⁵⁸, apesar de o país permanecer na classificação dos países considerados democracias eleitorais.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Instituto V-Dem, no ano de 2020 o Brasil atingiu os piores índices relativos à autocensura dos veículos de comunicação¹⁵⁹ e em relação à censura praticada pelo Governo Federal¹⁶⁰. Em relação aos esforços do Governo para promover censura, no ano de 2020 o país teve 2.01 na pontuação, o que, segundo a metodologia da pesquisa, indica que “as tentativas de censura são diretas, mas limitadas a questões especialmente delicadas”. Já em relação à autocensura dos veículos de comunicação, a pontuação de 1.68 indica que a autocensura é comum, mas incompleta.

da República. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/25/interna_politica,1150600/globo-e-folha-deixam-alvorada-por-ameacas-de-militantes-de-bolsonaro.shtml. Acesso em: 12 dez. 2021.

¹⁵⁸ ALIZADA, Nazifa. COLE, Rowan. GASTALDI, Lisa. GRAHN, Sandra. HELLMEIER, Sebastian. KOLVANI, Palina. LACHEPELLE, Jean. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. PILLAI, Shreeya. LINDBERG, Staffan I. **Democracy Report 2021 - Autocratization Turns Viral**. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2021. p. 23. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/c9/3f/c93f8e74-a3fd-4bac-adfd-ee2cfbc0a375/dr_2021.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

¹⁵⁹ Segundo a metodologia da pesquisa, a pergunta que se propõe a responder é: há autocensura entre os jornalistas ao fazer reportagens sobre questões que o governo considera politicamente delicadas? Numa escala de 0-4, onde 0 indica maior autocensura e 4 indica menor autocensura, o Brasil em 2020 passou a pontuar 1.68, e de 2016 a 2019 pontuou 2.08, tendo o declínio do indicador iniciado em 2019, primeiro ano do Governo do Presidente Jair Bolsonaro.

¹⁶⁰ De acordo com a metodologia da pesquisa realizada pelo Instituto V-Dem, formas indiretas de censura podem incluir concessão de frequências de transmissão por motivos políticos, retirada de apoio financeiro, influência sobre instalações de impressão e redes de distribuição, distribuição selecionada de publicidade, requisitos onerosos de registro, tarifas proibitivas e suborno. A pesquisa busca responder a seguinte pergunta: O governo tenta, direta ou indiretamente, censurar a mídia impressa ou de radiodifusão?

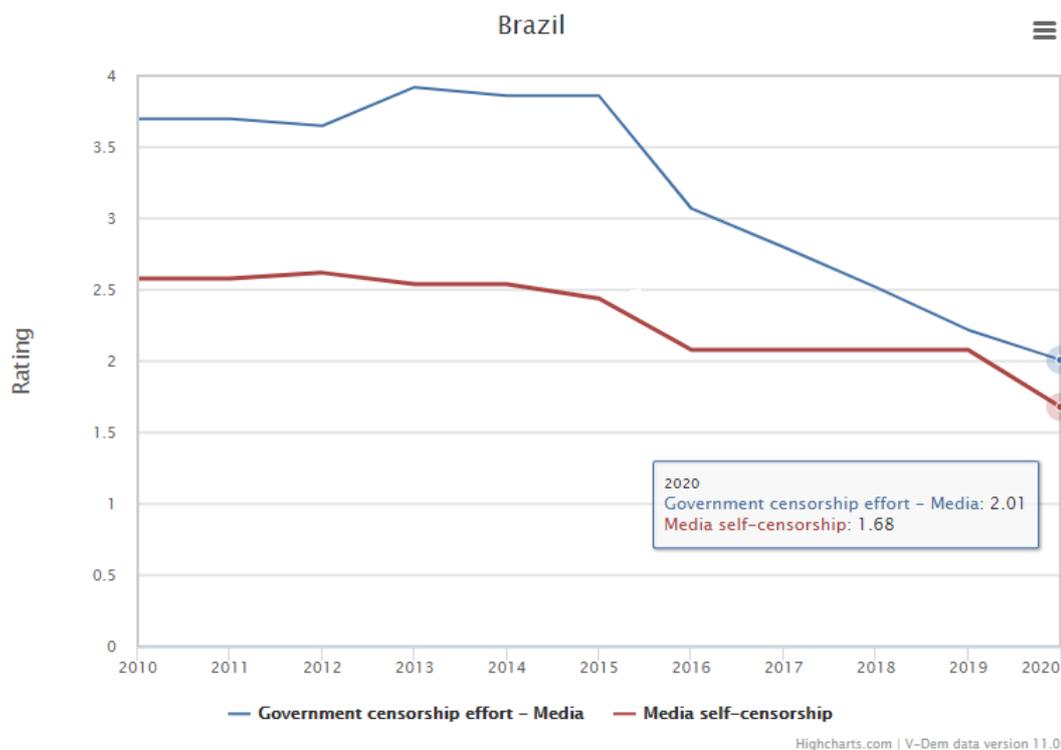


Figura 5 - Gráfico esforços do Governo para promover censura; autocensura da mídia¹⁶¹

A atuação do Governo contra opositores por meio das mídias digitais não se limita à promoção de autocensura e de censuras diretas, mas também ocorre, conforme indicadores do Instituto V-Dem, por meio de uma crescente vigilância nestas redes sociais¹⁶² e com a censura repressiva, por meio da exclusão de conteúdos nessas plataformas por razões políticas¹⁶³, o que acaba por retroalimentar o processo de autocensura entre os jornalistas e profissionais de imprensa.

¹⁶¹ Gráfico gerado pela autora através da plataforma do Instituto V-Dem, disponível em: https://www.v-dem.net/data_analysis/CountryGraph/

¹⁶² A pergunta que a pesquisa busca responder é: quão abrangente é a vigilância do conteúdo político nas redes sociais [digitais] pelo governo ou seus agentes? A pontuação do Brasil em 2020 foi de 2.49, e indica que “o governo não vigia universalmente as mídias sociais, mas espera-se que vigie as principais questões políticas na metade do tempo.”

¹⁶³ De acordo com a pesquisa, respondendo à pergunta “até que ponto o governo censura o conteúdo político (ou seja, excluindo ou filtrando postagens específicas por motivos políticos) nas redes sociais [digitais] na prática?”, a pontuação do Brasil foi de 3.46, indicando que “o governo censura apenas as mídias sociais com conteúdo político que trata de questões especialmente delicadas.”

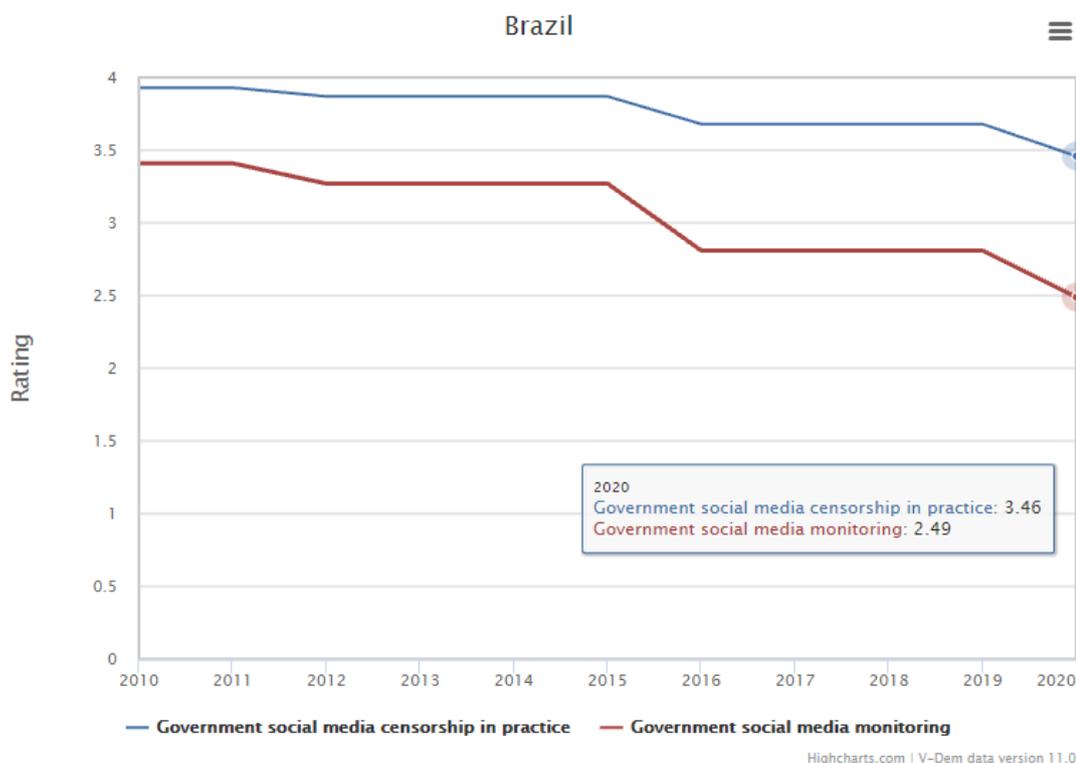


Figura 6 - Gráfico vigilância do Governo nas redes sociais [digitais]; censura nas redes sociais [digitais] na prática¹⁶⁴

Os discursos estigmatizantes contra jornalistas, bem como a deslegitimação da atividade de imprensa em si podem acarretar movimentos de autocensura. Mas além destes mecanismos indiretos de restrição da liberdade de imprensa, é possível identificar, como será visto, um movimento direto de censura repressiva a jornalistas que discordam do Presidente da República e de seu Governo. Dentre estes mecanismos, serão abordados a criminalização da crítica jornalística, em circunstâncias onde discursos e opiniões de opositores passam a ser investigados e/ou processados como crimes previstos no Código Penal ou como crimes contra a segurança nacional, produzindo um “efeito silenciador” na parcela opositora da imprensa e um *chilling effect*, com o esfriamento de debates inconvenientes para o Governo a partir da instrumentalização de processos judiciais abusivos contra opositores.

¹⁶⁴ Gráfico gerado pela autora através da plataforma do Instituto V-Dem, disponível em: https://www.v-dem.net/data_analysis/CountryGraph/

Desde as eleições de 2018, os instrumentos de comunicação de massa e automação de mensagens têm sido utilizados politicamente para disseminar desinformação e propagar *fake news*, bem como para desqualificar a atividade jornalística e os veículos de imprensa¹⁶⁵. Este movimento tem gerado um processo de autocensura, à medida que os jornalistas se sentem intimidados a não continuarem produzindo determinados tipos de conteúdo que vão de encontro aos interesses do Governo. Ao lado desta autocensura, a perseguição sistemática à opinião de opositores tem se mostrado um mecanismo de provocar censura à imprensa sem que, para tanto, jornalistas sejam presos e torturados ou jornais e revistas sejam fechados, como ocorria na Ditadura Militar.

Os ataques a estes jornalistas não se restringem às ameaças e aos discursos de violência, mas ocorrem também através da instrumentalização de ferramentas que, a priori, são constitucionais, mas passam a ser interpretadas em desconformidade com os princípios democráticos da Constituição Federal de 1988, passando a ter um sentido silenciador, promovendo uma censura ideológica a partir de dispositivos legais que trazem exceções à proteção das liberdades de expressão e comunicação.

Como será visto a seguir, apesar de a Constituição de 1988 proibir expressamente qualquer forma de censura e proteger amplamente a liberdade de imprensa, estas garantias têm sido mitigadas, dentre outras razões, pela instrumentalização de legislações que precedem o texto constitucional, mas passaram a ser utilizadas desta forma a partir de 2019, com início do Governo do Presidente Bolsonaro.

3.3. A criminalização da crítica jornalística

Criminalizar o inimigo é uma forma antiga de neutralizar os opositores sem perder a legitimidade em relação à sociedade. No entanto, no contexto democrático e sob a ordem protetiva da Constituição Federal de 1988, a forma como este processo de criar barreiras contra os opositores ocorre ao lado da preocupação em manter uma aparente constitucionalidade, se distinguindo de modelos anteriores. As legislações

¹⁶⁵ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio**: notas de uma repórter sobre *fake news* e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. p. 19

que têm sido utilizadas contra jornalistas precedem o próprio Governo do Presidente Jair Bolsonaro, mas ganharam outros contornos a partir de novas interpretações, permitindo que processos judiciais abusivos sejam instrumentalizados contra opositores do Governo.

Em fevereiro de 1967 a Lei de Imprensa¹⁶⁶ foi promulgada pela Ditadura Militar e passou a prever legalmente não apenas aquela censura prévia, que já era aplicada por órgãos censores anteriormente, contra jornais, revistas e outros veículos de comunicação, mas também agravou as penas por ofensas às autoridades. Em que pese prever formalmente no seu art. 1º uma ampla liberdade de manifestação, a lei trazia no art. 14 a pena de 1 a 4 anos de prisão para aqueles jornalistas que fizessem qualquer tipo de propaganda “de processos para subversão da ordem política”¹⁶⁷. Neste mesmo sentido o art. 16 da lei previa a pena de 1 a 6 meses de detenção para aqueles que publicassem notícias que provocassem “perturbação da ordem pública ou alarme social”.

Desde o início da vigência da Lei de Imprensa, o texto foi instrumentalizado para proporcionar uma perseguição ideológica de opositores mantendo a aparência de legalidade, uma vez que tudo era feito conforme previsto em lei, ainda que se tratasse de uma legislação autoritária. Um dos casos que ocorreu no mesmo ano da promulgação da lei foi o do jornalista Hélio Fernandes enquanto trabalhava no jornal Tribuna da Imprensa, que foi, segundo Elio Gaspari, o veículo mais perseguido da Ditadura Militar¹⁶⁸. O jornalista, após a morte do General Castello Branco, publicou o seguinte:

Com a morte de Castelo Branco, a humanidade perdeu pouca coisa, ou melhor, não perdeu coisa alguma. Com o ex-presidente, desapareceu um homem frio, impiedoso, vingativo, implacável, desumano, calculista, ressentido, cruel, frustrado, sem grandeza, sem

¹⁶⁶ BRASIL. Lei nº 5.250, de 1967. Brasília

¹⁶⁷ Em alguns dos inquéritos era possível verificar que “propaganda de subversão” poderia ser simplesmente uma notícia que fosse desagradável ou inconveniente para a Ditadura Militar e seus agentes.

¹⁶⁸ “O diário mais massacrado foi a Tribuna da Imprensa, do Rio de Janeiro. Sofreu mais de vinte apreensões, e teve censores dentro de seu prédio por dez anos e dois dias. Antes mesmo que Medici chegasse ao Planalto, o jornalista Helio Fernandes, seu proprietário e alma panfletária, passara por quatro cadeias e dois desteros, um na ilha de Fernando de Noronha, outro em Mato Grosso. Voltaria a ser preso em 1973, para uma permanência de seis dias no quartel da PE da Barão de Mesquita.” GASPARI, Elio. **A Ditadura Escancarada**. 2ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2002. p. 223.

nobreza, seco por dentro e por fora, com um coração que era um verdadeiro deserto do Saara.¹⁶⁹

A crítica feita ao ex-Presidente foi tratada na época como crime e o jornalista acabou sendo preso. Desta maneira, os jornalistas que superavam ou burlavam de alguma forma a censura prévia da Ditadura Militar, acabavam sendo processados posteriormente por suas opiniões, consideradas como ofensivas à honra ou até, como será visto adiante, crimes contra a segurança nacional. Presos, as suas garantias básicas como o direito à assistência jurídica e *habeas corpus* já não existiam e muitos acabavam sendo torturados e assassinados.

Dentre os dispositivos que eram utilizados pela Ditadura Militar contra jornalistas, alguns ainda permanecem no ordenamento jurídico brasileiro e têm sido aplicados atualmente contra opositores do Governo Bolsonaro. Têm-se assim os artigos do Código Penal (1940) que tratam sobre os “crimes de opinião”, fundamentando processos contra jornalistas, sob o fundamento de cometimento de excessos no exercício de sua liberdade de expressão, o que tem levado a processos judiciais abusivos e responsabilizações que acabam provocando além da censura direta novos movimentos de autocensura.

Não há que se concluir, no entanto, pela revogação destes dispositivos ou no sentido de que todos os processos movidos com base nestas legislações são necessariamente abusivos. A exemplo do ocorrido na Ditadura Militar, o texto da lei em si é utilizado para conferir um caráter de legalidade, mas a legislação pode ser instrumentalizada independentemente do momento em que é promulgada. O Código Penal, por exemplo, foi promulgado em 1940, durante a Ditadura do Estado Novo (1937 a 1945) e serviu ao propósito de conferir esta aparência de legalidade à repressão de opiniões durante aquele período, assim como durante o período da Ditadura Militar (1964-1985). No entanto, durante os períodos democráticos, a mera existência da lei não deu ensejo à sua instrumentalização em processos judiciais abusivos contra os profissionais de imprensa opositores de cada Governo, o que leva

¹⁶⁹ MEMORIAL DA DEMOCRACIA, Redação. **Jornalista crítica Castelo e é preso:** Lacerdista, Helio Fernandes chama general de "frio e ressentido". 2015. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/jornalista-critica-castelo-e-e-preso#card-56>. Acesso em: 14 out. 2021.

à conclusão de que a lei por si só não é capaz de provocar censura, mas sim a sua instrumentalização e interpretação para que isto ocorra.

Há que se observar a necessidade de interpretação de todos os dispositivos legais sempre em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e os limites nela previstos. Conforme denunciado pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI), autora da ADPF 826 em 2021¹⁷⁰, entre os anos de 2019 e 2020 foram instaurados cerca de 77 inquéritos, pela Polícia Federal e a partir de requisições do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, contra jornalistas que se manifestaram contrários à atuação do Governo do Presidente Jair Bolsonaro ou de forma crítica a ele. Estes processos, de acordo com a ABI, estão fundamentados na Lei de Segurança Nacional de 1983 e/ou em dispositivos do Código Penal de 1940.

A ADPF proposta não pede a revogação da previsão legal dos crimes contra a honra – inclusive porque a proteção à honra representaria um limite, constitucional, à liberdade de expressão – mas sim a interpretação dos dispositivos questionados de acordo com a Constituição Federal de 1988. Em muitos casos, de acordo com a Associação, os inquéritos e os processos acabam sendo arquivados antes mesmo de produzirem quaisquer efeitos danosos aos jornalistas (investigados/processados). No entanto, a simples demonstração de força por meio destes procedimentos acaba provocando aquilo que ficou conhecido na jurisprudência norte-americana como “*chilling effect*”, ou seja, provocando um esfriando um determinado debate quando este for inconveniente ao Governo, mas sem que para isso o conteúdo seja proibido e seu autor responsabilizado.

O efeito silenciador deste tipo de mecanismo jurídico é reconhecido também pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Segundo relatório de 1995, fixou-se o entendimento pela Corte de que “a punição de qualquer tipo de expressão só pode ser aplicada em circunstâncias excepcionais nas que exista uma ameaça evidente e direta de violência anárquica”¹⁷¹, e ainda, que as legislações que trazem previsões de ações que visam a proteção da honra, como é o caso do capítulo V do

¹⁷⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 823**. Acompanhamento Processual. Brasília, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6153743>. Acesso em: 10 dez. 2021.

¹⁷¹ CIDH, Relatório sobre a compatibilidade entre as leis de desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA, fev. 1995, 197-212. Disponível em: https://cidh.oas.org/annualrep/2002port/vol.3m.htm#_ftnref13. Acesso em: 20 out. 2021.

Código Penal no Brasil, devem sempre garantir direito de retificação ou resposta, impedindo assim o uso abusivo ou coercitivo de sua utilização.

De acordo com petição inicial na ADPF 826¹⁷², os crimes de calúnia (imputar a alguém, falsamente, fato definido como crime) e difamação (imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação) têm sido utilizados de forma direcionada contra jornalistas que noticiam fatos inconvenientes para o Presidente da República ou para pessoas ligadas a ele e ao seu Governo. Segundo levantamento feito em 2021 pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI), até o mês de outubro de 2020 cerca de 46 processos¹⁷³ com pedidos de retirada de conteúdo por alegações de calúnia, injúria e difamação foram movidos por sete políticos que integram a base aliada do Presidente da República Jair Bolsonaro, estando entre eles o seu ex-ministro Abraham Weintraub¹⁷⁴.

Esses processos judiciais abusivos movidos contra jornalistas de oposição, por parte de integrantes e apoiadores do Governo Bolsonaro, não ocorrem isoladamente e se dão em um contexto de mitigação e enfraquecimento gradual dos direitos e liberdades de imprensa constitucionalmente tutelados. Outros mecanismos de censura indireta, como visto anteriormente, também têm sido utilizados contra a parcela opositora da imprensa. O resultado deste movimento e da soma destes mecanismos e barreiras tem sido uma redução do espaço de imprensa de oposição no Brasil.

Na classificação relativa à proteção da liberdade de imprensa, de acordo com a pesquisa da Organização Repórteres Sem Fronteiras¹⁷⁵, em 2021 o Brasil teve a pior posição (111º lugar, dentre os 180 países avaliados) entre aqueles que estão no

¹⁷² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 823**. Acompanhamento Processual. Brasília, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6153743>. Acesso em: 10 dez. 2021.

¹⁷³ Tendo em vista que parte dos processos tramita em segredo de justiça e/ou em juizados especiais, não é possível quantificar exatamente quantos processos são movidos neste sentido, mas somente ter acesso à apuração realizada pela Associação com base em relatos e informações dos próprios jornalistas.

¹⁷⁴ TEIXEIRA, Pedro. **Deputada Bia Kicis move ao menos 11 ações judiciais contra jornalistas e comunicadores**. 2020. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/deputada-bia-kicis-move-ao-menos-11-aco-es-judiciais-contr-a-jornalistas-e-comunicadores>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹⁷⁵ ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa 2021**. 2021. Disponível em: https://rsf.org/pt/classificacao_dados?sort=asc&order=Dif.%20Posi%C3%A7%C3%A3o%202020. Acesso em: 11 out. 2021.

ranking dos dez países que mais se autocratizaram¹⁷⁶, ficando atrás inclusive da Hungria (94º lugar) que atualmente é classificada como autocracia eleitoral¹⁷⁷. Neste sentido, o relatório da ONG Repórteres Sem Fronteiras indicou os principais fatores que levaram a esta classificação do Brasil, considerado como “situação difícil” (numa escala de 0 a 100, o Brasil fez em 2021 36.25 pontos):

O trabalho da imprensa brasileira tornou-se especialmente complexo desde que Jair Bolsonaro foi eleito presidente, em 2018. Insultos, difamação, estigmatização e humilhação de jornalistas passaram a ser a marca registrada do presidente brasileiro. Qualquer revelação da mídia que ameace os seus interesses ou de seu governo desencadeia uma nova rodada de ataques verbais violentos, que fomentam um clima de ódio e desconfiança em relação aos jornalistas no Brasil. A pandemia do coronavírus expôs sérias dificuldades de acesso à informação no país e deu origem a novos ataques do presidente contra a imprensa, que ele rotula como responsável pela crise e que tenta transformar em verdadeiro bode expiatório. Além disso, a paisagem midiática brasileira ainda é bastante concentrada, sobretudo nas mãos de grandes famílias de industriais, com frequência, próximas da classe política. O sigilo das fontes é regularmente prejudicado e muitos jornalistas investigativos são alvo de processos judiciais abusivos.¹⁷⁸

Além dos mecanismos diretos de diminuição do espaço para liberdade de imprensa de opositores no Brasil, a partir da atuação do Presidente da República e de outros integrantes do Governo Federal tem-se a instrumentalização de discursos estigmatizantes contra jornalistas que, como anteriormente analisado, provoca movimentos de autocensura ao lado da criminalização e da utilização de processos judiciais abusivos contra a imprensa. Relativamente aos processos judiciais, é possível identificar entre os principais fundamentos a utilização de dispositivos de proteção à honra, previstos no Código Penal de 1940, mas também tem ocorrido o resgate da criminalização da opinião jornalística por meio da Lei de Segurança Nacional contra estes profissionais.

¹⁷⁶ ALIZADA, Nazifa. COLE, Rowan. GASTALDI, Lisa. GRAHN, Sandra. HELLMEIER, Sebastian. KOLVANI, Palina. LACHEPELLE, Jean. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. PILLAI, Shreeya. LINDBERG, Staffan I. **Democracy Report 2021 - Autocratization Turns Viral**. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2021. p. 19. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/c9/3f/c93f8e74-a3fd-4bac-adfd-ee2cfbc0a375/dr_2021.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

¹⁷⁷ ALIZADA, Nazifa. COLE, Rowan. GASTALDI, Lisa. GRAHN, Sandra. HELLMEIER, Sebastian. KOLVANI, Palina. LACHEPELLE, Jean. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. PILLAI, Shreeya. LINDBERG, Staffan I. **Democracy Report 2021 - Autocratization Turns Viral**. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2021. p. 19. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/c9/3f/c93f8e74-a3fd-4bac-adfd-ee2cfbc0a375/dr_2021.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

¹⁷⁸ ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa 2021**. 2021. Disponível em: <https://rsf.org/pt/brasil>. Acesso em: 11 out. 2021.

3.4. Liberdade de imprensa: um problema de segurança nacional

Ao longo da trajetória jurídica brasileira, o termo “segurança nacional” tem sido utilizado como uma norma em branco que serve para permitir uma punição ostensiva bem como o uso de medidas extraordinárias, não comportadas em legislações usuais como o Código Penal. O termo tem definição imprecisa, podendo ser instrumentalizado em períodos de exceção, pois prevê a sua utilização tanto para a proteção da soberania nacional - contra ameaças estrangeiras e de guerra - quanto para a proteção institucional do Governo em momentos de crise democrática, permitindo a criminalização de grupos por critérios ideológicos quando estes discordam do Regime posto. Neste sentido, a preocupação com a proteção à segurança nacional foi instrumentalizada na Ditadura do Estado Novo e na Ditadura Militar.

Nesta última, a Doutrina da Segurança Nacional previa um conjunto de legislações “antiterrorismo”, que permitiam o controle de informações e vigilância de suspeitos, censura e prisões de subversivos que, sendo opositores do Regime, eram enquadrados como ameaças à segurança do país. Posteriormente, a Doutrina, que reunia diversos atos institucionais, foi condensada na Lei de Segurança Nacional, que teve a sua primeira versão em 1978 (lei n. 6.620) e posteriormente a lei n. 7.170 de 1983. Independentemente do momento político em que é utilizada, no entanto, a legislação que trata da segurança nacional não deve se confundir com uma proteção à segurança do Governo, tampouco com uma garantia da ordem pública, devendo ser submetida, como toda a legislação infraconstitucional, aos princípios democráticos constitucionais¹⁷⁹.

A primeira versão da lei de Segurança Nacional trazia a criminalização da exposição de “notícias tendenciosas” sempre que estas pudessem levar o povo a se indispor com as autoridades¹⁸⁰, assim como outras manifestações por parte de

¹⁷⁹ FRAGOSO, Heleno Cláudio. A Nova Lei de Segurança Nacional. **Revista de Direito Penal de Criminologia**, n. 35, p. 60-69, jan./jun. 1983. p. 61.

¹⁸⁰ Art. 14: Divulgar, por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, de modo a indispor ou tentar indispor o povo com as autoridades constituídas. Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos. Parágrafo único. Se a divulgação provocar perturbação da ordem pública ou expuser a perigo o bom nome, a autoridade, o crédito ou o prestígio

jornalistas opositores e críticos à Ditadura Militar. Naquele momento, a lei serviu ao propósito da Ditadura Militar, que tratava como ameaça ao país qualquer manifestação que fosse contrária aos seus interesses, seja por se tratar de uma ideologia oposta ou simplesmente por serem notícias e manifestações que não lhe fossem favoráveis. Como exemplo disso, o caso do então Deputado Federal do MDB Chico Pinto, que também era jornalista e advogado, foi preso e teve o seu mandato cassado com base na Doutrina de Segurança Nacional, por fazer uma crítica ao General Pinochet, Presidente da Ditadura Militar do Chile à época, em um discurso no plenário da Câmara dos Deputados em 1974¹⁸¹.

A pretexto de proteger a soberania e a integridade nacional, a liberdade de expressão no país, durante a Ditadura Militar, foi suprimida e jornalistas foram perseguidos, exilados, desaparecidos, torturados e assassinados pelo Estado. Quando presos, eram mantidos sem comunicação nem mesmo com advogados, as famílias não eram comunicadas da prisão – tampouco sabiam da localização do preso – pois a atuação contra a subversão era a prioridade do Governo. Sob esta prerrogativa, jornalistas como Vladmir Herzog¹⁸² foram torturados e assassinados nas dependências das instituições policiais do Brasil, por serem considerados subversivos e representarem verdadeiras ameaças ao país, tudo em razão das opiniões e notícias que manifestavam.

A partir de 2019, também com o intuito de atingir a oposição, passou a ser utilizada a Lei de Segurança Nacional de 1983, que tem servido para fundamentar o questionamento judicial do exercício da liberdade de expressão e comunicação por

do Brasil. Pena: detenção, de 2 a 5 anos. (BRASIL. Lei nº 6.620, de 1978. Brasília, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6620-17-dezembro-1978-365788-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 abr. 2021.)

¹⁸¹ MEMORIAL DA DEMOCRACIA, Redação. **Preso por criticar a ditadura... do Chile: Geisel denuncia e STF condena Chico Pinto, do MDB, por criticar Pinochet.** 2015. Disponível em: memorialdademocracia.com.br/card/preso-por-criticar-ditador-do-chile#card-147. Acesso em: 14 out. 2021.

¹⁸² Não se sabe o motivo da prisão, uma vez que não houve ordem judicial ou processo contra o jornalista. No entanto, o mesmo havia sido chamado para se manifestar sobre o seu suposto envolvimento com o Partido Comunista do Brasil (PCB), envolvimento este que, se confirmado, caracterizaria crime contra a segurança nacional. Herzog compareceu espontaneamente na manhã de 25 de outubro de 1975 e na tarde do mesmo dia foi morto, em decorrência das torturas. FILHO, José Carlos Moreira da Silva; SANTOS, Camila Tamanquevis dos; RAMOS, Caroline; ROLIM, Sofia Bordin; SILVA, Andressa de Bittencourt Siqueira da; TRINDADE, Ivonei Souza; MAGALHÃES, Letícia Vieira; DREHER, Lídia Pereira; MORAES, Manoel; BENEVENUTO, Marília. **Caso Vladimir Herzog na Corte Interamericana de Direitos Humanos:** escrito de amicus curiae elaborado pelo Grupo de Pesquisa Direito à Memória e à Verdade e Justiça de Transição da PUCRS. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 25.

youtubers e jornalistas, quando estes manifestam falas contra o Governo ou contra o próprio Presidente Bolsonaro. Em casos como o do jornalista Ricardo Noblat, bastou o compartilhamento de uma charge em sua conta no *twitter* com imagem do Presidente Jair Bolsonaro fazendo uma alusão ao nazismo para que o Ministro da Justiça e da Segurança Pública pedisse que a Procuradoria Geral da República realizasse uma investigação contra o jornalista, com fundamento na Lei de Segurança Nacional¹⁸³.

Um dos artigos utilizados pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública para requerer a abertura desses inquéritos tem sido o artigo 26 da Lei de Segurança Nacional, que criminaliza a imputação de “fato ofensivo à reputação do Presidente da República”¹⁸⁴. Contraditoriamente, ao mesmo tempo em que se verifica a instrumentalização desta lei contra opositores do Governo, sendo investigados e processados por charges e *tweets*, há uma proteção em outros casos quando praticados por apoiadores do Presidente. Nestas hipóteses, a Advocacia Geral da União (AGU) e o Ministério da Justiça e da Segurança Pública muitas vezes saem em defesa dos *youtubers* e jornalistas sob o argumento de que estes estariam tão somente exercendo a sua liberdade de expressão e comunicação, mesmo quando se trata de denúncias de promoção de *fake news* e discursos de ódio¹⁸⁵.

Entre os anos 2000 e 2020, a Lei de Segurança Nacional de 1983 foi utilizada como fundamento para pelo menos 155 inquéritos instaurados pela Polícia Federal. Nestes 20 anos, porém, 26% do total dos inquéritos foi instaurado somente nos 18 primeiros meses do Governo do Presidente Bolsonaro¹⁸⁶. Segundo a Folha de São

¹⁸³ UOL, Redação. **Mendonça pede inquérito para apurar charge que associa Bolsonaro ao nazismo.** 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/15/mendonca-pede-inquerito-para-apurar-charge-que-associa-bolsonaro-ao-nazismo.htm>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹⁸⁴ Artigo 26: Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação. Pena: reclusão, de 1 a 4 anos. Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga.

¹⁸⁵ REZENDE, Constança. MACHADO, Renato. **Eduardo Bolsonaro ofereceu ajuda para blogueiro investigado pelo STF deixar o país, apontam mensagens:** Filho do presidente pede dados do passaporte de Allan dos Santos e pergunta o que ele precisa. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/10/eduardo-bolsonaro-ofereceu-ajuda-para-blogueiro-investigado-pelo-stf-deixar-o-pais-apontam-mensagens.shtml>. Acesso em 02 jan. 2022.

¹⁸⁶ CARVALHO, Igor. **Em 20 anos, o Brasil instaurou 155 inquéritos usando a Lei de Segurança Nacional:** durante os 18 meses do governo de Jair Bolsonaro, foram instaurados 26% dos processos. Durante os 18 meses do governo de Jair Bolsonaro, foram instaurados 26% dos processos. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/26/em-20-anos-brasil-instaurou-155-inqueritos-usando-a-lei-de-seguranca-nacional>.

Paulo, no ano de 2018 foram propostas cerca de 18 ações com base nesta lei, enquanto em 2019 o número subiu para 26 e, no ano de 2020 foram propostas pelo menos 51 ações¹⁸⁷.

Diante da instrumentalização da lei, foram propostas ações do controle concentrado de constitucionalidade no STF, pedindo a não recepção de parte da Lei de Segurança Nacional de 1983 bem como a reinterpretação dos dispositivos se em conformidade com a Constituição Federal de 1988. A partir disso, na petição inicial da ADPF 816, os requerentes defenderam a inconstitucionalidade da instrumentalização da Lei de Segurança Nacional contra opositores do Governo Bolsonaro:

68. Em outros termos, manter-se a tipificação penal dos atos de: (i) fazer propaganda, em público, da luta pela violência entre as classes sociais; (ii) incitar à subversão da ordem política ou social e à luta com violência entre as classes sociais; (iii) e de caluniar ou difamar as autoridades previstas no art. 26 da Lei de Segurança Nacional, possui como objetivo – inclusive em razão da vagueza de seus termos – silenciar aqueles que pensem de modo diverso daqueles que ocupam o Poder.¹⁸⁸

O art. 26 da lei, que considera crime contra a segurança nacional “caluniar e difamar o Presidente da República”, serviu como fundamento para inquéritos e ações movidas contra manifestantes que criticaram a atuação do Presidente Bolsonaro na condução das medidas contra a pandemia da COVID-19¹⁸⁹. Em um dos casos, o *youtuber* Felipe Neto¹⁹⁰ foi intimado para prestar esclarecimentos sobre um post que compartilhou na sua conta do *twitter* em que chamava o Presidente Bolsonaro de “genocida”. Segundo a intimação, o fato ilícito cometido teria sido o crime de calúnia

¹⁸⁷ BALTHAZAR, Ricardo. **Inquéritos baseados na Lei de Segurança Nacional apontam banalização de ações:** Maioria das investigações abertas a pedido do governo tem sido arquivada pelo Ministério Público. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/inqueritos-baseados-na-lei-de-seguranca-nacional-apontam-banalizacao-de-aco-es.shtml>. Acesso em: 12 out. 2021.

¹⁸⁸ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADPF 816**, 2021. Brasília. p. 22. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6140837>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹⁸⁹ SHALDERS, André. BEHNKE, Emily. **Manifestantes são detidos após abrirem faixa "Bolsonaro genocida" em frente ao Planalto:** Grupo foi levado para a Superintendência da Polícia Federal em Brasília; PM diz que manifestantes infringiram a Lei de Segurança Nacional. 2021. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/manifestantes-sao-detidos-com-cartazes-bolsonaro-genocida-em-frente-ao-planalto/>. Acesso em: 11 out. 2021.

¹⁹⁰ VENDRUSCOLO, Stephanie. **Felipe Neto é intimado a depor com base em Lei de Segurança Nacional, herança da ditadura:** ‘Youtuber’ foi acusado de calúnia e de violar a LSN após chamar o presidente de “genocida” por causa da gestão na pandemia. Especialista critica participação da Polícia Civil do Rio em um suposto crime federal. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-16/felipe-neto-e-intimado-a-depor-com-base-em-lei-de-seguranca-nacional-heranca-da-ditadura.html>. Acesso em: 10 out. 2021.

contra o Presidente da República Jair Bolsonaro, fato tipificado na Lei de Segurança Nacional.

Assim, tornaram-se comuns os inquéritos para investigar matérias jornalísticas e até mesmo publicações em contas pessoais nas redes sociais digitais quando contrários a posicionamentos ou atuações do Presidente da República, sob o fundamento de que as críticas violariam a Lei de Segurança Nacional por ofenderem a sua reputação. A interpretação do que significa o termo “segurança nacional”, assim como ocorreu durante a Ditadura Militar, tem sido utilizada para proteger a “segurança do Governo”, criando exceções à proteção constitucional da liberdade de imprensa, permitindo a partir disso uma censura política e ideológica.

Apesar da vedação constitucional à censura, no contexto de um legalismo autocrático¹⁹¹ que, ao lado de outros mecanismos de censura, permite a reinterpretção da Lei de Segurança Nacional e o Código Penal contra opositores do Governo, a proteção constitucional tem se mostrado insuficiente e a soma destes mecanismos legais tem resultado no comprometimento do exercício do conjunto de liberdades de expressão e comunicação no Brasil.

Em setembro de 2021 foi aprovada a Lei 14.197, que revoga a Lei de Segurança Nacional de 1983 e prevê novos dispositivos que visam a proteção do Estado Democrático de Direito. Dentre as novas disposições trazidas pela lei, foi inserido no Código Penal o Título XII, que trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito. Dias após a promulgação da lei, foi protocolada contra o Presidente da República uma notícia-crime, com base na Lei de Segurança Nacional, para que a Procuradoria Geral da República investigue os atos e discursos do Presidente Bolsonaro durante as manifestações no Sete de Setembro.

A denúncia baseou-se na “grave ameaça ao livre funcionamento do Judiciário e pelo uso de recursos públicos para financiar os atos antidemocráticos, na forma da (ainda vigente) Lei de Segurança Nacional” que teria sido praticada pelo Presidente

¹⁹¹ O legalismo autocrático seria, de acordo com Schepelle, a instrumentalização de mudanças normativas que ostentam uma aparência de legalidade e constitucionalidade formal, mas que servem a uma agenda iliberal, promovida por líderes eleitos em processos democráticos. No poder, estes líderes distorcem o próprio sentido de democracia constitucional, passando a realizar uma espécie de democracia plebiscitária para atender a um “majoritarismo intolerante”. SCHEPELLE, Kim Lane. Autocratic legalism. *The University of Chicago Law Review*, Chicago, v. 85, n. 2, p. 545-583, mar. 2018, p. 548.

Bolsonaro naqueles eventos¹⁹². Durante os atos, o Presidente ameaçou provocar uma ruptura institucional para restauração da Ditadura Militar, xingou e ofendeu nominalmente ministros do STF, defendeu a não utilização de urna eletrônica nas eleições presidenciais de 2022 e alegou que não aceitaria a sua eventual derrota no processo eleitoral de 2022¹⁹³.

Dentre os dispositivos que subsidiaram a notícia-crime contra o Presidente Bolsonaro está o art. 18 da Lei de Segurança Nacional de 1983, que criminaliza a tentativa de “impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados”. A conduta denunciada, praticada pessoalmente pelo Presidente em diversos outros momentos, também é criminalizada pela nova lei n. 14.197/2021, tipificada como “crime contra as instituições democráticas”, previsto no artigo 359-L.

A revogação da Lei de Segurança Nacional assim, em que pese frear sua instrumentalização contra opositores do Governo, no quadro de recessão democrática e ataques sucessivos contra jornalistas e profissionais de imprensa, não se mostra suficiente para impedir a censura política e ideológica por meio de processos judiciais abusivos, tampouco a reinterpretação de outras normas. Como verificado anteriormente, a legislação busca conferir aparência de legalidade aos atos de censura, mas a sua ausência não impede a prática deste silenciamento, inclusive porque outras novas barreiras e formas de censurar e provocar autocensura têm sido empregadas contra a imprensa brasileira – também nas redes sociais digitais – desde 2019, notadamente por parte do Governo Federal e do Presidente da República Jair Bolsonaro.

¹⁹² GOES, Severino. **Randolfe entra no STF com notícia-crime contra Bolsonaro pelas ameaças de 7/9**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-08/randolfe-apresenta-noticia-crime-bolsonaro-atos-79>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹⁹³ BBC, Redação. **As ameaças de Bolsonaro em discursos no 7 de Setembro**. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58479785>. Acesso em: 10 out. 2021.

4. DEMOCRACIA ILIBERAL E O DECLÍNIO DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Nenhum desafio à autoridade do estado fica sem resposta (CASTELLS, Manuel. 2012. p. 62)

A partir das considerações trazidas nos capítulos anteriores, neste capítulo será abordada a problemática da pesquisa no contexto das redes sociais digitais, analisando os ataques à imprensa pelo Governo do Presidente Jair Bolsonaro, enquanto mecanismos de censura e barreiras à imprensa no ambiente digital. Neste sentido, será abordado o papel das redes sociais digitais para as democracias constitucionais modernas, criando um novo ambiente de comunicação, analisando sua dimensão de concretização desta democracia – possibilitando a utilização desta ferramenta a indivíduos, proporcionando um amplo exercício da liberdade de expressão – mas também enfrentando, por outro lado, os desafios que estes novos ambientes trazem à própria democracia e aos seus fundamentos de participação popular e acesso à informação.

Inicialmente será realizado um levantamento bibliográfico acerca do papel das redes sociais digitais para a democracia, bem como os desafios que surgem a partir da pulverização da comunicação de massas. Serão realizados ainda dois estudos de caso para analisar esta relação entre as redes sociais digitais e a democracia no Brasil, a partir da eleição do Presidente Jair Bolsonaro. Neste sentido, primeiro será analisada a utilização das *fake news* no processo eleitoral de 2018, a partir do julgamento do pedido de cassação da chapa Bolsonaro-Mourão no Tribunal Superior Eleitoral, e de inquéritos relacionados no Supremo Tribunal Federal. Em seguida será abordada a instrumentalização de órgãos oficiais do Estado para a realização de propaganda de Governo, notadamente a Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República (SECOM).

O segundo estudo de caso analisará o caso da CPI da COVID-19, analisando o relatório final e as denúncias de promoção de desinformação em massa por parte do Presidente da República e sua equipe. Nesta análise também serão enfrentados os casos de omissões e barreiras à comunicação de informações relativas à

pandemia, como por exemplo nos casos dos chamados “apagões” do Ministério da Saúde e nas mudanças nos horários de divulgação de dados. Nos casos que serão estudados, é possível verificar a construção de uma postura populista a partir da narrativa “povo contra os inimigos do povo”, presente não apenas no período eleitoral de 2018, mas também ao longo de toda a governança do Presidente Bolsonaro e durante a pandemia da COVID-19.

4.1. Considerações sobre o papel das redes sociais digitais na democracia

A forma de governar, o formato de posicionamento de candidatos em períodos eleitorais, o modo de fazer campanhas políticas e atacar adversários sempre variou a depender dos meios de comunicação disponíveis em cada época. Estes processos ora ocorreram por meio da imprensa impressa, ora por meio da rádio ou ainda em programas de televisão. Atualmente, as redes sociais digitais são um novo local¹⁹⁴ onde plataformas políticas são colocadas e criticadas, os movimentos político-sociais se iniciam e alcançam uma quantidade indeterminada de indivíduos, causando diversos impactos e ressignificando o sentido de cidadania e participação popular nas democracias modernas. Os modos tradicionais de comunicação política, diante deste movimento, gradativamente perdem lugar para as redes sociais digitais e outras plataformas virtuais.

As consequências dos movimentos sociais¹⁹⁵ originados nestes ambientes são diversas, podendo de um lado representar a vontade popular levando ao fim de regimes autoritários em alguns contextos, mas também se verifica a ascensão de discursos de intolerância, que alcançam pessoas no mundo todo. Neste sentido, as mobilizações em redes sociais digitais provocaram a derrubada de ditadores no

¹⁹⁴ Em que pese a importância deste ambiente digital, as campanhas eleitorais de 2018 – que será objeto de análise – ocorreram em diversas plataformas simultaneamente, como televisão, imprensa impressa e, também, por meio das redes sociais digitais.

¹⁹⁵ Sobre movimentos sociais que se originam em ambientes digitais, Manuel Castells traz que “[...]em todos os casos eles são originados por uma chamada à ação do espaço dos fluxos que visa criar uma comunidade instantânea de prática insurgente no espaço dos lugares. A origem da chamada é menos relevante do que o impacto da mensagem nos múltiplos receptores não especificados, cujas emoções se conectam com o conteúdo e a forma da mensagem. O poder das imagens é fundamental. O YouTube foi provavelmente uma das ferramentas de mobilização mais potentes no início estágios do movimento.” (Tradução da autora). CASTELLS, Manuel. **Networkk of outrage and hope: social movements in the internet age**. 2ª ed. Cambridge: Polity Press. 2012. p. 252.

período da Primavera Árabe¹⁹⁶, iniciada na Tunísia, que ocorreu em grande parte a partir da organização via *twitter* e *facebook*, onde protestos foram marcados e as respostas violentas da polícia foram expostas, por meio de vídeos e fotos divulgadas nestas plataformas digitais.

Também por meio dessas redes, no entanto, os horrores praticados por terroristas do Estado Islâmico acabaram expostos ganhando ampla repercussão, assim como o recrutamento de novos integrantes e novos apoiadores a partir disto. Diante das mudanças provocadas por movimentos originados nas redes, não há como ignorar as mudanças trazidas por este novo ambiente de comunicação, que influencia diariamente as comunicações interpessoais e, conseqüentemente, o ambiente político, criando um paradigma para o alcance das informações.

O espaço e o alcance que cada indivíduo tem a partir destas plataformas digitais é indefinido, criando um fenômeno que Manuel Castells intitulou de “autocomunicação de massa”¹⁹⁷. Quando a internet e as comunicações digitais passaram a se difundir mais e a estarem ao alcance dos grandes contingentes da população, a primeira impressão foi no sentido de que a democracia se concretizaria neste ambiente, de modo que cada indivíduo teria o mesmo alcance e o mesmo espaço para expressar-se que antes era restrito aos veículos de comunicação formais¹⁹⁸.

Desta forma, um indivíduo com o seu *blog* pessoal ou sua conta em uma plataforma digital, sem necessitar de maiores investimentos, teria as mesmas ferramentas que a priori qualquer jornal ou revista teria através de um site institucional e profissional. Quebrando o monopólio das comunicações, cada indivíduo por meio de contas pessoais poderia alcançar milhares de outros indivíduos, repercutindo suas próprias opiniões a um custo financeiro muito baixo em relação aos meios de comunicação tradicionais, bastando na maioria das vezes um celular e internet.

¹⁹⁶ Acerca do “prelúdio da revolução”, Manuel Castells aponta que a internet foi um fator determinante para a eclosão da chamada Primavera Árabe. CASTELLS, Manuel. **Networkk of outrage and hope: social movements in the internet age**. 2ª ed. Cambridge: Polity Press. 2012. p. 26.

¹⁹⁷ CASTELLS, Manuel. **Communication power**. Nova York: Oxford University Press. 2009. p. 58.

¹⁹⁸ Inicialmente foi celebrado o papel da internet como um “potencial para fortalecer a democracia”. Nesse sentido, em 1996 Bill Gates defendia que o resultado desta expansão da internet para a democracia seria uma participação popular maior, com eleições baseadas em votos mais bem informados. SANTOS, Gustavo Ferreira. **Fake Democracy**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p. 34.

As revistas, os jornais e as emissoras de televisão passaram a aderir também ao meio digital, concorrendo entre si mas também com indivíduos que utilizam estas plataformas. Este novo momento das comunicações por meios digitais tem sido chamado de *democracia digital* ou *teledemocracia*¹⁹⁹, para marcar o início de um momento da democracia onde, a princípio, toda pessoa individualmente teria o mesmo espaço para se expressar. A participação individual nas decisões políticas, a criação de um ambiente deliberativo virtual e o amplo acesso à informação favoreceriam, portanto, a possibilidade de que esse momento proporcionasse uma democracia cada vez mais participativa, como uma espécie de democracia plebiscitária²⁰⁰ por meio das redes sociais digitais.

Neste novo meio de comunicação, mesmo os grupos que são historicamente marginalizados teriam os mesmos espaços para se expressarem. A princípio, este momento digital na democracia significava um amplo acesso a informações e um espaço ilimitado para o exercício da liberdade de expressão e comunicação, quebrando barreiras e sem as fronteiras tradicionais. Essa visão mais otimista acerca do papel desta “revolução digital” na democracia moderna, com o tempo, mostrou-se insuficiente, sendo necessário repensar diversos aspectos deste meio de comunicação, bem como os seus impactos nos procedimentos democráticos e as consequências destas comunicações.

A democracia digital, para se concretizar de forma ampla, esbarra numa primeira barreira, como pontuado por Eduardo Magrani: a questão socioeconômica, que seria a exclusão digital por falta de condições materiais para o acesso à internet e à tecnologia, bem como a incapacitação para o uso dela²⁰¹. Este problema basilar por si só já é responsável pela exclusão de diversos grupos socialmente marginalizados, que muitas vezes não têm os recursos materiais necessários para acessar estes meios de comunicação, ou ainda, não possuem o conhecimento mínimo para interagir neste ambiente.

¹⁹⁹ PÉREZ-LUÑO, Antônio-Enrique. *Ciberciudadani@ ou ciudadani@.com?*. Madrid: Gedisa, 2004. p. 7.

²⁰⁰ Um exemplo trazido por Eduardo Magrani desta participação popular por meio digital é a iniciativa da “lei da ficha-limpa”, que se originou a partir do engajamento em peticionamento on-line por abaixo-assinado virtual. MAGRANI, Eduardo. *Democracia Conectada*. Rio de Janeiro: Juruá. 2014. p. 98.

²⁰¹ MAGRANI, Eduardo. *Democracia Conectada*. Rio de Janeiro: Juruá. 2014. p. 116.

Em que pese a acessibilidade individual dos meios digitais ser mais ampla do que os meios de comunicação anteriores, as questões sociais ainda acabam sendo um fator determinante para que indivíduos deixem de participar deste ambiente²⁰², de modo que estas questões acabam representando um obstáculo à realização desta democracia para determinados grupos, que ficam à margem desses processos. Esta não é a única barreira à concretização do ideal democrático e participativo da revolução digital. A possibilidade de anonimato nas redes e a dificuldade em regulamentar estas relações digitais – que se modificam o tempo todo – acabaram possibilitando que o amplo alcance, próprio destas plataformas, fosse também conferido aos conteúdos que propagam discursos de ódio, ideias intolerantes e antidemocráticas.

Conteúdos incontáveis e indeterminados são produzidos a cada segundo em todo o mundo e, ao mesmo tempo, as ferramentas de idiomas romperam as barreiras das fronteiras nacionais para a comunicação. Toda essa gama de informações é disponibilizada de forma instantânea, ao alcance das mãos. Ao mesmo tempo em que esta facilidade de acesso às informações permite uma maior produção de conhecimento, a possibilidade de amplo acesso às redes sociais digitais criou um ambiente de “hipercomunicação”²⁰³, com um excesso de informações que, ao contrário do que se imaginava inicialmente, não se reverte necessariamente em um aumento no conhecimento, pois, em que pese existir uma maior quantidade de informações disponíveis, isso por si só não garante mais acesso a conteúdos verdadeiros e factíveis²⁰⁴.

Neste ambiente, onde aparentemente não seria possível o exercício de censuras e a liberdade de expressão seria absoluta, o cerne do conflito entre Estados

²⁰² A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) identificou que em 2019 cerca de 82,7% dos domicílios nacionais possuíam acesso à internet, um aumento de 3,6 pontos percentuais em relação a 2018. O levantamento do IBGE mostra também que 12,6 milhões de domicílios ainda não tinham internet. Os motivos apontados foram a falta de interesse (32,9%), o serviço de acesso caro (26,2%) e o fato de nenhum morador saber usar a internet (25,7%). (ASCOM, Ministério das Comunicações do Governo Federal. **Pesquisa mostra que 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet**: Dados são referentes a 2019 e representam um crescimento de 3,6 pontos percentuais em relação a 2018. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>. Acesso em: 12 dez. 2021)

²⁰³ HAN, Byung-Chul. **No enxame**: perspectivas do digital. Rio de Janeiro: Vozes. 2018. p. 104.

²⁰⁴ MORAIS, José Luis Bolzan de. FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira. **A democracia desinformada**: eleições e fake news. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2021. p. 43.

menos democráticos e a liberdade de oposição se mantém e, por isso, novas barreiras ao exercício da liberdade de expressão e comunicação foram criadas. Ainda que não ocorram censuras nos moldes em que ocorria durante a prevalência de outros meios de comunicação – uma vez que há uma maior dificuldade em restringir a produção de conteúdo de forma prévia e ainda o acesso à informação – é possível identificar censuras e barreiras à imprensa nos meios digitais²⁰⁵. Neste sentido, este ambiente digital também tem servido para que líderes populistas e autoritários possam restringir e atacar a liberdade de imprensa.

Em momentos históricos anteriores, para censurar uma revista ou um jornal, seria suficiente fechar a sede, proibir seu funcionamento e prender integrantes da equipe. Hoje, ocorrendo a exclusão da conta de um jornal nas redes sociais digitais, por exemplo, os funcionários poderiam publicar os conteúdos em suas contas pessoais de forma anônima ou ainda criar rapidamente uma outra conta para o jornal e, além de tudo isso, iniciar processos de impulsionamento destes conteúdos através de *hashtags* e outros mecanismos, de modo que o objetivo de restringir um determinado conteúdo ou de impedir o funcionamento de um veículo de comunicação acabaria sendo frustrado.

Apesar disso, como será visto adiante, os mecanismos de censura e de barreiras à liberdade de imprensa, nestes ambientes digitais, são diversos e as posturas populistas utilizam as próprias ferramentas desses meios de comunicação para enfraquecer as bases das democracias constitucionais. A construção da lógica de um “povo verdadeiro” e de seus inimigos, utiliza as redes digitais para criar grupos e direcionar conteúdos a apoiadores do Governo. Por outro lado, também acaba ocorrendo uma vigilância dos “inimigos do povo” nas redes, bem como a manipulação dos conteúdos que são expostos a estes. Desta maneira, é possível influenciar processos eleitorais e outros procedimentos políticos democráticos, manipular o alcance e o acesso a determinadas informações de modo a atingir a liberdade de imprensa de opositores.

²⁰⁵ Ainda no período da Primavera Árabe, houve no Egito diversos casos de censura e repressão e, ainda, um amplo movimento de desconexão por parte do Estado para impedir a continuação do movimento no país. (CASTELLS, Manuel. **Networkk of outrage and hope: social movements in the internet age**. 2ª ed. Cambridge: Polity Press. 2012. p. 62).

4.2. Processos eleitorais e desinformação: a instrumentalização das *fake news* na propaganda política

A presença das redes sociais digitais em períodos eleitorais e outros processos deliberativos modificou a própria relação entre imprensa, comunicação política e democracia. O acesso indeterminado e instantâneo a informações e à produção de conteúdo, ao passo em que permite uma maior liberdade de escolha e de conhecimento sobre o que será decidido, também possibilita um ambiente de desinformação generalizada, uma vez que parte desse conteúdo não se baseia em informações verídicas e/ou de qualidade. Como visto anteriormente, a partir da difusão deste meio de comunicação de massas, os processos eleitorais puderam ter uma maior participação popular, mas também passaram a sofrer a manipulação de informações para a construção de narrativas convenientes a determinados grupos políticos.

A preocupação com *fake news* e desinformação em massa passou a ser central para a análise da influência destes fenômenos em procedimentos democráticos. A criação de ferramentas que manipulam o alcance e direcionam informações àqueles indivíduos mais propensos a concordarem ou discordarem de conteúdos, entre outros mecanismos, acabaram por relativizar aquele sentido democrático das redes sociais digitais que acreditava-se inicialmente, de modo que, na realidade, foi possível identificar que os indivíduos não têm os mesmos espaços ou acesso às mesmas informações, mas vivenciam experiências personalizadas a partir de dados utilizados por algoritmos.

Todas estas ferramentas de manipulação e alcance têm servido a plataformas políticas em diversos países e têm sido instrumentalizadas por líderes autoritários em conjunturas de democracias iliberais. Estes novos políticos de postura populista, chamados por Anne Applebaum de “neobolcheviques”²⁰⁶ – em referência à política de Lênin e Trotsky para desmobilizar adversários de forma calculada através da promoção do ódio e do medo – têm se baseado em políticas extremistas, principalmente de extrema direita, criando “mídias alternativas” próprias, propagando

²⁰⁶ APPLEBAUM, Anne. **100 years later, bolshevism is back, and we should be worried.** The Washington Post, 2017. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/opinions/global-opinions/bolshevism-then-and-now/2017/11/06/830aeca-bf41-11e7-959c-fe2b598d8c00_story.html. Acesso em: 22 dez. 2021.

fake news, desinformação e discurso de ódio contra grupos minorizados, enfraquecendo direitos e garantias e proporcionando um maior alcance a discursos cada vez mais radicais.

São exemplos desta política Marine Le Pen na França, que disputou as eleições em 2017 e é presidente do partido Frente Nacional, considerado de ultradireita – que conta com o apoio, inclusive, de grupos neonazistas; Andrej Duda na Polônia, eleito em 2015 e reeleito em 2019 pelo Partido Lei e Justiça, de extrema-direita e conservador; e Viktor Órban, primeiro-ministro da Hungria desde 2010, pelo Partido Fidesz, de extrema-direita. Estes políticos partem da narrativa maniqueísta para construir a ideia de “povo vs. inimigos do povo” e assim, polarizam de forma radicalizada a relação entre grupos nacionais, com base em critérios étnicos, ideológicos, culturais e políticos.

A manipulação das informações, direcionando-as conforme as afinidades prévias de cada eleitor, já era uma marca da ascensão do Movimento 5 Estrelas²⁰⁷ na Itália em 2009, caracterizado pelo populismo de Beppe Grillo. Àqueles indivíduos que prezam mais por um conservadorismo moral, as informações relativas ao movimento se voltavam mais para esta questão; aos mais preocupados com as escolhas econômicas, a plataforma política parecia priorizar este tema. Deste modo, os eleitores muitas vezes tinham conhecimento acerca de apenas um ou outro ponto do programa político do Movimento 5 Estrelas e com base no conteúdo que receberam é que definiam o seu voto.

Em 2016, nas eleições norte-americanas, a ascensão de Donald Trump se baseou em diversas teorias da conspiração, – que o colocaram como o único “salvador da pátria” possível –destruição da reputação de opositores, propagação de *fake news* e promessas autoritárias. Todo o conteúdo era impulsionado com base em análises algorítmicas que direcionavam as informações a eleitores específicos, como posteriormente foi revelado no escândalo da Cambridge Analytica. Na votação do processo do Brexit, no Reino Unido, também em 2016, há relatos de eleitores inclusive que afirmam terem votado pela saída da União Europeia pensando estar votando pela

²⁰⁷ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**: como as *fake news*, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo: Vestígio. 2020. Tradução de: Arnaldo Bloch. p. 19.

permanência, tamanha a campanha de desinformação e de *fake news* empreendida na época.

Nesse ambiente de desinformação com ferramentas e algoritmos próprios das experiências das redes sociais digitais, a produção de *fake news* tem sido um elemento fundamental na ascensão de políticos populistas. A tradução literal do termo *fake news* – “notícia falsa” – é insuficiente para definir o fenômeno, uma vez que mentiras, notícias que não correspondem à verdade e fatos inverídicos sobre adversários são elementos que sempre fizeram parte da política, em diversos momentos históricos. O que há de novidade no fenômeno das *fake news* é a velocidade com que essas informações – que não correspondem à verdade ou que distorcem a verdade parcial ou totalmente – chegam às pessoas, de forma direcionada através da utilização de tecnologias próprias da internet e das mídias digitais²⁰⁸.

Neste sentido, o termo *fake news* será utilizado para analisar duas circunstâncias de sua instrumentalização no contexto da presente pesquisa: primeiro, o emprego do termo para referir-se aos jornalistas, no sentido que foi analisado no capítulo 2 como “discursos estigmatizantes contra a imprensa”, o que resulta, como visto, em uma promoção da autocensura entre os próprios jornalistas a partir do ataque à credibilidade desta atividade; depois, a instrumentalização do fenômeno das *fake news* como mecanismo de manipulação da opinião pública, propaganda e promoção da desinformação na construção do discurso populista, que será objeto deste capítulo.

4.2.1. O processo eleitoral de 2018 no Brasil: a escolha democrática de uma plataforma antidemocrática

Os apelos anti-institucionais e antipluralistas do então candidato Jair Bolsonaro eram parte do seu programa político ainda no período eleitoral. Em entrevistas,

²⁰⁸ Neste sentido, não será adotado um conceito restritivo para o termo “fake news”, mas será utilizada a análise dimensional de Romy Jaster e David Lanius, para restringir o objeto da pesquisa às dimensões da “viralização” – de que as *fake news* são (ou pretendem ser) amplamente propagadas - e da “mídia” – de que as *fake news* são um fenômeno da Internet ou mídia social digital. (JASTER, Romy; LANIUS, David. Speaking of Fake News: definitions and dimensions. In: BERNECKER, Sven; FLOWERREE, Amy K.; GRUNDMANN, Thomas (ed.). **The Epistemology of Fake News**. Oxford: Oxford University Press, 2021. p. 35.)

Bolsonaro fazia a defesa de mecanismos de tortura contra investigados em processos criminais, defendeu em diversas ocasiões o retorno à Ditadura Militar, a pena de morte e a perseguição aos “comunistas”. Apesar de defender o fim do Supremo Tribunal Federal, o fechamento do Congresso Nacional e afirmar que as eleições por meio das urnas eletrônicas fariam parte de uma série de teorias conspiratórias de fraude eleitoral, o candidato participou do pleito democrático e foi eleito com a maioria dos votos válidos.

A utilização das *fake news*, como mecanismo de propaganda e de ataques a opositores no período eleitoral, tem influenciado diretamente no resultado de procedimentos democráticos em diferentes circunstâncias e esteve presente também no processo eleitoral no Brasil em 2018. A construção de notícias que desinformam, narrativas que destroem e atacam reputações e ainda a promoção de teorias da conspiração, são estratégias que fazem parte do *modus operandi* de diversas plataformas eleitorais como visto anteriormente, podendo ser verificado não apenas no Brasil.

Diante da amplitude global do fenômeno das *fake news*, a preocupação com a sua utilização nas eleições de 2018 já estava presente no ano anterior, em 2017, quando o Tribunal Superior Eleitoral criou uma espécie de “força-tarefa”²⁰⁹, com participação de diversas instituições para que esta ferramenta fosse combatida, a fim de evitar que no Brasil ocorresse a mesma influência nos resultados eleitorais que se verificou, por exemplo, nas eleições norte-americanas e no Brexit, em 2016. Em que pese os esforços empreendidos, foi possível identificar nas eleições a utilização massiva de *fake news*, teorias da conspiração, campanhas de destruição de reputações e a disseminação de desinformação, por meio da instrumentalização das redes sociais digitais, algoritmos e outras ferramentas de direcionamento de modo a favorecer determinadas agendas políticas.

A utilização das *fake news* ao longo do processo eleitoral de 2018 foi à época denunciado, com base na legislação eleitoral, em uma ação de impugnação ao resultado das urnas. Somente em 2021 foi julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral o

²⁰⁹ MOURA, Rafael Moraes. **Gilmar monta força-tarefa anti-fake news**: Conselho para conter notícias falsas terá TSE, ABIN e Exército, mas sem Facebook e Google. 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,gilmar-monta-forca-tarefa-anti-fake-news,70002113877>. Acesso em: 15 dez. 2021.

pedido de cassação da chapa Bolsonaro-Mourão, por uso indevido dos meios de comunicação e propagação de *fake news* nas eleições presidenciais de 2018. Por seis votos a um, os ministros decidiram que o uso destas plataformas digitais com intenção de promover disparos em massa de conteúdos que se baseiam em inverdades, para propagar desinformação em prejuízo de adversários e em benefício de candidato, pode ser caracterizado como abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, o que viola a legislação eleitoral²¹⁰.

Ficou entendido a partir do julgamento que, de fato, houve a instrumentalização desses mecanismos naquelas eleições pela chapa Bolsonaro-Mourão, mas isso por si só não seria suficiente para o deferimento do pedido de cassação da chapa, considerando-se também o fato de que o julgamento do pedido ocorria após cerca de três anos da realização do pleito eleitoral. Na decisão, diversos mecanismos de disseminação de *fake news* instrumentalizados na época foram denunciados, a fim de demonstrar que esta estratégia – que o Tribunal reconheceu como inconstitucional e incompatível com a legislação eleitoral – foi um fator determinante nos resultados das eleições.

Alguns casos de *fake news* durante o período eleitoral foram levados à Justiça ainda naquela época. Em um dos casos o TSE determinou a remoção de um vídeo do então candidato Jair Bolsonaro, em que defendia que as urnas eletrônicas eram um mecanismo de fraude eleitoral²¹¹. Outro caso que repercutiu foi o do chamado “kit gay”²¹² também reconhecido como *fake news* pelo TSE, onde o então candidato criou uma narrativa segundo a qual o seu adversário nas eleições, quando era Governador de São Paulo, teria incentivado comportamentos sexuais de crianças nas escolas

²¹⁰ No voto do relator, que foi acompanhado pela maioria, fixou-se a tese “o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas, visando promover disparos em massa, contendo desinformação e inverdades em prejuízo de adversários e em benefício de candidato, pode configurar abuso de poder econômico e/ou uso indevido dos meios de comunicação social para os fins do art. 22 caput e XIV, da LC 64/90.” (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Voto do Min. Relator Min. Luis Felipe Salomão nº AIJEs 0601968-80/DF e 0601771-28/DF. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/voto-salomao-aijes-chapa-bolsonaro-mourao-em-26-10-2021/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-se/arquivos/voto-salomao-aijes-chapa-bolsonaro-mourao-em-26-10-2021/at_download/file. Acesso em: 18 dez. 2021. p. 6)

²¹¹ EM/RR, DM. **TSE determina exclusão de vídeo em que Jair Bolsonaro critica urnas eletrônicas**. 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/tse-determina-exclusao-de-video-em-que-jair-bolsonaro-critica-urnas-eletronicas>. Acesso em: 09 dez. 2021.

²¹² ESTADÃO CONTEÚDO. **TSE manda tirar do ar fake news de Bolsonaro sobre ‘kit gay’**: Ministro Carlos Horbach determinou que Facebook e YouTube removam publicações do candidato com críticas a livro. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/tse-manda-tirar-do-ar-fake-news-de-bolsonaro-sobre-kit-gay/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

públicas do Estado. O programa educacional que foi alvo da *fake news*, na realidade, buscava desestimular a homotransfobia nas escolas e promover uma educação sexual sem preconceitos.

A utilização das *fake news* pelo Governo Bolsonaro ultrapassa o período eleitoral e é também um mecanismo característico de sua postura populista contra a imprensa de oposição, desde o início de seu Governo, incluindo-se o período da pandemia da COVID-19. Segundo levantamento do Instituto V-Dem, o Governo Bolsonaro desde 2019 (primeiro ano do Governo) divulga notícias falsas com extrema frequência, sobre todos os temas políticos²¹³.

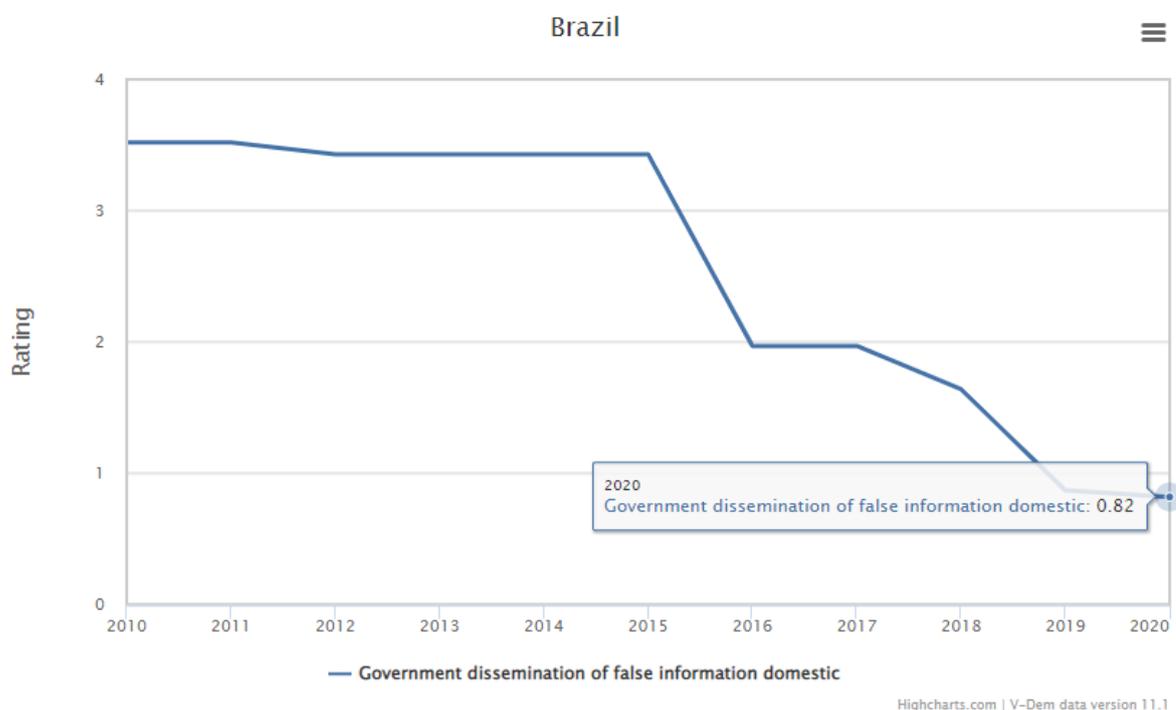


Figura 7 - Gráfico disseminação de informações falsas pelo Governo ²¹⁴

²¹³ A pergunta respondida pela pesquisa é: Com que frequência o governo e seus agentes usam as mídias sociais para disseminar pontos de vista enganosos ou informações falsas para influenciar sua própria população? Em uma escala de 0 a 4, onde 0 é “com extrema frequência” e 4 “nunca ou quase nunca”. O governo nunca divulga informações falsas sobre questões políticas importantes”, o Brasil, em 2018 pontuou 1.64 (o governo divulga informações falsas sobre muitas questões políticas importantes), e a partir de 2019 passou a pontuar 0.86 e em 2020 0.82 (o governo divulga informações falsas sobre todas as questões políticas importantes).

²¹⁴ Gráfico gerado pela autora através da plataforma do Instituto V-Dem, disponível em: https://www.v-dem.net/data_analysis/CountryGraph/

Em alguns casos de *fake news* promovidas pelo Governo Bolsonaro as plataformas digitais adotam medidas repressivas²¹⁵ e determinam a remoção do conteúdo, mas a velocidade de propagação e disseminação das informações compromete a efetividade destas medidas. Estes conteúdos referem-se a diversos temas, desde pautas morais a questões ambientais, dados econômicos e, no período da pandemia da COVID-19, informações relacionadas à saúde pública. Em suas plataformas, o Presidente Bolsonaro disseminou desinformações sobre a eficácia medicamentos²¹⁶, - recomendando-os mesmo em sentido oposto às comprovações científicas, que orientavam a não utilização indiscriminada - sobre a vacina e seus efeitos²¹⁷, os dados relativos à pandemia e ainda sobre a atuação dos profissionais de saúde neste período²¹⁸.

A instrumentalização destes mecanismos, mesmo diante das circunstâncias crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, serviu para a manutenção da postura populista através de discursos que politizaram e radicalizaram questões relacionadas à saúde pública. Neste sentido, a rivalidade com os “inimigos comunistas” – considerados inimigos do “povo verdadeiro”, representado pelo Presidente – embasou a disseminação de uma série de *fake news* contra a China²¹⁹,

²¹⁵ DIAS, José. **YouTube já excluiu 33 vídeos de Bolsonaro por disseminação de fake news**: o último excluído foi a live da última quinta-feira (21/10), em que o presidente associa a vacina contra COVID-19 com o desenvolvimento de Aids. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/10/31/interna_politica,1318728/youtube-ja-excluiu-33-videos-de-bolsonaro-por-disseminacao-de-fake-news.shtml. Acesso em: 15 dez. 2021.

²¹⁶ MELO, Jamildo. **Live de Bolsonaro sai do ar depois dele falar em cloroquina e ivermectina**: Presidente mandou Exército fazer toneladas do medicamento cloroquina, mesmo não havendo comprovação científica para tratamento. 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/jamildo/2021/09/13044265-live-de-bolsonaro-sai-do-ar-depois-dele-falar-em-cloroquina-e-ivermectina.html>. Acesso em: 28 dez. 2021.

²¹⁷ STRUCK, Jean-Philip. **Facebook apaga live em que Bolsonaro relaciona vacina a aids**: Vídeo também foi excluído do Instagram. É a primeira vez que empresa suprime live do presidente. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/facebook-exclui-live-em-que-bolsonaro-relaciona-falsamente-vacina-a-aids/a-59615104>. Acesso em: 05 jan. 2022.

²¹⁸ OTS. **Bolsonaro mente em pronunciamento sobre a pandemia**: Presidente tenta melhorar imagem do governo em meio ao pior momento da epidemia de covid-19 no Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/bolsonaro-mente-em-pronunciamento-sobre-a-pandemia/a-56970282>. Acesso em: 18 dez. 2021

²¹⁹ GAJUS, Brenda Neris; ABRÃO, Rafael Almeida Ferreira; SANTOS, Vitor Hugo dos. **A China como inimigo, Bolsonaro como herói**: Como as fake news no Telegram pintam a China como inimigo. 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/como-as-fake-news-no-telegram-pintam-a-china-como-inimigo/>. Acesso em: 29 dez. 2021.

fomentando uma xenofobia contra chineses e ainda a radicalização da relação com os “comunistas”²²⁰.

Diante da quantidade de desinformações bem como das consequências políticas da postura do Governo Federal no combate à pandemia da COVID-19, foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Senado Federal para que fossem investigadas estas condutas. O relatório final da CPI, que será analisado na última parte deste capítulo, concluiu que o Presidente Bolsonaro é “líder e porta-voz da comunicação enganosa”²²¹, indicando que o Presidente pessoalmente, junto com seus filhos e Ministros de Estado, emitiram declarações que tinham a intenção de minimizar os dados relativos à pandemia, questionar tratamentos eficazes – como a vacina – e promover tratamentos comprovadamente ineficazes, criando um estado de desinformação sobre a saúde pública neste período.

Desde o início do seu Governo em 2019 e durante o período da pandemia da COVID-19 a partir de 2020, o Presidente Bolsonaro instrumentalizou, como será visto a seguir, órgãos federais para realizar a disseminação de *fake news* e realizar propagandas do seu Governo, através de instituições de Estado que são responsáveis pela comunicação oficial. A estratégia de retirar da imprensa o papel de intermediar a comunicação com o público, como visto no segundo capítulo, faz parte do conjunto de medidas populistas contra a liberdade de imprensa que possibilita comunicação direta entre o líder e seus representados, enfraquecendo, diante do conjunto de medidas adotadas, o papel da imprensa em si, além de invalidar a atuação da imprensa de oposição, relacionando-se exclusivamente com a parcela apoiadora para realizar propaganda de Governo.

4.3. Contrainformação, propaganda de governo e órgãos de comunicação oficial

Desqualificar e estigmatizar o papel da imprensa, criando uma espécie de “mídia alternativa” com canais de comunicação apenas para propaganda e apoio ao

²²⁰ O termo “comunista” utilizado nos discursos do Presidente Bolsonaro e seus apoiadores não realiza um enfrentamento científico acerca do conceito do termo, tendo sido aplicado em diversas circunstâncias simplesmente para designar aqueles que discordam ou não apoiam o Governo.

²²¹ BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia** (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). Relatório Final. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em 04 jan. 2022. p. 689.

Governo, são elementos da postura populista contra a liberdade de imprensa. Estes mecanismos, que podem ser verificados no Brasil a partir de 2019, também fazem parte da atuação de outros líderes²²² que utilizam esses canais como veículos de desinformação, propagando *fake news* e discursos de ódio. Esta postura de polarização contínua cria uma noção de eleições permanentes, como forma de reforçar e radicalizar a narrativa maniqueísta de “povo contra inimigos do povo” para além dos períodos eleitorais.

Na Hungria²²³, com frequência se verifica a compra dos veículos de imprensa opositores por pessoas próximas ao Presidente para posteriormente realizar uma mudança ideológica na produção dos conteúdos para favorecer o Governo. No caso da Polônia, o Presidente Andrej Duda tem implementado o projeto de “repolonização” da imprensa, estatizando emissoras e criando impedimentos aos veículos privados, sob o pretexto de que eles atuariam contra o povo polonês e a favor de oligarquias internacionais²²⁴. De maneira mais indireta, os ataques de Donald Trump à imprensa envolviam a omissão de informações e, mesmo eleito, o então Presidente concedia entrevistas apenas à emissora que o apoiava, a Fox News.

Nos anos 50 no Brasil, a governança populista do Presidente Getúlio também tinha uma relação conflituosa com a imprensa de oposição da época. Apesar de não ter fechado e censurado de forma direta os veículos de opositores, como diversas vezes fez durante o período da Ditadura do Estado Novo (1937-1945), o então Presidente Vargas instrumentalizou a rádio Última Hora, criada com o seu apoio, para realizar uma propaganda de seu Governo frente às ofensivas dos opositores, que levaram ao seu enfraquecimento²²⁵.

²²² KUKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**: notas sobre a mentira na era Trump. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018. Tradução de: André Czarnobai e Marcela Duarte. p. 172.

²²³ “Após o fechamento do diário Népszabadsag e a aquisição pelos oligarcas dos sites de notícias Origo.hu e Index.hu, o governo agora tem na mira a rede RTL, o diário Népszava, os semanários HVG, Magyar Hang, Magyar Narancs e o site 24.hu. Última façanha até o momento: a decisão política do regulador audiovisual, supostamente independente, de retirar a frequência da Klubrádio.” ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Viktor Orbán**. Disponível em: <https://rsf.org/pt/predator/viktor-orban>. Acesso em: 02 jan. 2022.

²²⁴ ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Polônia**. Disponível em: <https://rsf.org/pt/polonia>. Acesso em: 02 jan. 2022.

²²⁵ “Getúlio Vargas, apesar de ter mantido os órgãos de imprensa sob censura ao longo do Estado Novo, nesse novo período não exerceu controle sobre os meios de comunicação e nem contava com esse arsenal de guerra: a Última Hora de Samuel Wainer lutou muito pela sua manutenção no poder, mas as forças eram muito desiguais.” CAPELATO, Maria Helena, *Mídia e Populismo/ Populismo e Mídia*. **Revista Contracampo**, v.28, n.3, ed. dez-mar, ano 2013. Niterói: Contracampo, 2013. p 52-72. p. 57.

Segundo Francisco Weffort, a imprensa não é um partido político, mas muitas vezes atua como se fosse um²²⁶, razão pela qual há esta relação partidária entre governantes e veículos de oposição em algumas circunstâncias. Na ocasião de regimes autocráticos, como na Ditadura Militar brasileira, a solução encontrada pelos Governos era o fechamento dos veículos e a censura direta – além de perseguição, tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados – dos jornalistas. Em contextos de democracias iliberais e em Governos de postura populista, a resposta ocorre de forma indireta, mas com a mesma finalidade: silenciar opositores.

No Governo Bolsonaro, já no primeiro ano do exercício do mandato, o Presidente mudou os critérios para distribuição de verbas publicitárias federais e, como resultado, verifica-se a destinação de percentuais maiores às emissoras de televisão que declararam apoio ao Presidente²²⁷. No mesmo ano, o Presidente editou medida provisória retirando a obrigatoriedade da publicação de balanços patrimoniais anuais de empresas de capital aberto em jornais de grande circulação, o que constituía uma importante fonte de receita destes veículos²²⁸. Segundo o próprio Presidente, a medida seria uma resposta aos veículos de oposição.

No dia de ontem eu retribuí parte daquilo que a grande mídia me atacou. Assinei uma medida provisória fazendo com que os empresários que gastavam milhões de reais ao publicar obrigatoriamente por força de lei seus balancetes agora podem fazê-lo no Diário Oficial da União a custo zero.²²⁹

Ainda no período eleitoral, o então candidato restringia a comunicação aos veículos que tivessem declarado apoio à sua candidatura. Em 2018 Bolsonaro concedeu uma entrevista à emissora Band no mesmo dia e horário em que ocorria um

²²⁶ WEFFORT, Francisco C. **Por que democracia?** São Paulo: Editora Brasiliense. 1984. p. 28.

²²⁷ REDAÇÃO. **Bolsonaro corta 60% da verba publicitária da Globo e TCU identifica falta de critério**: O TCU aponta que, apesar de ser líder em audiência, com média diária de público maior do que RecordTV e SBT juntos, a Globo teve a participação reduzida de 39% para 16%. 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro-corta-60-da-verba-publicitaria-da-globo-e-tcu-identifica-falta-de-criterio/#>. Acesso em: 04 jan. 2022.

²²⁸ MARQUES, José; SÁ, Nelson de. **Bolsonaro assina MP que acaba com publicação de balanço de empresa em jornais**: Em discurso em São Paulo, presidente questionou se 'imprensa de papel' iria noticiar mudança. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/08/bolsonaro-assina-mp-que-acaba-com-publicacao-de-balanco-de-empresa-em-jornais.shtml>. Acesso em 03 jan. 2022.

²²⁹ MARQUES, José; SÁ, Nelson de. **Bolsonaro assina MP que acaba com publicação de balanço de empresa em jornais**: Em discurso em São Paulo, presidente questionou se 'imprensa de papel' iria noticiar mudança. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/08/bolsonaro-assina-mp-que-acaba-com-publicacao-de-balanco-de-empresa-em-jornais.shtml>. Acesso em 03 jan. 2022.

debate tradicional com os demais candidatos na emissora Globo, concorrente da Band e principal alvo do Governo Bolsonaro nos ataques à imprensa – Figura 4²³⁰. Na cerimônia de posse, no dia 01/01/2019, a equipe presidencial organizou os jornalistas de modo que, segundo relatado na época, somente os jornalistas da Record, SBT e Band tiveram acesso indiscriminado a todos os locais do evento, além de terem condições de trabalho muito superiores aos dos jornalistas de canais de oposição, que não tinham acesso a água e alimentação, além de terem acesso restrito a apenas alguns locais²³¹.

Os veículos de televisão não são os únicos influenciados pela postura populista do Governo contra a liberdade de imprensa. Em 2020, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das Fake News apurou que verbas do Governo Federal destinadas à publicidade são utilizadas para financiar e impulsionar a atuação de sites, blogs e canais em redes sociais digitais de apoiadores do Governo. As verbas, que são distribuídas pela SECOM, segundo apurado pela CPMI, financiam contratos com a plataforma Google Adwords, por meio da qual eram direcionados anúncios para páginas que apoiavam o Governo.

De acordo com o documento encaminhado pelo órgão [SECOM], 65.533 canais de internet receberam anúncios do Governo Federal nessas datas. Esses canais são divididos em três categoriais: sites (4.018 canais); aplicativos para celular (13.704 canais) e canais do YouTube (47.811 canais). No total, foram realizadas, nesses canais e nesse período, mais de 47 milhões de impressões de anúncios do Governo Federal. (...)

Nesta análise, foi possível comprovar a existência de inserção de publicidade em sites de notícias falsas, incluindo diversos que já vêm sendo monitorados pela CPMI. Destaquem-se, por exemplo, os sites Jornal 21 Brasil (84.248 impressões), Imprensa Viva (65.661 impressões), Gospel Prime (44.750), Diário do Brasil (36.551 impressões) e Jornal da Cidade Online (30.508 impressões). Chama a atenção, também, o fato de o canal de YouTube Terça Livre TV, pertencente ao Sr. Allan dos Santos, integrar a lista de veículos que receberam publicidade oficial, com 1.447 impressões.²³²

²³⁰ ORGANIZAÇÃO. Repórteres Sem Fronteiras. **Um ano sombrio para a liberdade de imprensa no Brasil: 580 ataques contra a mídia em 2020**, 2020. Disponível em: <https://rsf.org/pt/relacoes/um-ano-sombrio-para-liberdade-de-imprensa-no-brasil-580-ataques-contramidia-em-2020>. Acesso em: 20 jun. 2021.

²³¹ JPS/OTS. **Posse foi marcada por restrições ao trabalho da imprensa**. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/posse-foi-marcada-por-restri%C3%A7%C3%B5es-ao-trabalho-da-imprensa/a-46921379>. Acesso em 06 jan. 2022.

²³² BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Decisão no Inquérito 4.828/DF** (“Inquérito das Fake News”). 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346945140&ext=.pdf>. Acesso em 27 dez. 2022. p. 38-39.

A SECOM, órgão federal vinculado à comunicação oficial da Presidência da República, tem sido instrumentalizada para atender às demandas políticas do Governo Bolsonaro, realizando uma distribuição de verbas com base em critérios ideológicos, favorecendo veículos de imprensa apoiadores e retirando total ou parcialmente os veículos de oposição das distribuições. Além da modificação nos critérios da destinação de verbas, há ainda a atuação direta da SECOM como órgão de propaganda do Governo – e não apenas um órgão de comunicação oficial da Presidência.

Em setembro de 2020, o Tribunal de Contas da União (TCU) acolheu a representação do Ministério Público que cita 34 publicações da SECOM em redes sociais digitais apenas entre os meses de agosto e setembro de 2020, caracterizadas como "promoção pessoal do Presidente da República". Segundo o relatório técnico que acolheu a representação, as notícias, que deveriam ter caráter informativo, realizavam a promoção pessoal do Presidente Bolsonaro utilizando sua imagem em notícias favoráveis ao Governo por meio de medidas populares que vinham sendo adotadas²³³.

A atuação direta da SECOM bem como a destinação de verbas de modo a favorecer a parcela apoiadora da imprensa, promove um processo de autocensura, uma vez que apoiar o Governo e o Presidente da República seria uma condição para receber o financiamento de verbas federais destinadas à publicidade. Além disso, estes veículos que recebem os financiamentos, como apurado pelo “Inquérito das Fake News” no Supremo Tribunal Federal e pela CPI da COVID-19, recebiam um impulsionamento por meio de anúncios nas redes sociais digitais, para propagar desinformação e *fake news*, de modo a favorecer o Governo Bolsonaro, enfraquecendo assim o direito à informação e comprometendo a liberdade de imprensa.

²³³ BRASIL, Tribunal de Contas da União. **TC 047.687/2020-27**. 2020. Disponível em: https://download.uol.com.br/files/2021/01/2983651741_exame-tecnico-secexadmin.pdf. Acesso em 12 dez. 2021.

4.4. Desinformação em massa e fake news: o populismo no período da pandemia da COVID-19

O período da pandemia da COVID-19 criou, em diversos países, um pretexto para a proliferação de *fake news* e desinformação. Teorias da conspiração sobre o surgimento do vírus, sobre a utilização das vacinas e financiamentos de organizações internacionais, foram disseminadas desde o início do reconhecimento da pandemia por cada país. Governos anti-democráticos em alguns momentos realizaram a propagação destas *fake news* e, em outros, utilizaram a desinformação em massa como fundamento para promover censura contra jornalistas que não os apoiassem.

A situação da crise sanitária ocasionada pela pandemia levou a um aumento dos poderes de líderes de Governos para viabilizar medidas mais ágeis contra o avanço do vírus, que não necessitassem de deliberações nos Parlamentos. No entanto, em democracias mais frágeis esta mudança permitiu que líderes com projetos autoritários tivesse um maior controle sobre as decisões do Estado. De acordo com levantamento do Instituto V-Dem, durante o primeiro ano da pandemia, 2020²³⁴, pelo menos 2/3 países – inclusive países classificados como democráticos – praticaram violações à liberdade de imprensa²³⁵.

A utilização por tempo indeterminado dos poderes emergenciais possibilitou a estes líderes a corrosão de direitos e garantias, enfraquecendo ainda a participação das instituições democráticas nas decisões políticas. O uso destas medidas, ao mesmo tempo em que tem determinado o fechamento de fronteiras como uma consequência das proibições de livre circulação – decorrente da pandemia – atendem à agenda xenófoba e nacionalista de alguns destes países²³⁶, que mesmo antes da

²³⁴ Em que pese a contaminação pelo coronavírus ter se iniciado ainda em 2019, somente em 2020 foi decretado, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) o estado de pandemia da COVID-19.

²³⁵ ALIZADA, Nazifa. COLE, Rowan. GASTALDI, Lisa. GRAHN, Sandra. HELLMEIER, Sebastian. KOLVANI, Palina. LACHEPELLE, Jean. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. PILLAI, Shreeya. LINDBERG, Staffan I. **Democracy Report 2021 - Autocratization Turns Viral**. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2021. p. 10. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/c9/3f/c93f8e74-a3fd-4bac-adfd-ee2cfbc0a375/dr_2021.pdf Acesso em: 02 jan. 2022.

²³⁶ SANDOVAL, Pablo Ximénez de. **Donald Trump fecha indefinidamente a imigração por terra sob argumento de conter o coronavírus**: Ordem, que afeta viajantes do México e do Canadá, permite expulsar imediatamente, sem exame médico e sem escutar cada caso, qualquer solicitante de asilo. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-05-20/donald-trump-fecha-indefinidamente-a-imigracao-por-terra-sob-argumento-de-conter-o-coronavirus.html>. Acesso em 03 jan. 2022.

pandemia incentivavam a não imigração de determinados grupos por critérios étnicos e religiosos principalmente.

As medidas de restrição contra a liberdade de imprensa encontram fundamentos razoáveis e democráticos diante das circunstâncias excepcionais da pandemia, mas, na prática, acabam sendo instrumentalizadas para atingir veículos e jornalistas de oposição. Países como Rússia, Turquia e Sérvia²³⁷ aprovaram durante o período da pandemia o uso de mecanismos de espionagem e outros meios tecnológicos, sob o fundamento de que buscariam evitar a disseminação de *fake news* e desinformação sobre a própria pandemia. Segundo o International Press Institute (IPI), na Hungria e na Rússia as *fake news* sobre a pandemia chegam a ser punidas com prisões, na Sérvia e na Moldávia o Governo passou a ter controle prévio sobre as reportagens e informações que circulam sobre o tema²³⁸. Um estado de vigilância portanto foi construído para um controle sobre *fake news* que tem sido utilizado como prerrogativa para a perseguição de opositores, esfriamento de debates e para o fortalecimento das narrativas conspiratórias desses líderes.

No Brasil, o Presidente Bolsonaro acusou governadores dos Estados de conspirarem contra o povo brasileiro e em determinados momentos chegou a defender uma intervenção militar aos moldes do Golpe Militar de 1964²³⁹. A condução do país no período da pandemia tem sido marcada pelo conspiracionismo, pela ausência de políticas públicas contra o avanço da pandemia, contrapropaganda em sentido oposto às medidas de prevenção – como isolamento social, uso de máscaras e outras medidas não incentivadas pelo Presidente – e pelo apoio a teorias que incentivavam a contaminação por meio da “imunidade de rebanho”, o uso de medicamentos sem eficácia e recusa às vacinas.

²³⁷ SAHUQUILLO, María R.; BLANCO, Silvia; LIY, Macarena Vidal. **Pandemia ameaça facilitar erosão da democracia em países como Hungria e Rússia:** Circunstâncias excepcionais da pandemia ameaçam facilitar a prolongada erosão das liberdades e garantias em países com Estados de direito incipientes ou frágeis. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-31/coronavirus-poe-a-democracia-de-quarentena.html>. Acesso em 02 jan. 2022.

²³⁸ WISEMAN, Jamie. **European media freedom suffers under COVID-19 response:** Red flags as states in central and eastern Europe implement restrictive measures against the press. 2020. Disponível em: <https://ipi.media/european-media-freedom-suffers-covid-19-response/>. Acesso em 02 jan. 2022.

²³⁹ MERCIER, Daniela. **Bolsonaro endossa ato pró-intervenção militar e provoca reação de Maia, STF e governadores:** Presidente participou de protesto contra o Congresso em Brasília no dia em que mortes pelo coronavírus passaram de 2.400. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/politica/2020-04-19/bolsonaro-endossa-ato-pro-intervencao-militar-e-provoca-reacao-de-maia-stf-e-governadores.html>. Acesso em 02 jan. 2022.

As ações e omissões do Governo Federal, por isto, tornaram-se objeto de da CPI da COVID-19, que buscou investigar a participação do Governo na violação de direitos básicos da população, especialmente o direito à vida e à saúde, ao negar as orientações científicas para o combate à pandemia, inclusive de autoridades sanitárias mundiais como a OMS. Neste sentido, a CPI ainda investigou o desvio de verbas públicas destinadas à compra de vacinas, além das condutas que dificultaram as atuações de prefeitos e governadores contra o avanço da pandemia.

Para além das questões médicas e sanitárias - que levaram a CPI ao indiciamento de integrantes Governo Federal por cerca de 26 crimes, o Presidente Bolsonaro foi pessoalmente indiciado por crime de genocídio²⁴⁰, tendo sido a denúncia levada pelos senadores ao Tribunal Penal Internacional²⁴¹, responsável pelo julgamento de crimes contra a humanidade, que já recebeu 6 denúncias contra o Presidente Bolsonaro entre 2019 e 2021²⁴².

Segundo a CPI, havia no Governo uma espécie de “gabinete paralelo”, que orientava as ações que seriam adotadas sem a observância das determinações das autoridades sanitárias. A atuação do Governo neste sentido, no tocante à produção de informação e relação com a imprensa neste período, se dava de acordo com as seguintes orientações: (1) omissão de informações para a conscientização da população acerca da pandemia; (2) participação pessoalmente do Presidente Bolsonaro, seus filhos e dos Ministros de Estado na criação e disseminação de *fake news* sobre a pandemia; (3) instrumentalização dos órgãos de Estado para propagar as declarações do Presidente²⁴³; e (4) apoio e impulsionamento de comunicadores que propagam notícias e informações falsas sobre a pandemia da COVID-19.²⁴⁴

²⁴⁰ BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia** (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). Relatório Final. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em 04 jan. 2022. p. 585.

²⁴¹ BORGES, Iara Farias. **Relatório final da CPI da Pandemia será entregue ao Tribunal Penal Internacional**. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/12/09/relatorio-final-da-cpi-da-pandemia-sera-entregue-ao-tribunal-penal-internacional>. Acesso em 02 jan. 2022.

²⁴² REDAÇÃO. **Bolsonaro é denunciado pela 6ª vez no Tribunal Penal Internacional**; relembre todas as acusações: Com suporte de ambientalistas, ex-juízes e cientistas, ONG austríaca acusa o presidente de crime contra a humanidade. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/12/bolsonaro-e-denunciado-pela-6-vez-no-tribunal-penal-internacional-relembre-todas-as-acusacoes>. Acesso em 02 jan. 2022.

²⁴³ Como visto anteriormente, a Secretaria Especial de Comunicação da Presidência foi utilizada para este fim.

²⁴⁴ BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia** (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). Relatório Final. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em 04 jan. 2022. p. 664.

Observamos verdadeiras campanhas, disseminadas pelas redes sociais, baseadas em conteúdos claramente contrários as evidências técnicas e científicas disponíveis até o momento, gerando enorme confusão na população, por meio de um processo que se convencionou denominar *fake news*. Tais ações tiveram como consequências diretas o agravamento dos riscos de saúde para as pessoas, o rápido incremento da contaminação pelo coronavírus, o aumento do índice de ocupação dos leitos hospitalares e, finalmente, nefastas perdas para o País.²⁴⁵

A parcela não apoiadora da imprensa era constantemente atacada por membros do Governo quando deixava de compartilhar as *fake news* ou questionava a veracidade das informações divulgadas. Mesmo diante da eficácia comprovada do uso de máscaras, por exemplo, o Ministro da Saúde afirmou “a questão da máscara também é que falta coragem. Essa imprensa covarde que você tem aqui, covarde. Falta falar que a máscara, a efetividade é pequena”²⁴⁶. Além disso, a atuação do Governo para financiar grupos apoiadores nas redes sociais digitais, como visto no item anterior deste capítulo, promovia uma autocensura dos veículos de oposição, agravando as barreiras à atuação da imprensa.

Além da disseminação de *fake news* e desinformações, a CPI concluiu ainda que o Governo Bolsonaro mantinha de forma organizada a imprensa intencionalmente desinformada, dificultando o acesso à informação, antecipando-se às notícias e impulsionando contrainformações. O acesso à informação durante a pandemia tornou-se um desafio, quando o Governo omitia essas informações e chegou, inclusive, a modificar o horário de divulgação com a finalidade, segundo o próprio Presidente Bolsonaro, de atingir os jornais transmitidos à noite, com horário de maior audiência²⁴⁷.

Segundo o TCU, a coordenação da crise pelo Governo Federal previa inicialmente a realização de coletivas de imprensa diárias, conforme o Plano de

²⁴⁵ BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia** (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). Relatório Final. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em 04 jan. 2022. p. 663-664.

²⁴⁶ BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia** (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). Relatório Final. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em 04 jan. 2022. p. 693.

²⁴⁷ COLETTA, Ricardo Della; SALDAÑA, Paulo. **'Acabou matéria no Jornal Nacional', diz Bolsonaro sobre atraso em divulgação de boletim da Covid-19**: Presidente chamou a Globo de 'TV Funerária'; Rodrigo Maia disse que Legislativo pretende criar sistema próprio. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/06/acabou-materia-no-jornal-nacional-diz-bolsonaro-sobre-atraso-em-divulgacao-de-boletim-da-covid-19.shtml>. Acesso em 02 jan. 2022.

Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus²⁴⁸. Nas coletivas, informações esclarecedoras e novos dados deveriam ser trazidos a público e, com a presença de jornalistas, seria possível confrontar informações e responder perguntas. A gestão não realizou as entrevistas coletivas previstas no plano e o Presidente Bolsonaro pessoalmente passou a realizar *lives* semanais, em suas contas pessoais em redes sociais digitais, sem a participação de jornalistas.

A dificuldade de acesso à informação para divulgação de dados pela imprensa era organizada pelo próprio Ministério da Saúde. Segundo a CPI, o Secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, Carlos Wizzard, "atuou para gerar o apagão de dados do Ministério da Saúde"²⁴⁹, nas circunstâncias da atuação do chamado "Gabinete Paralelo", através da retirada do site do Ministério do ar, impedindo assim o acesso e a divulgação dos dados relativos à pandemia.

Os chamados "apagões do Ministério da Saúde", com a paralização no funcionamento dos canais de comunicação do Ministério, onde se divulgam os dados relativos à pandemia, permaneceram mesmo após as investigações e os indiciamentos pela CPI da COVID-19. No dia 10 de dezembro de 2021, o site do Ministério da Saúde teria sofrido, novamente, ataque cibernético e por isso, estaria fora do ar²⁵⁰. Como consequência, os boletins que avaliam e acompanham o desenvolvimento da pandemia não têm sido realizados, uma vez que os pesquisadores não têm acesso aos dados nacionais atualizados sobre a pandemia²⁵¹.

De acordo com a ONG Repórteres Sem Fronteiras, estudos da Universidade de Southampton²⁵² na Inglaterra indicam que a censura à imprensa chinesa foi um

²⁴⁸ BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia** (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). Relatório Final. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em 04 jan. 2022. p. 314.

²⁴⁹ BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia** (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). Relatório Final. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em 04 jan. 2022. p. 771

²⁵⁰ MUNHOZ, Fábio. **Apagão na Saúde inviabiliza enfrentamento da Covid, comenta Gilmar Mendes**. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/apagao-na-saude-inviabiliza-enfrentamento-da-covid-comenta-gilmar-mendes/>. Acesso em 11 jan. 2022.

²⁵¹ A ausência de informações sobre a pandemia por mais de um mês nas plataformas do Ministério da Saúde fundamentou uma notícia crime no Supremo Tribunal Federal, protocolada por partidos de oposição ao Governo. CARREGOSA, Lais. **Gilmar Mendes aciona PGR sobre "apagão" na Saúde**. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/gilmar-mendes-aciona-pgr-sobre-apagao-na-saude/>. Acesso em: 31 jan. 2022.

²⁵² ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **CHINA / CORONAVÍRUS | "Se a imprensa chinesa fosse livre, o coronavírus não seria uma pandemia", diz RSF**. 2020. Disponível em: <https://www.rsf->

fator determinante para a disseminação do vírus e evolução da epidemia para pandemia. Jornalistas que tinham conhecimento do estado de contaminação epidêmica ainda em dezembro de 2019 foram impedidos de divulgar aos próprios chineses os números da epidemia, o que atrasou a adoção de medidas de restrição. Além disso, desde o momento em que o Governo da China tomou conhecimento das ocorrências de contaminação pelo coronavírus, escondeu dados da imprensa, impedindo que a população tivesse conhecimento do que ocorria.

Segundo o estudo, se a imprensa tivesse divulgado os dados quando teve acesso (no final de 2019), cerca de 86% das contaminações na China poderiam ter sido evitadas e a epidemia não evoluiria para uma pandemia. Assim, o papel da imprensa na divulgação de dados e informações, no período da pandemia foi fundamental para os avanços contra a contaminação pela COVID-19.

Em diversos cenários de governos não democráticos e com postura populista, como visto, inclusive no Brasil, os ataques à imprensa têm resultado no enfraquecimento da liberdade de imprensa. Estes ataques, além de repercutir no enfraquecimento dos pilares da democracia constitucional, no momento de crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, repercute no avanço das contaminações, com o impedimento dos indivíduos de acessarem informações e criando um ambiente de desinformação sobre a saúde pública.

5. CONCLUSÃO

A ascensão de líderes não democráticos com posturas populistas, por meio de eleições é um desafio à democracia constitucional, especialmente em momentos de crise e de desconfiança das instituições, com uma maior propensão a saídas autoritárias. Nesses momentos de recessão democrática, as tensões entre o constitucionalismo e a democracia se ressaltam e há necessidade de proteger os paradigmas do constitucionalismo democrático. O retrocesso aos períodos autoritários acaba se tornando um risco nestes contextos, principalmente em democracias recentes com históricos de Regimes Militares e de Governos populistas, como é o caso do Brasil e de outros países na América Latina.

Em circunstâncias de crise democrática, o conjunto de liberdades de expressão e comunicação passa a sofrer restrições dos Governos que se afastam do sentido de democracia constitucional, por possibilitar a existência de espaços plurais e realizar uma fiscalização dos atos dos governantes. Como verificado ao longo do trabalho, há atualmente uma crise das democracias constitucionais e o Brasil encontra-se entre os países que mais se autocratizaram nos últimos dez anos, com declínios que se acentuaram mais a partir de 2019, quando se iniciou o Governo do Presidente Jair Bolsonaro. Dentre as garantias democráticas que têm sido enfraquecidas neste período, a liberdade de imprensa tem sido alvo constante de ataques – diretos e indiretos – e a repercussão do enfraquecimento deste pilar democrático traz consequências para o pluralismo político estabelecido a partir da Constituição Federal de 1988.

Diferentemente do que se verifica em regimes autoritários, nos modelos de governança populista há um enfraquecimento da democracia constitucional sem que, para tanto, ocorra uma ruptura institucional. Assim, os ataques à liberdade de imprensa não se dão por meio das prisões de jornalistas opositores nem do fechamento de veículos de comunicação, mas por meio da promoção da autocensura, descredibilização da atividade de imprensa, impulsionamento de contrainformação e financiamento de apoiadores para a realização de propagandas Governo. Deste modo, cria-se barreiras à atuação de veículos de oposição, favorecendo veículos

apoiadores, o que resulta no enfraquecimento do exercício da liberdade de imprensa, que pressupõe o pluralismo democrático.

No primeiro capítulo foram trabalhados conceitos relacionados à democracia constitucional e posturas não democráticas, como o fascismo e o populismo. No espectro entre democracia constitucional e regimes autoritários, há o conceito de democracia iliberal, que mescla elementos de ambos. O populismo, ao enfraquecer as bases da democracia constitucional e utilizá-la contra ela mesma, leva a uma aproximação de regimes mais autoritários, situando-se como uma postura característica de algumas democracias iliberais. Diante da revisão bibliográfica realizada, foi verificado que a postura do Governo do Presidente Jair Bolsonaro caracteriza-se como uma postura populista, marcada pelos elementos da anti-institucionalidade e do antipluralismo.

É possível verificar que a postura do Governo Bolsonaro a partir de 2019 reflete uma relação maniqueísta entre o “povo verdadeiro”, grupo restrito aos seus apoiadores, contra os “inimigos do povo”, onde se incluem todos aqueles que não apoiam o Governo. Esta relação também baseia o confronto com a imprensa e, a partir disso, veículos apoiadores recebem financiamento do Governo enquanto os veículos de oposição têm a sua atuação desencorajada, precisando enfrentar diversas barreiras para o exercício da atividade de imprensa.

Em seguida, foi investigada no segundo capítulo a relação entre o populismo e o conjunto de liberdades de expressão e comunicação, em sua dimensão individual – no tocante ao direito de expressar-se e produzir informações - e em sua dimensão política – quanto ao direito de informação e formação da opinião política. A liberdade de imprensa representa um obstáculo à concretização do populismo e sua manutenção no Governo, razão pela qual é alvo de ataques enquanto instituição intermediária – elemento de anti-institucionalidade – e espaço para o pluralismo democrático – elemento de antipluralismo.

Diante disso, verificou-se que o Governo Bolsonaro desde 2019 realiza ataques à parcela opositora da imprensa, restringindo espaços e criando barreiras para jornalistas e veículos de comunicação que não o apoiam. Desde o período eleitoral, o então candidato Jair Bolsonaro demonstrava simpatia por veículos que, durante o seu Governo, acabaram sendo beneficiados com financiamentos e verbas publicitárias

destinadas pela Secretaria Especial de Comunicação (SECOM). Por outro lado, já durante a campanha se recusava a conceder entrevistas a veículos que não o apoiavam e ainda os acusava de disseminação de *fake news*.

No terceiro capítulo analisou-se a temática da censura, como um mecanismo de silenciamento de opositores a Governos e de criação de consensos, por meio do controle da informação e da criação de barreiras à atuação de veículos de imprensa não apoiadores. Foram comparados instrumentos de censura presentes na Ditadura Militar de 1964, momento em que havia a ausência da democracia constitucional ocasionada por uma reversão autoritária; e os instrumentos de censura utilizados a partir de 2019 pelo Governo do Presidente Jair Bolsonaro, num contexto de democracia iliberal e enfraquecimento das bases da democracia constitucional.

No período da Ditadura Militar, a censura se dava de forma mais direta, através da perseguição, prisão, tortura e assassinato de jornalistas opositores e por meio do fechamento de veículos de imprensa com base em critérios políticos e ideológicos. Já na análise relativa ao Governo Bolsonaro, foram identificados como mecanismos de censura e barreiras à imprensa de oposição: (1) a promoção de autocensura, ocasionada pelo receio diante de casos de censura e por discursos estigmatizantes contra a atividade de imprensa; (2) a reinterpretação de legislações anteriores a 2019 que passaram a ter um efeito silenciador; (3) processos judiciais abusivos, que provocam um *chilling effect* sobre debates que não são convenientes para o Governo; e (4) barreiras ao direito à informação para a imprensa, por meio de *fake news* e desinformação em massa.

Este último mecanismo de censura e barreira à imprensa foi objeto do quarto capítulo, que abordou o papel *fake news* e da produção de desinformação em massa no contexto das redes sociais digitais, que possibilita neste momento de erosão da democracia brasileira um enfraquecimento da liberdade de imprensa nos ambientes digitais. Além disso, os resultados do levantamento de dados e da revisão bibliográfica dos capítulos anteriores foram utilizados para a análise do Inquérito n. 4.828/DF (Inquérito das *Fake News*) no STF e da “CPI da COVID-19”.

Nos dois casos analisados foi identificada a atuação da SECOM como um órgão de propaganda de Governo – e não de comunicação oficial – por meio de uma atuação direta, através da publicação de conteúdos que realizam a promoção pessoal

do Presidente da República; e por meio da modificação dos critérios de distribuição das verbas publicitárias, de modo a favorecer aliados do Governo e, por outro lado, diminuir os percentuais de veículos de oposição, de modo a promover a autocensura por meio de uma pressão econômica.

Como verificado no estudo de caso da CPI da COVID-19, a postura de governança populista em relação à imprensa se manteve mesmo durante o estado de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19, com o enfraquecimento do direito à informação sobre os dados de saúde pública do período, barreiras à atuação da imprensa de oposição, promoção de *fake news* e de desinformação em massa e com a manutenção da narrativa maniqueísta “povo contra inimigos do povo” em relação à vacinação, com apoio ao “movimento anti-vacina”, colocando a ciência – e a imprensa que veicula as informações produzidas por pesquisadores – como inimiga do “povo verdadeiro”.

Os mecanismos utilizados no cenário de governança populista no Brasil a partir de 2019 se distinguem de ferramentas utilizadas, por exemplo, na Ditadura Militar e em regimes fascistas, mas se assemelham a países que se inserem no processo de recessão global das democracias a partir da ascensão de governos populistas e de democracias iliberais, como é o caso da Hungria, da Polônia, da Rússia, da Turquia e dos Estados Unidos durante o Governo Trump.

O problema de pesquisa objeto do presente trabalho foi: os ataques populistas a jornalistas têm representado uma forma de censura à imprensa no Brasil? A hipótese central, que ao final foi confirmada, indica que o confronto com a atividade de imprensa no Brasil, a partir de 2019, tem reduzido o pluralismo democrático e tem representado uma forma de censura.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma metodologia empírica qualitativa, inicialmente com o levantamento bibliográfico sobre populismo, fascismo e constitucionalismo democrático, utilizando também conceitos democracia constitucional, censura e liberdade de imprensa. Foi realizado um estudo de caso a partir do contexto de recessão global das democracias, que levou à confirmação da hipótese central, no sentido de que há a utilização de mecanismos de censura e de barreiras à imprensa de oposição ao Governo Bolsonaro a partir de 2019, com

enfraqecimento da proteção ao conjunto de liberdades de expressãe e comunicaçãe enquanto base democrãtica da Constituiçãe Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

ABI. **Plantão no Alvorada: tarefa de alto risco.** 2020. Disponível em: <http://www.abi.org.br/plantao-na-alvorada-tarefa-de-alto-risco/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

AFP. **Evo Morales acusa a CNN y a periodista de conspiración en caso de supuesto hijo.** 2016. Disponível em: <https://www.rfi.fr/es/contenu/20160630-evo-morales-acusa-cnn-y-periodista-de-conspiracion-en-caso-de-supuesto-hijo>. Acesso em: 05 jul. 2021.

AFP. **Polônia aprova lei polêmica para amordaçar imprensa.** 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/08/11/interna_internacional,1294954/polonia-aprova-lei-polemica-para-amordacar-imprensa.shtml. Acesso em: 01 set. 2021.

ALBRIGHT, Madeleine. **Fascismo: um alerta.** São Paulo: Crítica, 2018. Tradução de: Jaime Biaggio

ALIZADA, Nazifa. COLE, Rowan. GASTALDI, Lisa. GRAHN, Sandra. HELLMEIER, Sebastian. KOLVANI, Palina. LACHEPELLE, Jean. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. PILLAI, Shreeya. LINDBERG, Staffan I. **Democracy Report 2021 - Autocratization Turns Viral.** Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2021. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/c9/3f/c93f8e74-a3fd-4bac-adfd-ee2cfbc0a375/dr_2021.pdf.

APPLEBAUM, Anne. **100 years later, bolshevism is back, and we should be worried.** The Washington Post, 2017. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/opinions/global-opinions/bolshevism-then-and-now/2017/11/06/830aecaa-bf41-11e7-959c-fe2b598d8c00_story.html. Acesso em: 22 dez. 2021.

ARATO, Andrew. **Post Sovereign Constitution Making: Learning and Legitimacy.** Oxford: Oxford University Press, 2016.

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras. Tradução de Roberto Raposo.

ASCOM, Ministério das Comunicações do Governo Federal. **Pesquisa mostra que 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet:** Dados são referentes a 2019 e representam um crescimento de 3,6 pontos percentuais em relação a 2018. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>. Acesso em: 12 dez. 2021

BALTHAZAR, Ricardo. **Inquéritos baseados na Lei de Segurança Nacional apontam banalização de ações:** Maioria das investigações abertas a pedido do governo tem sido arquivada pelo Ministério Público. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/inqueritos-baseados-na-lei-de-seguranca-nacional-apontam-banalizacao-de-aco-es.shtml>. Acesso em: 12 out. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão, censura e controle da programação de televisão na Constituição de 1988. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.90, n.790, p. 129-152, ago. 2001.

BBC, Redação. **As ameaças de Bolsonaro em discursos no 7 de Setembro**. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58479785>. Acesso em: 10 out. 2021.

BERG, Creuza. **Mecanismos do silêncio**: expressões artísticas e censura no regime militar (1964-1984). São Carlos: Edufscar, 2002.

BINENBOJM, Gustavo. Meios de Comunicação de Massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa: as liberdades de expressão e de imprensa nos estados unidos e no brasil. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 360-380, jan. 2003.

BIRNBAUM, Michael. PETHO, Andras. CHASTAND, Jean-Baptiste. **In Orban's Hungary, spyware was used to monitor journalists and others who might challenge the government**: The deployment of the Pegasus tool, confirmed with forensics, shows a willingness to use tactics previously deemed out-of-bounds. 2021. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/2021/07/18/hungary-orban-spyware/>. Acesso em: 12 out. 2021.

BOBBIO, Norberto. **The future of democracy**: A defence of the Rules of the Game. University of Minnesota Press, Minneapolis, 1984.

BORGES, Iara Farias. **Relatório final da CPI da Pandemia será entregue ao Tribunal Penal Internacional**. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/12/09/relatorio-final-da-cpi-da-pandemia-sera-entregue-ao-tribunal-penal-internacional>. Acesso em 02 jan. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia** (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). Relatório Final. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em 04 jan. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia** (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). Relatório Final. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em 04 jan. 2022. p. 689.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADPF 816**, 2021. Brasília. p. 22. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6140837>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Decisão no Inquérito 4.828/DF** (“Inquérito das Fake News”). 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346945140&ext=.pdf>. Acesso em 27 dez. 2022.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **TC 047.687/2020-27**. 2020. Disponível em: https://download.uol.com.br/files/2021/01/2983651741_exame-tecnico-secexadmin.pdf. Acesso em 12 dez. 2021.

BRASIL. Ato Institucional nº 2, de 1965. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 1968. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.250, de 1967. Brasília

BRASIL. Lei nº 6.620, de 1978. Brasília, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6620-17-dezembro-1978-365788-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 abr. 2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 823**. Acompanhamento Processual. Brasília, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6153743>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 37.097/DF**. DJE. Brasília, abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Voto do Min. Relator Min. Luis Felipe Salomão nº AIJEs 0601968-80/DF e 0601771-28/DF. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/voto-salomao-aijes-chapa-bolsonaro-mourao-em-26-10-2021/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-se/arquivos/voto-salomao-aijes-chapa-bolsonaro-mourao-em-26-10-2021/at_download/file. Acesso em: 18 dez. 2021.

BUGARIC, Bojan. The two faces of populism: Between authoritarian and democratic populism. Frankfurt: **German Law Journal**. V. 20, p. 390-400, 2019.

CALAZANS, Paulo Murillo. A liberdade de expressão como expressão da liberdade. In: **Temas de Constitucionalismo e Democracia**. VIEIRA, José Ribas (Org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva. 1999. p. 13.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MACHADO, Jónatas E. M. **“Reality shows” e Liberdade de Programação**. Coimbra: Coimbra, 2003.

CAPELATO, Maria Helena, Mídia e Populismo/ Populismo e Mídia. **Revista Contracampo**, v.28, n.3, ed. dez-mar, ano 2013. Niterói: Contracampo, 2013.

CARAZZAI, Estelita Hass; VIZEU, Rodrigo. **Vice de Bolsonaro defende nova Constituição sem Constituinte**: para mourão, constituição atual, de 1988, deu início à crise pela qual passa o país. Para Mourão, Constituição atual, de 1988, deu início à crise pela qual passa o país. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/vice-de-bolsonaro-defende-nova-constituicao-sem-constituente.shtml>. Acesso em: 12 ago. 2020.

CARREGOSA, Lais. **Gilmar Mendes aciona PGR sobre "apagão" na Saúde**. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/gilmar-mendes-aciona-pgr-sobre-apagao-na-saude/>. Acesso em: 31 jan. 2022.

CARVALHO, Igor. **Em 20 anos, o Brasil instaurou 155 inquéritos usando a Lei de Segurança Nacional**: durante os 18 meses do governo de Jair Bolsonaro, foram instaurados 26% dos processos. Durante os 18 meses do governo de Jair Bolsonaro, foram instaurados 26% dos processos. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/26/em-20-anos-brasil-instaurou-155-inqueritos-usando-a-lei-de-seguranca-nacional>.

CASTELLS, Manuel. **Communication power**. Nova York: Oxford University Press. 2009.

CASTELLS, Manuel. **Networkk of outrage and hope**: social movements in the internet age. 2ª ed. Cambridge: Polity Press. 2012.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: A crise da democracia liberal. São Paulo: Zahar, 2019. Tradução de Joana Angélica d'Avila Melo.

CIDH, Relatório sobre a compatibilidade entre as leis de desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA, fev. 1995, 197-212. Disponível em: https://cidh.oas.org/annualrep/2002port/vol.3m.htm#_ftnref13. Acesso em: 20 out. 2021.

COHEN, Nick. **You can't read this book**: censorship in an Age of Freedom. Londres: Fourth State. 2012.

COLETTA, Ricardo Della; SALDAÑA, Paulo. **'Acabou matéria no Jornal Nacional', diz Bolsonaro sobre atraso em divulgação de boletim da Covid-19**: Presidente chamou a Globo de 'TV Funerária'; Rodrigo Maia disse que Legislativo pretende criar sistema próprio. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/06/acabou-materia-no-jornal-nacional-diz-bolsonaro-sobre-atraso-em-divulgacao-de-boletim-da-covid-19.shtml>. Acesso em 02 jan. 2022.

COLLIER, David; LEVITSKY, Steven. Democracy with adjectives: conceptual innovation in comparative research. **World Politics**, Cambridge, n. 49, v. 3, p. 430-451, abr. 1997.

DATAFOLHA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Medo da violência e o apoio ao autoritarismo no Brasil**: índice de propensão ao apoio a posições autoritárias. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2017.

DIAMOND, Larry. **Developing Democracy**: Toward Consolidation. Baltimore: Johns Hopkins University Press. 1999.

DIAS, José. **YouTube já excluiu 33 vídeos de Bolsonaro por disseminação de fake news**: o último excluído foi a live da última quinta-feira (21/10), em que o presidente associa a vacina contra COVID-19 com o desenvolvimento de Aids. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/10/31/interna_politica,1318728/youtube-ja-excluiu-33-videos-de-bolsonaro-por-disseminacao-de-fake-news.shtml. Acesso em: 15 dez. 2021.

EM/RR, DM. **TSE determina exclusão de vídeo em que Jair Bolsonaro critica urnas eletrônicas**. 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias->

tse/2018/Outubro/tse-determina-exclusao-de-video-em-que-jair-bolsonaro-critica-urnas-eletronicas. Acesso em: 09 dez. 2021.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**: como as *fake news*, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo: Vestígio. 2020. Tradução de: Arnaldo Bloch.

ESTADÃO CONTEÚDO. **TSE manda tirar do ar fake news de Bolsonaro sobre 'kit gay'**: Ministro Carlos Horbach determinou que Facebook e YouTube removam publicações do candidato com críticas a livro. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/tse-manda-tirar-do-ar-fake-news-de-bolsonaro-sobre-kit-gay/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

FABRINI, Fábio. WIZIACK, Julio. **TCU vê falta de critério do Governo Bolsonaro no rateio de verbas para tvs**. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/08/tcu-ve-falta-de-criterio-do-governo-bolsonaro-no-rateio-de-verbas-para-tvs.shtml>. Acesso em: 20 jul. 2021.

FARIAS, Edilsom Pereira de. **Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional**. 2001. 287 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis

FÉDER, João. **Crimes da comunicação social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987.

FENAJ. **Nota oficial**: FENAJ condena violência contra jornalistas brasileiros ocorrida em Roma. 2021. Disponível em: <https://fenaj.org.br/fenaj-condena-violencia-contra-jornalistas-brasileiros-ocorrida-em-roma/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

FENAJ. **Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil**: Relatório 2020. Brasília: FENAJ. 2020.

FERRAJOLI, Luigi. **La democracia a través de los derechos**: El constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político. Madri: Trotta, 2014. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez.

FILHO, José Carlos Moreira da Silva; SANTOS, Camila Tamanquevis dos; RAMOS, Caroline; ROLIM, Sofia Bordin; SILVA, Andressa de Bittencourt Siqueira da; TRINDADE, Ivonei Souza; MAGALHÃES, Letícia Vieira; DREHER, Lídia Pereira; MORAES, Manoel; BENEVENUTO, Marília. **Caso Vladimir Herzog na Corte Interamericana de Direitos Humanos**: escrito de amicus curiae elaborado pelo Grupo de Pesquisa Direito à Memória e à Verdade e Justiça de Transição da PUCRS. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo.

FIORAVANTE, Maurizio. **El Estado moderno en Europa**: Instituciones y derechos. Madri: Trotta. 2004. Tradução de M. Martínez Neira.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. A Nova Lei de Segurança Nacional. **Revista de Direito Penal de Criminologia**, n. 35, p. 60-69, jan./jun. 1983. p. 61.

G1, Redação. **Bolsonaro diz: 'Não aceito resultado das eleições diferente da minha eleição'**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2018/noticia/2018/09/28/bolsonaro-diz-que-nao-aceitara-resultado-diferente-do-que-seja-a-minha-eleicao.ghtml>. Acesso em: 03 ago. 2020.

GAJUS, Brenda Neris; ABRÃO, Rafael Almeida Ferreira; SANTOS, Vitor Hugo dos. **A China como inimigo, Bolsonaro como herói: Como as fake news no Telegram pintam a China como inimigo**. 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/como-as-fake-news-no-telegram-pintam-a-china-como-inimigo/>. Acesso em: 29 dez. 2021.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Escancarada**. 2ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2002.

GOES, Severino. **Randolfe entra no STF com notícia-crime contra Bolsonaro pelas ameaças de 7/9**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-08/randolfe-apresenta-noticia-crime-bolsonaro-atos-79>. Acesso em: 10 out. 2021.

GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castello. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

GREEN, Jonathon. **Encyclopedia of Censorship, New Edition**. New York: Facts On File Books. 2005.

GUERRA, Sidney Cesar Silva. **A liberdade de imprensa e o direito à imagem**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

HAN, Byung-Chul. **No enxame: perspectivas do digital**. Rio de Janeiro: Vozes. 2018.

HUCAL, Sarah. **Hungary's Viktor Orban seeks to control universities: a new law increases the government's control over the institutions. at the same time, a planned chinese campus is causing an uproar.. A new law increases the government's control over the institutions. At the same time, a planned Chinese campus is causing an uproar..** 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/en/hungarys-viktor-orban-seeks-to-control-universities/a-57444869>. Acesso em: 08 ago. 2020

HUNTINGTON, Samuel P. **The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century**. Norman: University of Oklahoma Press, 1991.

HUQ, Aziz. GINSBURG, Tom. How to lose a constitutional democracy. **Chicago Unbound**, Chicago, rev. 78, p. 77-169, 2018. University of Chicago Law School (UCLA).

JASTER, Romy; LANIUS, David. Speaking of Fake News: definitions and dimensions. In: BERNECKER, Sven; FLOWERREE, Amy K.; GRUNDMANN, Thomas (ed.). **The Epistemology of Fake News**. Oxford: Oxford University Press, 2021

JPS/OTS. **Posse foi marcada por restrições ao trabalho da imprensa**. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/posse-foi-marcada-por-restri%C3%A7%C3%B5es-ao-trabalho-da-imprensa/a-46921379>. Acesso em 06 jan. 2022.

JPS/OTS. Posse foi marcada por restrições ao trabalho da imprensa: Repórteres não puderam circular livremente em cerimônia. Equipes estrangeiras protestaram e

jornalistas relataram que veículos alinhados com Bolsonaro receberam privilégios. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/posse-foi-marcada-por-restri%C3%A7%C3%B5es-ao-trabalho-da-imprensa/a-46921379>. Acesso em: 04 maio 2020.

KUKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**: notas sobre a mentira na era Trump. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018. Tradução de: André Czarnobai e Marcela Duarte.

LA TORRE, Carlos de. **Populismos**: una inmersión rápida. Barcelona: Tibidabo, 2017.

LACLAU, Ernesto. **On populist reason**. London: Verso, 2005.

LELLIS, Leonardo. **Bolsonaro: Se tivermos voto eletrônico em 2022, acontecerá o mesmo que nos EUA**: Presidente Jair Bolsonaro voltou a se manifestar sobre a invasão do congresso nos estados unidos. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/01/07/bolsonaro-se-tivermos-voto-eletronico-em-2022-acontecera-o-mesmo-que-nos-eua>. Acesso em: 28 fev. 2021.

LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan A.. Elections Without Democracy: the rise of competitive authoritarianism. **Journal Of Democracy**, Baltimore, v. 13, n. 2, p. 51-65, abr. 2002.

LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. GRAHN, Sandra. ALIZADA, Nazifa. GASTALDI, Lisa. HELLMEIER, Sebastian. HINDLE, Garry. LINDBERG, Staffan I. 2020. **Autocratization Surges – Resistance Grows**. Democracy Report 2020. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2020. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/de/39/de39af54-0bc5-4421-89ae-fb20dcc53dba/democracy_report.pdf. p

MAGRANI, Eduardo. **Democracia Conectada**. Rio de Janeiro: Juruá. 2014.

MAINWARING, Scott, BRINKS, Daniel. PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. Classifying Political Regimes in Latin America, 1945–1999: Studies in Comparative International Development. **Spring**, v. 36, 2001. DOI: <https://doi.org/10.1007/BF02687584>

MARCUS, Jonathan. **Putin: Russian president says liberalism 'obsolete'**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-48795764>. Acesso em: 03 jul. 2020.

MARQUES, José; SÁ, Nelson de. **Bolsonaro assina MP que acaba com publicação de balanço de empresa em jornais**: Em discurso em São Paulo, presidente questionou se 'imprensa de papel' iria noticiar mudança. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/08/bolsonaro-assina-mp-que-acaba-com-publicacao-de-balanco-de-empresa-em-jornais.shtml>. Acesso em 03 jan. 2022.

MARTINS, Humberto. **Ameaças e xingamentos de bolsonaristas fazem Globo e Folha deixarem cobertura no Alvorada**: agressividade contra jornalistas é constantemente alimentada pelo presidente da República. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/25/interna_politica,1150600/glob-o-e-folha-deixam-alvorada-por-ameacas-de-militantes-de-bolsonaro.shtml. Acesso em: 12 dez. 2021.

MAYER, Jane. **The Making of the Fox News White House:** Fox News has always been partisan. But has it become propaganda? 2019. Disponível em: <https://www.newyorker.com/magazine/2019/03/11/the-making-of-the-fox-news-white-house>. Acesso em: 10 jun. 2021.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio:** notas de uma repórter sobre *fake news* e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MELO, Jamildo. **Live de Bolsonaro sai do ar depois dele falar em cloroquina e ivermectina:** Presidente mandou Exército fazer toneladas do medicamento cloroquina, mesmo não havendo comprovação científica para tratamento. 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/jamildo/2021/09/13044265-live-de-bolsonaro-sai-do-ar-depois-dele-falar-em-cloroquina-e-ivermectina.html>. Acesso em: 28 dez. 2021.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA, Redação. **CCC volta a explodir bomba em teatro:** Impune, organização de direita faz também atentado contra jornal. 2015. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/ccc-explode-bombas-em-teatro-e-jornal#card-82>. Acesso em: 14 out. 2021.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA, Redação. **Jornalista critica Castelo e é preso:** Lacerdista, Helio Fernandes chama general de "frio e ressentido". 2015. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/jornalista-critica-castelo-e-e-preso#card-56>. Acesso em: 14 out. 2021.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA, Redação. **Nova lei penal salva o delegado Fleury:** Avanço na legislação é aprovado a tempo de livrar torturador da cadeia. 2015. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/nova-lei-penal-salva-o-delegado-fleury#card-141>. Acesso em: 15 out. 2021.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA, Redação. **Preso por criticar a ditadura... do Chile:** Geisel denuncia e STF condena Chico Pinto, do MDB, por criticar Pinochet. 2015. Disponível em: memorialdademocracia.com.br/card/preso-por-criticar-ditador-do-chile#card-147. Acesso em: 14 out. 2021.

MERCIER, Daniela. **Bolsonaro endossa ato pró-intervenção militar e provoca reação de Maia, STF e governadores:** Presidente participou de protesto contra o Congresso em Brasília no dia em que mortes pelo coronavírus passaram de 2.400. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/politica/2020-04-19/bolsonaro-endossa-ato-pro-intervencao-militar-e-provoca-reacao-de-maia-stf-e-governadores.html>. Acesso em 02 jan. 2022.

MIRANDA, Tiago. **Conselho de Ética rejeita processo contra Bolsonaro por citar Brilhante Ustra.** Agência Câmara de Notícias. 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/502095-conselho-de-etica-rejeita-processo-contrabolsonaro-por-citar-brilhante-ustra/>. Acesso em: 15 nov. 2021

MORAIS, José Luis Bolzan de. FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira. **A democracia desinformada:** eleições e fake news. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2021.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg.

MOURA, Rafael Moraes. **Gilmar monta força-tarefa anti-fake news**: Conselho para conter notícias falsas terá TSE, ABIN e Exército, mas sem Facebook e Google. 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,gilmar-monta-forca-tarefa-anti-fake-news,70002113877>. Acesso em: 15 dez. 2021.

MUDDE, Cas. KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism**: A very short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2017.

MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia: University of Pennsylvania Press. 2016.

MUNHOZ, Fábio. **Apagão na Saúde inviabiliza enfrentamento da Covid, comenta Gilmar Mendes**. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/apagao-na-saude-inviabiliza-enfrentamento-da-covid-comenta-gilmar-mendes/>. Acesso em 11 jan. 2022.

OEA. Annual Report Of The Office Of The Special Rapporteur For Freedom Of Expression. OEA - InterAmerican Commission on Human Rights, vol. 2, 2020.

ONG ARTIGO 19. **The Global Expression Report 2019/2020**: The state of freedom of expression around the world. Londres: Free World Centre. out. 2020, Disponível em https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/10/GxR_Final_DigitalVersion_19Oct2020.pdf.

ONG ARTIGO 19. **The Global Expression Report 2020/2021**: The state of freedom of expression around the world. Londres: Free World Centre. jul. 2021, Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **CHINA / CORONAVÍRUS | "Se a imprensa chinesa fosse livre, o coronavírus não seria uma pandemia", diz RSF. 2020**. Disponível em: <https://www.rsf-es.org/china-coronavirus-si-la-prensa-china-fuera-libre-el-coronavirus-no-seria-una-pandemia-sostiene-rsf/>. Acesso em 02 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa 2021**. 2021. Disponível em: https://rsf.org/pt/classificacao_dados?sort=asc&order=Dif.%20Posi%C3%A7%C3%A3o%202020. Acesso em: 11 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa 2021**. 2021. Disponível em: <https://rsf.org/pt/brasil>. Acesso em: 11 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Polônia**. Disponível em: <https://rsf.org/pt/polonia>. Acesso em: 02 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Predadores da Liberdade de Imprensa**. 2021. Disponível em: <https://rsf.org/pt/portraits/predator>. Acesso em: 28 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Um ano sombrio para a liberdade de imprensa no Brasil: 580 ataques contra a mídia em 2020.** 2020. Disponível em: <https://rsf.org/pt/relacoes/um-ano-sombrio-para-liberdade-de-imprensa-no-brasil-580-ataques-contra-midia-em-2020>. Acesso em: 08 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Um clima de ódio e desconfiança alimentado pelo presidente Bolsonaro.** 2021. Disponível em: <https://rsf.org/pt/brasil>. Acesso em: 13 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO, Repórteres Sem Fronteiras. **Viktor Orbán.** Disponível em: <https://rsf.org/pt/predator/viktor-orban>. Acesso em: 02 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO. Repórteres Sem Fronteiras. **Um ano sombrio para a liberdade de imprensa no Brasil: 580 ataques contra a mídia em 2020,** 2020. Disponível em: <https://rsf.org/pt/relacoes/um-ano-sombrio-para-liberdade-de-imprensa-no-brasil-580-ataques-contra-midia-em-2020>. Acesso em: 20 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO. Repórteres Sem Fronteiras. **Um ano sombrio para a liberdade de imprensa no Brasil: 580 ataques contra a mídia em 2020,** 2020. Disponível em: <https://rsf.org/pt/relacoes/um-ano-sombrio-para-liberdade-de-imprensa-no-brasil-580-ataques-contra-midia-em-2020>. Acesso em: 20 jun. 2021.

OTS. **Bolsonaro mente em pronunciamento sobre a pandemia:** Presidente tenta melhorar imagem do governo em meio ao pior momento da epidemia de covid-19 no Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/bolsonaro-mente-em-pronunciamento-sobre-a-pandemia/a-56970282>. Acesso em: 18 dez. 2021

PÉREZ-LUÑO, Antônio-Enrique. **Ciberciudadani@ ou ciudadani@.com?.** Madrid: Gedisa, 2004.

REDAÇÃO, Folha de São Paulo. **Bastam um soldado e um cabo para fechar STF, disse filho de Bolsonaro em vídeo.** 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf-disse-filho-de-bolsonaro-em-video.shtml>. Acesso em: 11 ago. 2020.

REDAÇÃO. **Bolsonaro corta 60% da verba publicitária da Globo e TCU identifica falta de critério:** O TCU aponta que, apesar de ser líder em audiência, com média diária de público maior do que RecordTV e SBT juntos, a Globo teve a participação reduzida de 39% para 16%. 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro-corta-60-da-verba-publicitaria-da-globo-e-tcu-identifica-falta-de-criterio/#>. Acesso em: 04 jan. 2022.

REDAÇÃO. **Bolsonaro é denunciado pela 6ª vez no Tribunal Penal Internacional;** relembre todas as acusações: Com suporte de ambientalistas, ex-juízes e cientistas, ONG austríaca acusa o presidente de crime contra a humanidade. 2021. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2021/10/12/bolsonaro-e-denunciado-pela-6-vez-no-tribunal-penal-internacional-relembre-todas-as-acusacoes>. Acesso em 02 jan. 2022.

REZENDE, Constança. MACHADO, Renato. **Eduardo Bolsonaro ofereceu ajuda para blogueiro investigado pelo STF deixar o país, apontam mensagens:** Filho do presidente pede dados do passaporte de Allan dos Santos e pergunta o que ele precisa. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/10/eduardo->

bolsonaro-ofereceu-ajuda-para-blogueiro-investigado-pelo-stf-deixar-o-pais-apontam-mensagens.shtml. Acesso em 02 jan. 2022.

SAHUQUILLO, María R.; BLANCO, Silvia; LIY, Macarena Vidal. **Pandemia ameaça facilitar erosão da democracia em países como Hungria e Rússia:**

Circunstâncias excepcionais da pandemia ameaçam facilitar a prolongada erosão das liberdades e garantias em países com Estados de direito incipientes ou frágeis. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-31/coronavirus-poe-a-democracia-de-quarentena.html>. Acesso em 02 jan. 2022.

SANCHES, Mariana. **Palácio do Planalto exclui repórter da Folha de cobertura de jantar entre Trump e Bolsonaro.** 2020. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51786524>. Acesso em: 10 dez. 2021.

SANDOVAL, Pablo Ximénez de. **Donald Trump fecha indefinidamente a imigração por terra sob argumento de conter o coronavírus:**

Ordem, que afeta viajantes do México e do Canadá, permite expulsar imediatamente, sem exame médico e sem escutar cada caso, qualquer solicitante de asilo. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-05-20/donald-trump-fecha-indefinidamente-a-imigracao-por-terra-sob-argumento-de-conter-o-coronavirus.html>. Acesso em 03 jan. 2022.

SANTOS, Gustavo Ferreira. **Fake Democracy.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

SANTOS, Gustavo Ferreira. **Neoconstitucionalismo, Poder Judiciário e Direitos Fundamentais.** Curitiba: Juruá, 2011.

SCHEPELLE, Kim Lane. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 85, n. 2, p. 545-583, mar. 2018.

SCHEPELLE, Kim Lane. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. **German Law Journal**, Frankfurt, v. 20, n. 3, p. 314-331, abr. 2019. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/glj.2019.25>.

SHALDERS, André. BEHNKE, Emilly. **Manifestantes são detidos após abrirem faixa "Bolsonaro genocida" em frente ao Planalto:**

Grupo foi levado para a Superintendência da Polícia Federal em Brasília; PM diz que manifestantes infringiram a Lei de Segurança Nacional. 2021. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/manifestantes-sao-detidos-com-cartazes-bolsonaro-genocida-em-frente-ao-planalto/>. Acesso em: 11 out. 2021.

STANLEY, Jason. **Como o fascismo funciona:** a política do "nós" e "eles". São Paulo: Lpm, 2018. Tradução de: Bruno Alexandre

STANLEY, Jason. **How Propaganda Works.** New Jersey: Princeton University Press, 2015.

STERNHELL, Zeev. Fascism: Reflections on the Fate of Ideas in Twentieth Century History. **Journal Of Political Ideologies**, Londres, v. 5, n. 2, p. 138-162, 04 ago. 2000.

STRUCK, Jean-Philip. **Facebook apaga live em que Bolsonaro relaciona vacina a aids:** Vídeo também foi excluído do Instagram. É a primeira vez que empresa suprime live do presidente. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/facebook->

exclui-live-em-que-bolsonaro-relaciona-falsamente-vacina-a-aids/a-59615104. Acesso em: 05 jan. 2022.

TALBOT, George. **Censorship in Fascist Italy, 1922–43**. New York: Palgrave Macmillan, 2007.

TEIXEIRA, Pedro. **Deputada Bia Kicis move ao menos 11 ações judiciais contra jornalistas e comunicadores**. 2020. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/deputada-bia-kicis-move-ao-menos-11-acoes-judiciais-contra-jornalistas-e-comunicadores>. Acesso em: 10 out. 2021.

TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. **The John Marshall Law Review**, Georgetown, v. 37, p. 523-553, 2004.

TUSHNET, Mark; BUGARIC, Bojan. Populism and Constitutionalism: an essay on definitions and their implications. **Harvard Public Law Working Paper**, Boston, v. 17, n. 20, p. 1-90, out. 2020.

UGARTE, Pedro Salazar. **La democracia constitucional: una radiografía teórica**. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica Carretera Picacho-Ajusco. 2006. p. 138.

UOL, Redação. **Mendonça pede inquérito para apurar charge que associa Bolsonaro ao nazismo**. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/15/mendonca-pede-inquerito-para-apurar-charge-que-associa-bolsonaro-ao-nazismo.htm>. Acesso em: 10 out. 2021.

URBINATI, Nadia. **Me the people: how populism transforms democracy**. Cambridge: Harvard University Press, 2019.

VENDRUSCOLO, Stephanie. **Felipe Neto é intimado a depor com base em Lei de Segurança Nacional, herança da ditadura: ‘Youtuber’ foi acusado de calúnia e de violar a LSN após chamar o presidente de “genocida” por causa da gestão na pandemia. Especialista critica participação da Polícia Civil do Rio em um suposto crime federal**. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-16/felipe-neto-e-intimado-a-depor-com-base-em-lei-de-seguranca-nacional-heranca-da-ditadura.html>. Acesso em: 10 out. 2021.

WEFFORT, Francisco C. **Por que democracia?** São Paulo: Editora Brasiliense. 1984.

WEFFORT, Francisco. **O populismo na política brasileira**. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra. 2003.

WERNECK, Natasha: **Bolsonaro defendeu tortura para quem fica em silêncio em CPI: agora, o presidente vê aliados como o ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello recorrendo ao STF para pedir o mesmo**. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/05/18/interna_politica,1267678/veja-video-bolsonaro-defendeu-tortura-para-quem-fica-em-silencio-em-cpi.shtml. Acesso em: 18 nov. 2021.

WISEMAN, Jamie. **European media freedom suffers under COVID-19 response: Red flags as states in central and eastern Europe implement restrictive measures**

against the press. 2020. Disponível em: <https://ipi.media/european-media-freedom-suffers-covid-19-response/>. Acesso em 02 jan. 2022.

ZAKARIA, Fareed. **The future of freedom: iliberal democracia at home and abroad.** Nova York; Londres: W. W. Norton e Company. 2007.

V152a

Valença, Natalia Bezerra

Autoritarismo, populismo e liberdade de expressão
no Brasil : a censura à imprensa a partir de 2019 / Natalia
Bezerra Valença, 2022.

130 f. il.

Orientador: Glauco Salomão Leite

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de
Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito.
Mestrado em Direito, 2022.

1. Direito constitucional – Brasil. 2. Democracia.
3. Liberdade de imprensa – Brasil. 4. Censura. 5. Populismo -
Brasil. I. Título.

CDU 342(81)

Luciana Vidal - CRB-4/1338